



FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE OLINDA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO (LATO SENSU)
ESPECIALIZAÇÃO EM INTERVENÇÃO MULTIPROFISSIONAL JURÍDICA

ANDRÉA FRANÇA DE PAIVA

CARMÉLIA MARIANA CAVALCANTI BASTOS

**Análise da Consideração, nas Sentenças, dos Depoimentos
Especiais de Crianças, realizados na Sala de Depoimento Acolhedor da
Capital do Tribunal de Justiça de Pernambuco**

OLINDA

2019

ANDRÉA FRANÇA DE PAIVA

CARMÉLIA MARIANA CAVALCANTI BASTOS

**Análise da Consideração, nas Sentenças, dos Depoimentos
Especiais de Crianças, realizados na Sala de Depoimento Acolhedor da
Capital do Tribunal de Justiça de Pernambuco**

Monografia apresentada ao Programa de Pós Graduação (Lato Sensu) da Faculdade de Ciências Humanas de Olinda (FACHO), sob a orientação da professora Nathália Della Santa e co-orientação da professora Fernanda Pessoa, em cumprimento à exigência acadêmica para obtenção do título de Especialista.

OLINDA

2019

AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, a Deus por ter me conduzido por caminhos que nunca imaginei andar e por ter permitido alçar voos, mesmo diante de minha timidez e inseguranças. Obrigada Senhor por tua infinita misericórdia e amor, pois não sou merecedora de tantas graças!

Gratidão a minha amada família, especialmente aos meus pais e irmãos pelo apoio, incentivo, orações e ajuda em todos os momentos de minha vida e, diante desse projeto não seria diferente. Aos demais integrantes de meu núcleo familiar, meus dogs: Fredinho, Malala, Mel e Branquinha (e a Pietro- dog idozinho de meu pai) pelas boas risadas, devido às inúmeras trelas, que me ajudaram a relaxar nos momentos de estresse e pelo amor puro e incondicional. Assim como as crianças, eles têm uma energia divina! Amo todos vocês!

Agradeço aos meus parentes, em especial aos da minha família materna, pelo carinho, amor, incentivo, torcida e orações! Essa energia positiva de vocês tem sido um importante combustível para seguir em frente e acreditar na realização dos meus projetos.

Aos meus amigos sou grata por cada palavra de incentivo, pelo carinho aconchegante, pela torcida (em alguns casos a distancia), por crerem em cada iniciativa que me propus a realizar e por acreditarem, muitas vezes, mais em mim do que eu mesma. Rsrtrs Sem vocês a vida seria bem menos doce e alegre e, mais difícil de enfrentar. Sou grata a Deus por cada um de vocês na minha vida!

Agradeço minha companheira de jornada na construção deste trabalho, Carmélia Mariana, pois foram muitos debates, questionamentos, pesquisas, escritas, correções mútuas, discussões/arengas, mas também muitas risadas. Obrigada por toda a sua dedicação e empenho na elaboração desta monografia! Foram muitas emoções, ufa! Que bom que a nossa amizade sobreviveu! rsrs

Os meus sinceros agradecimentos a nossa orientadora Nathália Della Santa e Co-orientadora Fernanda Pessoa, que através das orientações, dicas, questionamentos, provocações e, principalmente, a paciência, nos ajudaram a construir e finalizar este trabalho. O brilhantismo e a competência profissional de vocês fizeram toda a diferença na elaboração desta tese.

O meu agradecimento mais que especial a todas as crianças e adolescentes atendidos na Sala de Depoimento Acolhedor da Capital-TJPE, que mesmo diante da dor/trauma me concederam, a cada atendimento/depoimento especial realizado, exemplos de coragem, resiliência, altruísmo e força. O contato com elas desperta o melhor em mim e me fez (e faz) renovar a crença na humanidade, além de enche meu coração de uma pureza, inocência e bons sentimentos necessários para enfrentar a cruel realidade posta no nosso cotidiano de trabalho: o grande número de crianças e adolescentes vítimas de violações de direitos. Espero poder contribuir no meu fazer profissional (junto com a equipe SDA-Capital) para a realização de intervenções conscientes e

qualitativas, para que a passagem delas pelo judiciário pernambucano propicie rebatimentos positivos em suas vidas.

Agradeço ao Dr. Luiz Carlos de Barros Figueiredo (nosso Coordenador da Infância e juventude do TJPE) que nos autorizou acessar os dados necessários para elaboração deste trabalho e também pelo apoio em todas as iniciativas em prol da garantia de direitos e proteção das crianças e adolescentes. Aproveito a oportunidade para externar minha gratidão por, anos atrás, ter acatado o pedido de Maria das Graças Lago e ter solicitado a minha vinda para o Depoimento Acolhedor. E, agradeço de coração a nossa atual coordenadora do Depoimento Acolhedor – Sandra Helena – pelo incentivo, apoio e paciência no dia a dia e por acreditar que teríamos êxito nesse trabalho. Aproveito para agradecer a Yara Larissa Lima pelo apoio, solidariedade e disponibilidade a cada pedido de ajudar, principalmente nas tabelas e gráficos.

Minha gratidão a Deus pela oportunidade de trabalhar no Tribunal de Justiça de Pernambuco, no qual dei meus primeiros passos profissionais, enquanto estagiária, ocasião que tive a ddiva de ser orientada pela assistente social Maria das Graças Lago – profissional brilhante e minha inspiração - a qual me fez o convite para trabalhar no serviço Depoimento Acolhedor, anos depois, à época de minha nomeação como servidora deste Tribunal. Ter estado ao seu lado na minha formação profissional inicial e também, nos meus primeiros anos naquele serviço, fez e tem feito toda a diferença em meu caminhar. Agradeço também a equipe da Sala de Depoimento Acolhedor da Capital, em especial a Juliana Brandão pelo apoio, parceria, amizade e luta pela defesa e proteção da Infância e Juventude e, a Arthur pelos debates e defesa dos direitos humanos. A oportunidade de trabalhar no Depoimento Acolhedor tem me proporcionado, todos os dias, um enriquecimento pessoal e profissional.

E por fim, agradeço a todos os colegas da turma da pós da FACHO, que enriqueceram meu aprendizado com o compartilhar de suas experiências. E também, a todos os profissionais e cidadãos/ãs que lutam pela garantia de direitos e proteção das crianças e adolescentes, em especial das vítimas de violência, pois se trava uma luta árdua! Que se multipliquem boas ações e pessoas repletas de coragem para esse enfrentamento!

Andréa F. de Paiva

AGRADECIMENTOS

Primeiramente e sempre à Deus que mesmo sem eu merecer, sempre me ajuda, dá força e renova minha esperança de um mundo mais justo e igual. Depois a meus pais, irmãs, tias, primas, cunhados, sobrinho e sobrinhas, que torcem e vibram comigo a cada conquista. Em seguida, a todas as pessoas que trabalham muito para que as crianças tenham seus direitos efetivados e não violados. Agradeço de maneira especial, também, a minha parceira nesse trabalho – Andréa França de Paiva, nossa orientadora - Nathália Della Santa e nossa co-orientadora - Fernanda Pessoa por toda paciência e investimento cognitivo, emocional, físico e de tempo que um trabalho como este exige e por terem aceitado fazer parte do mesmo. A todos os amigos que torceram e entenderam minha ausência por causa desse trabalho, principalmente a Yara Larissa Silva Almeida Lima, pela preciosa ajuda com os gráficos deste trabalho. Ao coordenador da Coordenadoria da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça de Pernambuco – Dr. Luiz Carlos de Barros Figueiredo, por ter permitido que tivéssemos acesso às sentenças que precisávamos com o devido comprometimento de “assegurar o sigilo dos nomes das partes envolvidas” e a Coordenadora da Sala de Depoimento Acolhedor da Capital, Sandra Helena Cavalcanti Barbosa, pelo apoio de sempre e a Juliana Fonseca Brandão Lopes, pelo apoio, parceria e trocas de sempre. E, por fim, a todos os colegas que a FACHO proporcionou, vocês tornam o mundo melhor.

Carmélia Mariana Cavalcanti Bastos

RESUMO

O presente trabalho aborda aspecto da experiência da Sala de Depoimento Acolhedor da Capital do Tribunal de Justiça de Pernambuco no procedimento de depoimento especial de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência. Trata do conceito de desenvolvimento infantil, seus estágios e características de ordem motora, cognitiva e emocional apresentadas em cada fase. Realiza uma explanação acerca dos tipos de violências contra crianças, com ênfase na violência sexual, trazendo o histórico dos normativos protetivos e fala da participação das mesmas no sistema de justiça. Caracteriza o testemunho infantil, a importância deste e conceitua os fatores que atravessam a Psicologia do Testemunho, quais sejam: as falsas memórias, a suscetibilidade da criança à sugestão de falsa informação e o efeito da emoção negativa na memória. Reflete ainda sobre a análise da consideração, nas sentenças, dos depoimentos especiais de crianças, de três a cinco anos de idade, realizados na Sala de Depoimento Acolhedor da Capital do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Palavras chaves: desenvolvimento infantil, violência contra crianças, testemunho infantil, depoimento especial.

ABSTRACT

The present work addresses the experience of the Hall of Accolade of the Capital of the Court of Justice of Pernambuco in the procedure of special testimony of child or adolescent victim or witness of violence. It deals with the concept of child development, its stages and motor, cognitive and emotional characteristics presented at each stage. It makes an explanation about the types of violence against children, with emphasis on sexual violence, bringing the history of protective norms and talks about their participation in the justice system. It characterizes the child's testimony, the importance of it and conceptualizes the factors that go through the Psychology of Witness, namely: false memories, the child's susceptibility to the suggestion of false information and the effect of negative emotion in memory. It also reflects on the analysis of the consideration in the sentences of the special testimony of children, three to five years old, held in the Hall of Accolade of the Capital of the Court of Justice of Pernambuco.

Key words: child development, violence against children, child testimony, special testimony.

SUMÁRIO

Introdução.....	09
Desenvolvimento Infantil: estágios e suas características cognitivas, motoras e emocionais.....	13
Violência contra Crianças e Adolescentes - e suas formas - Violência Sexual e Dispositivos Legais de Proteção à Infância e Juventude.....	35
Caracterizando o Testemunho Infantil: conceito, fatores e especificidades.....	65
Análise da Consideração, nas Sentenças, dos Depoimentos Especiais de Crianças, entre três e cinco anos de idade, realizados na Sala de Depoimento Acolhedor da Capital-TJPE.....	78
Considerações Finais.....	105
Referências Bibliograficas.....	112
Anexos.....	118

INTRODUÇÃO

Os textos legais vigentes em nosso país, que também foram inspirados em leis internacionais, preconizam que todas as crianças e adolescentes têm o direito de ser protegidos contra qualquer violação de direitos, principalmente da violência que pode lhes ser infligida, isso por qualquer pessoa, tenha ela ou não parentesco com as vítimas. É importante destacar que todas as formas de violência vivenciadas por crianças e adolescentes, independentemente do tipo, forma ou da gravidade do ato cometido, são prejudiciais. Pois, Além de um sofrimento desnecessário e das dores que possivelmente serão ocasionadas, a violência vivenciada pode propiciar inúmeras sequelas que afetam o desenvolvimento das crianças e adolescentes.

Em se tratando da violência sexual, o número de denúncias de violência sexual contra crianças vem se tornando crescente, fortalecendo o conceito de que este tipo de violência é um fenômeno de saúde pública, necessitando de estratégias/ações para caracteriza-la e combatê-la, e principalmente proteger as vítimas – crianças e adolescentes - no âmbito do sistema de garantia de direitos. Nesse âmbito, o sistema de justiça enfrenta dificuldades quanto à responsabilização dos autores, diante da inexistência, em muitos casos, de prova da materialidade do fato, pois algumas modalidades de violência sexual não deixam vestígios físicos.

Dentre as mencionadas estratégias, tendo como referência o âmbito do sistema de justiça, está o depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas de violência. Sendo importante, para a realização desse procedimento, a análise das especificidades do testemunho infantil – limites e possibilidades - principalmente nos casos de crimes sexuais. Atualmente, percebe-se que crianças são convocadas a testemunhar nas fases processuais, e é relevante a compreensão das características daquele tipo de testemunho, que pode apresentar contradições/incoerências ou imprecisões que possam vir influenciar a compreensão do fato ocorrido e assim, reforçar aspectos, geralmente elencados nas teses de defesa dos suspeitos, que desqualificam o relato da criança baseando-se em conceitos equivocados quanto ao

desenvolvimento infantil, o que pode contribuir para a não responsabilização dos autores, bem como para a revitimização das vítimas ou testemunhas, sem falar na possibilidade de ocorrência da violência institucional.

No tocante as crianças menores, entre três e cinco anos de idade, é comum a descrença nos relatos dessas vítimas, pois imagina-se que elas mentem e que geralmente, tendem mais a fantasiar sobre a situação de violência sexual. No entanto, muitos autores conceituam que as falsas denúncias de violência sexual por parte das crianças vítimas são muito raras. Salvo os casos em que as crianças têm seus discursos manipulados, em regra por um adulto, evento discutido em alguns estudos que abordam principalmente o conceito de alienação parental. A literatura aponta que as crianças raramente mentem sobre o fato de terem sofrido uma violência sexual, pois, muitas vezes, não possuem habilidades linguísticas ou experiência para descreverem um abuso sexual, geralmente elas não inventam histórias com esse tema se não tiverem experienciado. No entanto, elementos característicos dessa fase de desenvolvimento podem permear seus testemunhos.

Diante dessa complexidade, o presente trabalho de conclusão de curso tem por finalidade contribuir para um maior conhecimento, após análise de dados, acerca da consideração, nas sentenças, dos depoimentos especiais de crianças, especificamente entre 3 e 5 anos de idade. Tendo este público sido atendido na Sala de Depoimento Acolhedor da Capital do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE. No decorrer de nossa atuação profissional na referida Sala, setor onde é desenvolvido o serviço de depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, foi instigado em nós o interesse em adquirir maior conhecimento sobre o tema proposto. Isso, através da realização de um breve estudo que analisasse a mencionada consideração, pelos magistrados/as, quando da composição do rol de elementos probatórios em suas sentenças.

Para efeito de apresentação das reflexões acima discutidas, estruturamos esta monografia em quatro capítulos, para que temáticas transversais e relevantes que permeiam a prática do depoimento especial

sejam esplanadas. Assim, podem-se clarificar as demandas exigidas das crianças e adolescentes em relação à tarefa de testemunhar, bem como os conhecimentos que devem ser adquiridos pelos profissionais que realizam o atendimento de crianças e adolescentes, na condição de vítimas ou testemunhas de violência, no sistema de justiça.

No primeiro capítulo, realizamos uma breve conceituação acerca do desenvolvimento infantil, tomando como base os teóricos mais utilizados nos embasamentos sobre esta temática. São apresentadas as fases daquele desenvolvimento com base na teoria de Piaget, sendo acrescidas a ela informações trazidas por estudos de outros autores. Em relação às mencionadas fases, é dada ênfase a que compreende a faixa etária foco deste trabalho, sendo realizadas, sempre que possível, correlações com aspectos da experiência prática da coleta dos depoimentos especiais de crianças e adolescentes, na condição de vítima ou testemunha.

No segundo capítulo, foi realizada uma breve conceituação sobre o fenômeno da violência, assim como é caracterizada a violência contra crianças e adolescentes, seus tipos e consequências para o desenvolvimento infanto-juvenil. Com relação aos citados tipo de violência é dado destaque a conceituação da violência sexual, sua dinâmica e formas. Neste capítulo trata-se ainda do histórico normativo de proteção à infância e juventude, no âmbito nacional e internacional, sendo enfatizada a Lei Federal 13.431/2017.

Já no terceiro capítulo é caracterizado o testemunho infantil, através de sua conceituação, fatores e especificidades. Sendo destacado o fenômeno das falsas memórias e o da sugestibilidade, além dos aspectos da fala da criança em experiências negativas e o fator tempo. Esses temas tem o intuito de clarificar as demandas de ordem cognitivas e emocionais que permeiam a tarefa de prestar um depoimento.

No quarto capítulo é realizada a análise de dados referentes à consideração pelos magistrados, nas sentenças, dos depoimentos especiais de crianças entre 3 e 5 anos de idade, na condição de vítimas ou testemunhas de violência, atendidos na Sala de Depoimento Acolhedor da Capital-TJPE, no

ano de 2016. É apresentado o serviço de depoimento especial desenvolvido naquele Tribunal e o protocolo de entrevista utilizado na coleta de testemunhos infantis. Também é discutido acerca da valoração da prova quando dos testemunhos de crianças no sistema de justiça.

Com a elaboração deste trabalho, espera-se contribuir para um maior conhecimento acerca do tema proposto, já que a bibliografia é escassa e ele é permeado por várias temáticas transversais. Espera-se também, com as reflexões realizadas, colaborar para o fortalecimento de intervenções protetivas no atendimento do público infante-juvenil no sistema de garantia de direitos, bem como para o estímulo da capacitação técnica dos profissionais envolvidos no referido atendimento.

CAPÍTULO I

DESENVOLVIMENTO

INFANTIL:

ESTÁGIOS E SUAS

CARACTERÍSTICAS

COGNITIVAS, MOTORAS E

EMOCIONAIS

Diante do tema de estudo proposto neste trabalho, o qual terá como foco de análise a consideração do depoimento especial, com o público infantil de três a cinco anos de idade, nas sentenças, compreender as suas características de ordem cognitiva, emocional e motora, através da conceituação das fases do desenvolvimento humano, torna-se relevante para entender as potencialidades e as inabilidades inerentes a cada estágio. Este conhecimento poderá guiar a formulação de métodos interventivos mais adequados no atendimento do referido público em várias instâncias, inclusive na jurídica. Nesta, no caso de crianças envolvidas em processos, quer sejam criminais ou cíveis, a participação delas em audiências tem se tornado cada vez mais comum. E dentre os instrumentais técnicos mais utilizados para a coleta de seus testemunhos está a entrevista, com uma variedade de modalidades. Sendo indispensável o conhecimento teórico sobre as fases do desenvolvimento infantil, pois, além de proporcionar a identificação do estágio cognitivo em que se encontra a criança em atendimento, serve para auxiliar os profissionais na formulação de perguntas a serem feitas a ela, durante a entrevista.

De acordo com Papalia e Feldman (2013), o conceito sobre os períodos do desenvolvimento humano é uma construção social e o estudo científico sobre ele procura apresentar, explicar e antever e, quando adequado, intervir no desenvolvimento. Os referidos estudos têm bases interdisciplinares, pois se recorre a algumas disciplinas, dentre elas: psicologia, psiquiatria, sociologia, antropologia, biologia, genética, ciência da família, educação, história, filosofia e medicina.

Na área de pesquisa sobre o desenvolvimento humano, os cientistas estudam a mudança e a estabilidade em todos os domínios do desenvolvimento durante o ciclo de vida, sendo eles: o domínio físico, o cognitivo e o psicossocial, que têm influências uns sob os outros. Ainda sobre as influências no desenvolvimento, as autoras afirmam que elas vêm tanto da hereditariedade quanto do ambiente e, que inúmeras transformações típicas da infância estão relacionadas à maturação. Quanto às diferenças individuais vão aumentando conforme a faixa etária.

Outro aspecto importante e que afeta os processos de desenvolvimento é o nível socioeconômico e suas consequências decorrentes da qualidade dos ambientes, do lar, vizinhança, da nutrição, da assistência médica, da escolaridade, etc., dos quais podem se originar vários fatores de risco que aumentam a possibilidade de consequências negativas. Das influências, a ambiental é originária da cultura, etnia e contexto histórico, podendo elas ser de ordem normativa (reguladas pela idade ou pela história) ou não normativa.

Em sua obra, Papalia e Feldman (2013), descrevem algumas perspectivas teóricas em relação ao desenvolvimento humano que foram e são norteadoras para inúmeros estudos, sendo elas; 1 – A psicanalista: que compreende o desenvolvimento como algo motivado por impulsos emocionais ou conflitos inconscientes (teorias de Freud e Erikson); 2 – A da aprendizagem: que aborda o desenvolvimento como resultado da aprendizagem fundada na experiência (o behaviorismo de Watson e Skinner e a teoria da aprendizagem social – social cognitiva de Bandura); 3 – A cognitiva: que atenta para os processos mentais (teoria dos estágios cognitivos de Piaget, a sociocultural de Vygotsky e a abordagem do processamento de informação). Destaca-se que os teóricos neopiagetianos combinam princípios de Piaget com insights obtidos da pesquisa com processamento de informações; 4 – A contextual: que foca o indivíduo no contexto social (teoria bioecológica de Bronfenbrenner) e, 5 – A evolucionista/sociobiológica: que é influenciada pela teoria da evolução de Darwin e foca-se na adaptatividade ou no valor de sobrevivência (representada por E. O. Wilson e a teoria do apego de Bowlby).

Dentre as atuais teorias sobre o desenvolvimento do ciclo de vida humana, podemos citar a de Baltes e colaboradores (1997; Baltes e Smith, 2004; Baltes, Lindenbergh e Staudinger, 1998; Staudinger e Bluck, 2001 apud Papalia e Feldman, 2013), que identificaram sete princípios básicos do citado desenvolvimento, sendo abordadas as seguintes proposições: O desenvolvimento é vitalício, multidimensional, multidirecional, que as influências relativas da biologia e cultura se alteram durante cada etapa do mesmo, que envolve mudanças de alocação e recursos, que ele apresenta plasticidade e, que é influenciado pelo contexto histórico e cultural.

Em relação à plasticidade - a plasticidade neural ou neuroplasticidade – que é o termo técnico para essa maleabilidade ou modificabilidade do cérebro, pois ainda que o desenvolvimento inicial do cérebro seja geneticamente orientado, ele é constantemente modificado tanto de forma positiva quanto negativa pela experiência ambiental (Pascual-Leone et al., 2005; Toga et al., 2006 apud Papalia e Feldman, 2013). A plasticidade permite a aprendizagem. As diferenças individuais de inteligência pode ser que reflitam diferenças na capacidade do cérebro de criar conexões neurais em resposta à experiência (Garlick, 2003 apud Papalia e Feldman 2013). É importante destacar que as primeiras experiências podem ter consequências duradouras na capacidade do sistema nervoso central de aprender e armazenar informações (Society for Neuroscience, 2008 apud Papalia e Feldman 2013).

A etapa do desenvolvimento humano é um dos aspectos que diferencia um indivíduo de outros e por isso, também, pode ser considerada uma diferença individual. A idade influencia de forma significativa os processos cognitivos como a memória e, conseqüentemente, as falsas memórias” (BARBOSA, ÁVILA, FEIX e OLIVEIRA, 2010, pg.135).

Conforme Stein, Pergher e Feix (2009), no que se refere especificamente à tarefa de testemunhar, considerando este preambulo sobre o desenvolvimento infantil, destaca-se que a infância e adolescência são períodos de desenvolvimento cognitivo e psicológico. Como tal, é importante destacar a possibilidade de que os seres humanos, vivenciando esses referidos períodos, não tenham ainda desenvolvido certas habilidades imprescindíveis para prestarem um depoimento. Assim, torna-se relevante pontuar que os procedimentos de coleta do mesmo estejam ajustados aos citados períodos. Pois, um dos grandes desafios que enfrentam os pesquisadores nesta área, segundo Bauer (2015, Apud Giacomelli, 2015), está em como avaliar, de maneira segura, a memória declarativa¹ em crianças pré-verbais e como vincular o comportamento ao desenvolvimento do cérebro.

¹ Memória Declarativa é a memória para fatos e eventos, por exemplo, lembrança de datas, fatos históricos, números de telefone, etc. Reúne tudo o que podemos evocar por meio de palavras (daí o termo declarativa). Subcaracterizada em: episódica- quando envolve eventos datados, isto é relacionados ao tempo. Usamos a memória episódica, por exemplo, quando

Diante destes aspectos e entendendo-se que a criança passa por alguns estágios de desenvolvimento e que os mesmos, conforme Brafman (2012, p. 19) têm “desdobramentos que afetam não apenas sua experiência de si mesma, mas também o modo como ela percebe e reage ao mundo em que vive”, faz-se necessário explanar acerca do desenvolvimento infantil com o objetivo de subsidiar as análises que serão realizadas nos capítulos posteriores.

1. Desenvolvimento Infantil

Durante seu processo de desenvolvimento o ser humano passa por transformações físicas, comportamentais, cognitivas e emocionais, estas podem ser influenciadas por variáveis de ordem socioeconômicas e culturais (CAEF, 2010). O referido processo é dividido em etapas, dentre as quais, destacamos a infância, compreendida como período fundamental daquele desenvolvimento, inclusive sendo resguardado, em várias sociedades, por dispositivos legais de proteção, que orientam políticas, programas e projetos. De acordo com o teórico Vygotsky (1991), a cognição humana, ainda que concretizada isoladamente, é também revestida de valores, crenças e ferramentas da acomodação intelectual que são transmitidos a todos os indivíduos através do contexto sociocultural, sendo o componente sociocultural inerente a ela.

Na literatura, o desenvolvimento infantil é caracterizado como período essencial do crescimento humano, pois na primeira infância é construído o arquétipo da “arquitetura cerebral”, através do intercâmbio entre herança genética e influências do meio/contexto no qual a criança se desenvolve

lembramos do ataque terrorista em 11 de setembro: semântica- Abrange a memória do significado das palavras (do latim "significado"). É a co-participação partilhada do significado de uma palavra que possibilita às pessoas manterem conversas com significado. A memória semântica ocorre quando envolve conceitos atemporais. Usamos este tipo de memória ao aprender que Einstein criou a teoria da relatividade, ou que a capital da Itália é Roma. BORTELI, J. P.; CASTRO, P. V.; TRUJILLO, R.; Distinção entre Memória Procedural e Declarativa. In WAINER, J. **Inteligência Artificial**. Publicado em 14/06/2004. Disponível em: <https://www.ic.unicamp.br/~wainer/cursos/906/trabalhos/M3.pdf>. Acesso em 28/03/19.

(PIAGET, 2003). Apesar de ser entendido como um processo amplo e complexo, estudos vêm fornecendo dados importantes para melhor compreensão daquele período da vida humana, aspecto de grande relevância para intervenções direcionadas ao público infantil (CAEF, 2010). A concepção do que é ser criança, do conceito de infância, sofreu transformações ao longo do processo histórico. No entanto, no que tange às fases do desenvolvimento infantil, essas apresentam características específicas e que se aplicam a maioria das crianças, respeitando-se as peculiaridades individuais, já que podem ocorrer variações na entrada e/ou saída de cada citada fase (CAEF, 2010).

Segundo Vygotsky (1991), a criança aprende e assim se desenvolve, sendo assim, compreende-se que o desenvolvimento de um ser humano é concretizado através do binômio “aquisição/aprendizagem”, da criação de hipóteses, das experiências vivenciadas, enfim, de tudo o que foi construído socialmente no decorrer da história. Sendo importante destacar que a “aquisição/aprendizagem” proveniente das vivências, perpassa pelo cuidado e também, oportunidades recebidas pela criança de colocar em prática suas aptidões (CAEF, 2010). O foco nas necessidades de desenvolvimento pode proporcionar à criança atingir suas potencialidades em cada etapa de seu desenvolvimento, o que trará benefícios a sua posterior vida adulta (PIAGET, 2003).

Dentre os já citados teóricos mais utilizados nos embasamentos dos estudos sobre o tema do desenvolvimento humano, destacam-se: Sigmund Freud, Erik Erikson, Jean Piaget e Vygotsky. Estes, em suas teorias, explanam acerca do desenvolvimento através de fases aproximadas, conforme a faixa etária, elencando-se as características de comportamento e/ou aptidões de ordens diversas, dentre elas: motora, emocional e cognitiva. Estas, e demais áreas, compõem o referido desenvolvimento e norteiam a análise da direção do crescimento da criança (CAEF, 2010). Os citados autores construíram suas teorias, relacionadas aos processos de desenvolvimento e aprendizagem, a partir de observações e pesquisas com um público de diversas faixas etárias e/ou também de diversos contextos socioculturais (CAEF, 2010).

Para descrever as etapas do desenvolvimento infantil, neste capítulo, elegem-se, como pano de fundo, as teorias do psicólogo suíço Jean Piaget (1896-1980), que tiveram grandes rebatimentos, sobretudo na área educacional. Mas, a título de enriquecimento, também serão acrescentadas as teorias/pesquisas de outros autores concernentes às fases do citado desenvolvimento, objetivando ampliar a compreensão desta temática. Em seus estudos, o referido psicólogo preconiza o desenvolvimento biológico e maturacional através de um modelo cronológico, adotando uma sequência de fases a serem atingidas (PIAGET, 2003).

Piaget divide os períodos do desenvolvimento humano de acordo com o aparecimento de novas qualidades do pensamento, o que, por sua vez, interfere no desenvolvimento global. [...] Segundo Piaget, cada período é caracterizado por aquilo que de melhor o indivíduo consegue fazer nessas faixas etárias (BOCK, 2002, p. 100).

Em suas teorias, Piaget evidencia que o desenvolvimento da aprendizagem é concretizado através de quatro estágios consecutivos: 1) Estágio Sensório-Motor; 2) Estágio Pré-Operatório; 3) Estágio das Operações-Concretas e, 4) Estágio das Operações Formais (PIAGET, 2003), que serão descritos nos próximos tópicos. Nestes, será atribuída ênfase ao segundo estágio, por englobar a faixa etária em análise neste trabalho e no qual se fará, sempre que possível, a correlação entre as características dessa fase do desenvolvimento infantil, que poderão ser observadas principalmente na linguagem, e seus rebatimentos na tarefa de testemunhar, sendo muito relevante a compreensão desta realidade por parte do profissional que realiza a escuta/depoimento especial da criança, na condição de vítima ou testemunha, no judiciário. Acrescente-se que, caracterizar os citados estágios pode proporcionar subsídios para compreensão das especificidades do testemunho infantil, principalmente quando da revelação de violação de direitos. Sobre estes aspectos, Ippolito (2014) afirma que:

“Tomar conhecimento do desenvolvimento físico, intelectual, emocional e sexual integral da criança é fundamental para a análise dos casos de abuso na infância. Escutar a criança com base nesse conhecimento permite ter-se mais elementos sobre o fato, sobre os sentimentos que a criança manifesta, sobre seus medos e sobre suas

omissões. São aspectos norteadores para as medidas necessárias ao cuidado e ao apoio de que a criança precisa” (pg. 64).

1.1 Fases do Desenvolvimento Infantil

O Estágio Sensório-Motor

Este se caracteriza pelos reflexos incondicionados e condicionados, o processo de organização e assimilação pela experiência física que forma a estrutura do pensamento e da linguagem, sendo seu período de duração do nascimento até os dois anos de idade. Nessa fase do desenvolvimento humano, o bebê vai se apropriando, de forma gradativa, em relação ao ambiente, da capacidade de organizar atividades sensório-motoras (CAEF, 2010). A criança passa do estado neonatal, caracterizado pelo funcionamento dos reflexos inatos, para um nível no qual ela é capaz de uma organização perceptiva e motora dos fenômenos do meio (CAEF, 2010). Outro aspecto importante é que a consciência da criança a respeito do meio externo vai se ampliando lentamente, logo que suas ações se deslocam de seu próprio corpo para os objetos. O bebê vai adquirindo algumas competências, dentre elas pode-se citar: a capacidade de perceber a permanência do objeto, desenvolve reações circulares e, também, começa suas representações simbólicas (CAEF, 2010). Piaget em seus estudos concluiu que a criança interage com o meio ambiente de forma a estabelecer um novo entendimento acerca dos objetos e conhecimentos, o que denota que a relação da criança com o meio ambiente é participativa e ativa (Shaffer, 2012).

Esta fase pode ser dividida em três subestágios, sendo um relativo aos reflexos do bebê e dois concernentes à organização das percepções e hábitos assim como à inteligência, completamente sensório-motora (GOULART, 2005). Nesse estágio, a criança é egocêntrica, centrada em si, não se imaginando no lugar do outro. Uma característica interessante é que a criança não explica as palavras que pronuncia, pois, entende que todos a compreendem, no entanto, suas palavras se originam da “ecolalia” - repetição de palavras (PIAGET,

2003). Neste estágio também se observa a presença do animismo, no qual a criança dá vida a seres inanimados e ocorre, durante os dois primeiros anos de vida, a aparição de quatro processos importantes para o progresso mental às construções de categorias do objeto e do espaço (espaço do próprio corpo ou o visual), as de causalidade e as de tempo. No entanto, as ações referentes à realização dos mencionados processos não são em grau cognitivo, mas em nível de categorias práticas, de “pura ação” (PIAGET, 2003).

A partir do segundo ano de vida, a criança passa a compreender com maior exatidão as consequências que suas atividades têm sobre algum objeto (PIAGET, 2003). O Estágio Sensório-motor deixa de predominar quando a criança desenvolve um sistema de símbolos e começa o uso da linguagem, o que sugere uma operação mental. No entanto, isso não quer dizer que esteja finalizado o desenvolvimento sensório-motor (CAEF, 2010).

O Estágio do Pensamento Pré-operatório

Este estágio, segundo maior do desenvolvimento cognitivo, se inicia aos dois e vai até os seis anos de idade. Nele a criança passa a interiorizar o meio, significa que é capaz de representá-lo mentalmente. A origem da representação cria as condições necessárias à obtenção da linguagem, já que a competência de construir símbolos proporciona a aquisição dos significados sociais existentes no meio que a criança vive (CAEF, 2010). A capacidade de simbolizar concede à criança a possibilidade de “fazer de conta”, de também pensar em um objeto na ausência dele. O que pode ser observado no discurso infantil de uma forma ainda concreta, com semelhanças entre o que se quer representar e as características do objeto, por exemplo, diante do relato de uma situação de violência, a criança pode “imaginar objetos para representar outros” (Lordello, 2014). Também pode idealizar que objetos ou pessoas têm outras propriedades além das que eles realmente possuem (Papalia e Feldman, 2013).

Entre dois e quatro anos de idade, o desenvolvimento da linguagem é bastante acentuado nesse estágio e é considerada pré-conceitual. Nesta fase, a criança desenvolve habilidades linguísticas e a já mencionada capacidade de construir símbolos, é o surgimento da função semiótica (representacional, simbólica), na qual as crianças passam a utilizar símbolos (palavras, números ou imagens) para representar a realidade, elas não necessitam estar em contato sensório-motor com um objeto, pessoa ou evento para pensar neles, mas ainda não estão prontas para se envolverem em operações mentais lógicas (Papalia e Feldman, 2013). A criança passa a realizar a diferenciação entre significantes - representação objetiva – e, significados - fato ausente à percepção a qual a imagem se refere (Lordello, 2014). Esta autora, como exemplificação da relação entre o significante e o significado coloca:

“Inicialmente, a criança percebe o beijo da mãe de forma objetiva (significante); posteriormente, começa a associar esse beijo à despedida (significado), ao significado de que a mãe está saindo para trabalhar. Em situações de violência, a criança custa a entender que o ato libidinoso em si é algo errado, podendo associá-lo a cuidado ou a brincadeira. Dependendo do ato abusivo, ela pode construir associações equivocadas” (pg.44).

Quanto ao egocentrismo (pelo qual acham que todos pensam, percebem e sentem da mesma forma que elas), permanece ainda muito presente nas crianças, existe a incapacidade de pensar por meio das consequências de suas ações, assim como compreender noções de lógica, pois não conseguem se colocar abstratamente no lugar do outro (PIAGET, 2003). Nesta fase, as crianças também desenvolvem o conceito de conservação², porém, ainda não possuem a capacidade de manipular informações mentalmente (CAEF, 2010).

² Conservação é definida por Piaget como a capacidade de perceber que apesar das variações de forma ou arranjo espacial, uma quantidade ou valor não varia se dele não se retira ou adiciona algo. Na criança surge entre os 7 e os 12 anos durante o estágio da operações concretas, variando conforme a quantidade ou valor a considerar. Assim é a partir dos 6/7 começa a conseguir conservar números, comprimento e quantidade de líquido. Em seguida vem a conservação de substância (7/8 a), área (9/10 a), e volume (11/12 a). BRASIL, K. As noções de conservação. Publicado em 29/01/2009. Disponível em: <http://lereescrevercerto.blogspot.com/2009/01/as-noco-es-de-conservacao.html>. Acesso em 28/03/2019.

Elas não aceitam a ideia do acaso e tudo deve possuir uma explicação (fase dos “por quês”, por volta dos cinco anos de idade), a percepção é global sem discriminar detalhes, se prendem à aparência (consideram as percepções imediatas) sem fazer relação com fatos, o que acontece por volta dos quatro anos de idade, pois possuem o pensamento intuitivo com base na percepção, não têm respostas totalmente lógicas (são pré-lógicas, pois não há o processo de reflexão exato) (CAEF, 2010).

Outras características importantes nesta fase, observadas nas crianças, podem ser citadas: a linguagem está em um nível de monólogo coletivo (quando diversas crianças falam ao mesmo tempo, porém, sem que uma entenda a outra), mas que tende a ir diminuindo, de forma gradual, com o passar do tempo e também não se observa lideranças nos grupos, os pares e amiguinhos/as são trocados/as inúmeras vezes. De acordo com Lordello (2014), o egocentrismo na linguagem trás como característica o animismo, que é a imputação de atributos humanos a seres e a objetos inanimados, e as explicações artificialistas, não conectadas à realidade, contendo aspectos imaginativos. Sobre estas questões a mencionada autora cita alguns exemplos práticos:

“A criança pode dizer que foi o pai quem comprou o rio que passa perto da casa (artificialismo) ou aceitar uma ordem de uma boneca (que, para ela, tem vida). Pode chorar porque o irmão disse que a mãe é dele (seu egocentrismo não permite ver que a mãe dela pode ser de outro também) ou pode achar que, ao procurar um carro, não precisa descrevê-lo (todos da casa deveriam saber de que carro se trata, uma vez que não há outro pensamento além do dela). Para quem avalia o discurso infantil, tais características podem sugerir que o relato da criança a respeito de um fato não seja verdadeiro. Entretanto, esse pensamento não encontra respaldo na literatura do desenvolvimento infantil. É preciso apenas uma interpretação adequada. Imagine ouvir uma criança vítima de abuso sexual perpetrado por alguém de sua família: João, três anos, foi surpreendido por seu pai em uma cena com um primo mais velho no qual este brincava de dar-lhe banho, fazendo todo o tipo de manipulação em seus órgãos sexuais. Ao ser questionado posteriormente pela família, João relatava que seu primo gostava de fazer de conta que era o sabonete e ficava lavando ele todo na brincadeira de faz de conta. Para João, não havia uma relação entre significante e significado. Por isso, ele não associou a brincadeira a algo errado. Fazendo uso do sincretismo, seu relato misturava trechos do abuso, aspectos da casa da avó, descrições de brinquedos e de colegas da escola. Contudo, mesmo com sua visão pré-operatória, guiada pela percepção imediata, João mostrava um

conteúdo claro, passível de ser interpretado pelos adultos como uma experiência abusiva a ser investigada” (2014, pg. 45).

É importante também mencionar a relevante transformação na qualidade do pensamento, pois, acontece uma enorme expansão linguística, com uma ampliação considerável do vocabulário, assim como da capacidade de compreender e utilizar as palavras (CAEF, 2010). Quando surgem os “aparelhos semióticos” (linguagem, imitação, jogo de faz de conta, imagem mental etc.), por volta dos dois anos de idade, passa a acontecer a transformação dos esquemas sensório-motores em “sistemas conceituais”, de forma gradativa (CAEF, 2010).

De acordo com Peixoto, Ribeiro, Fernandes e Almeida (2014), em relação ao desenvolvimento infantil, especificamente sobre as habilidades desenvolvidas, conforme a faixa etária/estágio, para a compreensão de questões, conceitos, proposições e expressões colocadas em um diálogo (ou até mesmo entrevista), afirmam que muito embora, por volta dos dois anos a criança possua um vocabulário de cerca de 3000 palavras diferentes (Jones, 2003; Lamb, Bornstein & Teti, 2002), é apenas por volta dos cinco anos que ela passa a compreender proposições como “dentro”, “em cima”, “embaixo”, “à frente”. E, na faixa dos sete anos, ainda tem algumas dificuldades em utilizar e entender conceitos como “antes” e “depois”. E, só a partir dos 10 anos que a criança evidencia mestria na identificação dos dias e de determinadas horas (Poole & Lamb, 1998). Já a aquisição e compreensão de questões como “o quê”, “quem” e “onde” ocorrem por volta dos três anos de idade, enquanto outras expressões como “quando”, “como” e “porquê” só são adquiridas mais tarde no desenvolvimento (Jones, 2013), sendo este conceito utilizado corretamente entre os 10 e 13 anos.

Tomando como base as características já descritas desse estágio, no tocante às entrevistas com crianças, principalmente entre três e cinco anos de idade, elas não estão habituadas a fornecer relatos completos, detalhados sobre os acontecimentos que viveram. Então, quando lhes é requerida tal tarefa, geralmente, em seus discursos, elas centralizam-se nos elementos

principais, narrando de maneira breve e resumida os fatos. Nessa idade, a criança responde às perguntas, mas de maneira mais simples e direta (Giacomelli, 2015). Sendo importante que o profissional que realize entrevista/escuta da criança seja capacitado para identificar o estágio de desenvolvimento no qual ela se encontra, principalmente o da linguagem, devendo moldar o estilo e/ou formato de perguntas a/o entrevistado/a, respeitando-se seu nível de maturidade linguística (Stein, Pergher e Feix, 2009). Vale ressaltar que conforme as análises de Welter e Feix:

[...] crianças são capazes de recordar eventos passados mesmo quando se tratam de eventos emocionalmente negativos, ainda que os detalhes não possam ser mantidos na memória (2010, p. 166).

É também a fase dos jogos simbólicos - “faz de conta”- no entanto, as crianças possuem a consciência de que é só brincadeira e não realidade (PIAGET, 2003). Quanto à incapacidade de relacionar fatos - irreversibilidade – a criança não compreende que algumas operações ou ações podem ser revertidas, restaurando a situação original (Papalia e Feldman, 2013), isso se deve à dificuldade de construir, sobre o plano semiótico, aquilo que foi conquistado em um nível prático, o que implicaria um processo de abstração, o qual significaria acrescentar relações aos dados perceptivos, assim como extraí-las dos mesmos (PIAGET, 2003). No entanto, por volta dos cinco aos sete anos, a criança já inicia um pensamento “semi-reversível”, mas não consegue concretizar todas as formas de reversibilidade, já que se encontra em um período de transição para a reversibilidade total, ou seja, ter a capacidade de pensar sobre a condição inicial e final de qualquer objeto (CAEF, 2010).

Ainda sobre a irreversibilidade e a ausência de conservação, no âmbito da linguagem, é compreender que a criança neste estágio vai agir por percepção e não por operação. O que pode ser observado nas situações onde as crianças optam pelo quantitativo de objetos e não pelo valor unitário dos mesmos, por exemplo: trocar um brinquedo caro por dois de valor muito inferior. Esse fato acontece devido à criança ser orientada pela percepção imediata e não pela “conservação” de valores. Por ter sua percepção focada

em uma única dimensão, ela não consegue coordenar duas ou mais características do problema, é o que se compreende por “centração” – concentra-se em um aspecto da situação e negligencia outros. No entanto, após a entrada da criança na vida escolar, período entendido como de “descentração” (diminuição gradual do egocentrismo) e também, da passagem dela para o estágio operatório concreto, no qual ocorre a superação dos “parâmetros ilusórios” e aprimoramento de sua expressão verbal e a “sofisticação dos argumentos”, mesmo que ainda conectado ao concreto. Por este motivo que na elaboração de material didático e métodos para esta fase do desenvolvimento, a contextualização é elemento fundamental. Pois, neste período, no processo de aprendizado, a criança no estabelecimento de relações necessita de ancoragens, quais sejam: em materiais, histórias, experiências, etc., já que precisa visualizar a situação (materialização), para que assim passe a agir (Lordello, 2014). Esta autora, correlacionando com as situações de violência, afirma que a criança pode:

“Por meio do brinquedo, revelar uma situação abusiva de forma metafórica, mas ainda necessitando deste recurso para contextualizar a experiência. Exigir um discurso hipotético nesta fase seria complexo demais para a criança. A característica da abstração, que transparece no pensamento e no discurso de forma muito elaborada, representa o ápice do desenvolvimento cognitivo para Piaget. Isso apenas terá lugar por volta dos 12 anos, quando se alcança o estágio operatório formal” (2014, pg. 46).

Outro aspecto é o nominalismo, que significa nomear várias coisas/objetos, os quais a criança não sabe o nome. Também é comum em jogos com regras que a criança não tenha um diálogo e entendimento para determinar as normas do jogo, que cada um se guie por suas próprias regras, sem preocupação com o monitoramento das diversas condutas, a partir de uma única, não alcançando o cumprimento de regras coletivas, o que é denominado anomia, a qual é muito comum em crianças de até cinco anos de idade (PIAGET, 2003).

Apesar da ampliação das habilidades linguísticas serem muito importantes à socialização infantil, nesta fase do desenvolvimento, as crianças menores têm dificuldades em manter um diálogo, pois podem, em alguns

casos, entrar em contradição durante as conversas (podendo afirmar umas ideias e posteriormente confirmam outras, que podem vir a ser contraditórias às anteriores, mas elas não percebem isso) e, geralmente, não conseguem explicar/detalhar seu ponto de vista (CAEF, 2010). Sendo uma característica importante desse estágio o sincretismo, que pode ser conceituado como a tendência da criança de agrupar fatos ou itens que não são relacionados em um “todo confuso”. O que significa que seus critérios de agrupamento não seguem padrões da lógica adulta (Lordello, 2014). Esta autora, para exemplificar o sincretismo, trás o seguinte exemplo:

“Ao ser questionada sobre utensílios de cozinha, a criança vai incluir tudo o que estiver vendo nesse ambiente, como mulher, relógio de parede, fósforos. O discurso sincrético une uma série de elementos justapostos que não tenham, necessariamente, uma articulação entre si. Um exemplo ligado à investigação do abuso infantil é quando ela conta partes muito recortadas de um fato e, aparentemente mistura, no relato, itens que não fazem sentido, como: “era uma vez um homem grande que ia me dar balinha para ir com ele na padaria. Aí, o caminhão atropelou a bicicleta e aí, eu ganhei uma boneca da vovó e depois, minha mãe foi trabalhar”. A criança não tem compromisso com a causalidade e por isso suas explicações e seus desenhos trazem trechos produzidos sem um fio condutor, o que, muitas vezes, promove a ideia de que a fala infantil deva ser desacreditada por esse motivo. (pg. 44).

No entanto, em relação às memórias trazidas em seus relatos, durante procedimento de entrevista, de acordo com Barbosa, Ávila, Feix e Oliveira, “as crianças pequenas apresentam algumas características específicas em seu funcionamento mnemônico que as levam a ter menores índices de falsas memórias do que adultos” (2010, p.134). Brainerd, Renya e Forrest (2002, apud com Barbosa, Ávila, Feix e Oliveira, 2010), afirmam que de forma geral, estudos têm demonstrado que quanto maior a idade será maior também a produção de falsas memórias. Sendo assim, crianças com idade escolar, perto dos 11 anos de idade, apresentam maiores índices de falsas memórias se as compararmos com crianças pré-escolares, entre 5 e 6 anos. Os referidos autores relatam, sobre a questão das crianças mais velhas terem maior propensão a apresentarem falsas memórias, que uma possível explicação assenta no fato delas serem capazes de extrair a essência dos eventos que seria necessária para gerar falsa memória, isso quando comparadas as

crianças menores. Estas, no entanto, teriam, proporcionalmente, mais lembranças de informações literais referentes aos detalhes das situações. Conforme esta perspectiva, as falsas memórias aumentariam com o avanço da idade até a vida adulta, do mesmo modo que ocorre com as memórias verdadeiras (Sugrue e Hayne, 2006 apud Barbosa, Ávila, Feix e Oliveira, 2010). Estes últimos autores (2010), concluem que as crianças pré-escolares, por terem um predomínio da memória literal, apresentam mais esquecimento e menos falsa memória que as crianças que estão na idade escolar. Esse fato ocorre devido ao desenvolvimento tardio da memória de essência. E, diante disso, as crianças mais velhas, não apresentam dificuldade em retirar o significado (essência) do evento vivenciado.

Barbosa, Ávila, Feix e Oliveira (2010), ressaltam ainda, que a memória das crianças apresenta peculiaridades que a diferem da dos adultos, enfatizando que esse dado deve ser considerado desde situações corriqueiras, como ouvir o relato do dia dela na escola, até em casos mais especiais, como em depoimentos prestados na Justiça. Sendo a memória da criança confiável, a partir do momento que são utilizados métodos interventivos adequados nas situações em que se almeja ter acesso às recordações sobre determinada situação. As falsas memórias são definidas como as lembranças de fatos que, na realidade, não ocorreram (Stein, Pergher e Feix, 2009). Temática que será abordada de forma ampla no terceiro capítulo.

Em relação às crianças menores desse estágio, um aspecto importante a mencionar, é a dificuldade de dialogarem sobre um assunto comum, já que tem dificuldade de compreender os pontos de vista diferentes (CAEF, 2010). Já as crianças que estão por volta dos sete anos de idade priorizam o “sentimento de justiça” e, muitas vezes, concordam com a ideia de que se uma pessoa fizer algo errado deve ser punida. E apesar de serem heterônomos (interessados em atividades grupais e com regras), ainda não desenvolveram autonomia para tomarem suas próprias decisões (PIAGET, 2003.)

Outras características desse estágio é o foco maior nos estados do que nas transformações e o “raciocínio transdutivo”, neste as crianças não utilizam

o raciocínio dedutivo ou indutivo, ao invés disso, elas passam de um detalhe para outro e observam uma causa onde não existe nenhuma. Também predomina a categorização, ou classificação, nesta é exigida da criança a capacidade de identificar semelhanças e diferenças. Segundo pesquisas, muitas crianças aos 4 anos já conseguem classificar através de dois critérios (por exemplo cor e forma). Elas usam essa capacidade para organizar muitos aspectos de suas vidas, colocando as pessoas em categorias, dentre elas: “boas”, “más”, “legais”, “chatas”, etc.(Papalia e Feldman, 2013).

Sobre a distinção entre fantasia e realidade, Papalia e Feldman (2013) afirmam que em determinado momento no período dos 18 meses aos 3 anos de idade, as crianças aprendem a diferenciar os eventos reais de coisas imaginárias. Crianças de 3 anos podem distinguir entre um animal real (gato, cachorro, etc.) e um animal em um sonho, e também entre algo invisível (como o ar) e algo imaginário. A teoria da mente³, que se desenvolve de forma mais clara entre os 3 e 5 anos, contempla a consciência que a criança tem dos seus próprios processos de pensamento, cognição social, entendimento de que as pessoas podem ter falsas crenças, capacidade para ludibriar e a acima citada capacidade para distinguir entre aparência e realidade.

Em relação à memória neste estágio do desenvolvimento, a autobiográfica geralmente se inicia aos 3 ou 4 anos e pode estar relacionada ao autorreconhecimento e ao desenvolvimento da linguagem. Em todas as idades, o reconhecimento é melhor do que a lembrança, mas ambos aumentam durante a segunda infância. No entanto, segundo Papalia e Feldman (2013), as crianças têm maiores possibilidades de se lembrarem de atividades incomuns das quais participaram ativamente. Característica que

³ É a consciência da ampla variedade de estados mentais humanos – crenças, intenções, desejos, sonhos, etc. – e o entendimento de que os outros tem suas próprias crenças, desejos e intenções particulares. Ter uma teoria da mente nos permite entender e prever o comportamento dos outros e torna o mundo social mais compreensível. Diferentes pessoas podem ter diferentes teorias da mente dependendo de suas experiências sociais. O campo emergente da neurociência social tem contribuído para o entendimento da teoria da mente por meio do imageamento dos cérebros humanos enquanto os indivíduos realizam tarefas que exigem o entendimento de uma intenção, crença ou estado mental. PAPANIA, D. E.; FELDMAN, R. D. **Desenvolvimento Humano**. Porto Alegre: AMGH, 2013.

pode vir a ser observada nos relatos/depoimentos das crianças sobre situações de violações de direitos vivenciadas por elas, respeitando-se as variações de desenvolvimento daquelas num mesmo estágio do ciclo de vida. Temas que serão abordados nos próximos capítulos (violência contra crianças no segundo capítulo e, memória e testemunho no capítulo terceiro).

Estágio Operatório Concreto

A origem do período Operatório-Concreto está no pensamento e na linguagem. Esta proporciona o desenvolvimento de mediações simbólicas (símbolos e signos) e constitui algumas operações da experiência lógico-matemática (PIAGET, 2003). Este Estágio compreende a faixa etária dos sete aos doze anos. Segundo o referido autor, após consecutivas equilibrações, ocorre um desenvolvimento cognitivo das operações mentais das crianças, que passam a pensar logicamente sobre eventos concretos, se baseando no que é perceptível, no entanto, pode persistir certa dificuldade em relação a conceitos hipotéticos e abstratos (CAEF, 2010), o que tem implicação na habilidade para combinar, separar, ordenar e transformar objetos e ações, assim como no conhecimento da reversibilidade (pela qual se concebe simultaneamente uma ação ou uma operação e a ação ou a operação – inversa, recíproca ou compensadora) e no raciocínio silogístico⁴ (PIAGET, 2003).

Nesta etapa, se inicia uma diminuição do egocentrismo e um aumento da socialização em grupos e há o reconhecimento de uma liderança. Já entendem e elaboram regras (que orientam seu comportamento na interação com outras crianças e quando está só) e, firmam compromissos. A linguagem é

⁴ O silogismo é um raciocínio que, a partir de duas proposições que são aceitas como verdadeiras, chega de maneira necessária a uma terceira proposição. Exemplo: Todos os homens são mortais / Ora, somos homens / Logo, somos mortais.” (CHARBONNEAU, 1986, p.26). In NATALINO, G. B.; **Lógica: raciocínio lógicos em diversas situações do cotidiano**. Disponível em: <https://www.portaleducacao.com.br/conteudo/artigos/recursos-humanos/logica-raciocinio-logicos-em-diversas-situacoes-do-cotidiano/71776> Acesso em 28/03/19.

socializada, porém ainda pode persistir a falta de habilidade para compreender pontos de vista diferentes. Sendo importante destacar que os conhecimentos construídos anteriormente, através das operações, vão se transformando em conceitos (CAEF, 2010).

Por volta dos seis ou sete anos de idade, respeitando-se as diferenças individuais, a criança desenvolve noções de tempo, espaço (conservação de comprimento, superfície, perímetros, horizontais e verticais), velocidade, ordem e causalidade (CAEF, 2010). É característico desta etapa do desenvolvimento a criança realizar mentalmente o que anteriormente fazia através do agir. É comum, também, a criança dedicar-se a coleções, seriações e classificações (aquisições cognitivas matemáticas), com uma evolução notória na organização e compreensão do mundo, que pode ser também um comportamento implícito nesse estágio cognitivo (CAEF, 2010). A habilidade de consolidar as operações lógicas referentes à conservação de número ou as “operações infralógicas” concernentes à conservação física (peso, volume e substâncias) também se apresentam neste estágio, atentando que as citadas operações sempre surgem com base em algo concreto, pois ainda não está desenvolvida a capacidade de abstração (grau mais elevado do raciocínio), que surgirá no Estágio Operatório Formal (PIAGET, 2003).

Estágio Operatório-Formal

Esta fase inicia-se por volta dos doze anos de idade em diante e nele são desenvolvidas capacidades de se pensar em conceitos abstratos, assim como pensamento hipotético, dedutivo, raciocínio lógico, habilidade de solucionar problemas e, também, o pensamento sistemático (formação das estruturas operatórias formais). A linguagem encontra-se amplamente desenvolvida, permitindo discussões lógicas e que chegam a conclusões. É a fase em que ocorre a maturação da inteligência no indivíduo, em que existe a competência de pensar no próprio pensamento, ficando o indivíduo mais consciente das operações mentais que concretiza e/ou que pode realizar diante do meio que o circunda (CAEF, 2010).

Este estágio se caracteriza pela construção progressiva da capacidade de hipotetizar, de generalizar, de extrair propriedades e regras sem vinculá-las à experimentação. Os adolescentes já conseguem formar juízos de forma complexa, fazendo combinações de múltiplas variáveis. Nesta etapa, é comum desenvolverem questionamentos e elaborarem teorias próprias, surpreendendo seus familiares com críticas e com argumentos. A teoria de Piaget em relação à linguagem nos aponta alguns cuidados que devemos tomar na qualidade de profissionais que estão em contato direto com o discurso infantil” (LORDELLO, 2014, pg. 46).

De acordo com a teoria piagetiana, e de outras teorias já mencionadas neste capítulo, o desenvolvimento é um processo de equilibrações sucessivas que levam a formas de agir e de pensar cada vez mais complexas e elaboradas (PIAGET, 2003). Durante a adolescência e na idade adulta, o pensamento se descontextualiza e pode agir sobre proposições enunciadas a título de hipóteses. Nessa fase, o indivíduo pode conceber o mundo como um universo de possibilidades, “onde o real é um caso particular”. Neste período, umas das características principais da adolescência é a integração do indivíduo à sociedade dos adultos. O adolescente passa a se considerar como igual aos adultos, julgando-os em um nível de equidade e de reciprocidade. Também começa a pensar no futuro e se coloca disponível a reformular a sociedade. Essa integração supõe alguns instrumentos de ordem intelectual e afetiva (CAEF, 2010).

Tendo como ponto de partida o intelecto, o adolescente se diferencia da criança por uma reflexão que ultrapassa o presente. Aquele se volta para a consideração de possibilidades e passa a elaborar sistemas ou teorias (CAEF, 2010). Estas podem vir a ser qualificadas como limitadas ou até pouco originais, mas isso não tem relevância nenhuma, pois, são imperativas para que ele assimile ideologias que caracterizam as sociedades, bem como as classes sociais. Cada adolescente tem suas próprias ideias, que, geralmente, acreditam ter criado, que o emancipam da infância e os permitem se colocar em nível de igualdade com o adulto (CAEF, 2010). Neste Estágio, o adolescente não se satisfaz em viver apenas as relações interindividuais que seu meio o oferece e nem com sua inteligência para resolver os problemas da ocasião, já que busca se colocar no mundo social dos adultos e para isso,

procura participar das ideias, dos ideais e das ideologias de um grupo maior, por meio de certo número de símbolos verbais que o deixavam indiferente quando criança sendo esta a manifestação do pensamento formal (CAEF, 2010).

Na concepção piagetiana, o desenvolvimento humano prossegue uma “espiral crescente”, de um grau mais baixo (centrado no próprio indivíduo), para o mais elevado pensamento (CAEF, 2010). Os estudos na área da Psicologia do Desenvolvimento e as teorias piagetiana, as quais foram tomadas como uma das referências neste trabalho, para conceituar as fases do desenvolvimento humano, representam um importante enfoque para um maior conhecimento acerca das características da criança e do adolescente, através da definição das mudanças de ordem motora, cognitiva e emocional que ocorrem no processo daquele desenvolvimento. Nas citadas teorias, se percebem que ao estudarmos a forma como o conhecimento se desenvolve nas crianças e adolescentes, podemos melhor entender a natureza evolutiva (aquisição progressiva) do conhecimento humano (CAEF, 2010).

A Compreensão conceitual acerca do desenvolvimento infantil torna-se relevante para abordagem do tema proposto, pois, traz luz à análise dos dados qualitativos que será realizada, a partir de um maior entendimento sobre as especificidades de cada fase daquele desenvolvimento. Realizadas as considerações sobre o mesmo, obtêm-se subsídios para um melhor conhecimento sobre a fase que compreende a faixa etária dos três aos cinco anos de idade (Estágio Pré-Operatório). Isso, tendo em vista as implicações que as características da mesma podem ter quando da ocorrência de violações de direitos das crianças e da participação delas em procedimentos judiciais, como por exemplo, depoimento em juízo, na condição de vítimas ou testemunhas de violência. O que exige do Judiciário, assim como dos demais órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos, adaptações, quer sejam estruturais e/ou de formação dos atores atuantes naqueles órgãos, para que seja proporcionado um adequado atendimento ao público infantil. Respeitando-se o estágio de desenvolvimento de cada criança – habilidades e inabilidades – nos processos interventivos com as mesmas, dentre eles o já

mencionado testemunho infantil, tema que será abordado no terceiro capítulo deste trabalho.

E com o objetivo de clarificar as situações de violência que atingem o público infanto-juvenil, bem como a interconexão entre as temáticas que permeiam o atendimento do referido público, na condição de vítima ou testemunha de violência, através da metodologia “depoimento especial”, que no caso da justiça pernambucana esta demanda é atendida através do serviço denominado Depoimento Acolhedor, discorrer-se-á, no segundo capítulo, sobre as violações de direitos das crianças e adolescentes. Em relação às referidas violações - nestas será dada ênfase a violência sexual - sendo esta a tipificação de maior parte dos processos dos quais são agendados os depoimentos especiais de crianças ou adolescentes no serviço acima citado. Também será abordado o histórico normativo de proteção do referido público, sendo ele descrito numa trajetória cronológica e tendo destaque as principais normas que instituíram um novo parâmetro de proteção à infância e Juventude. Os quais vêm assegurar direitos fundamentais, bem como contemplar o amparo em situações específicas, como por exemplo, quando são vitimados pela violência, assim como estabelecer a participação das crianças e adolescentes, em questões que lhe dizem respeito, no sistema de justiça.

CAPÍTULO II

VIOLÊNCIA CONTRA

CRIANÇAS E

ADOLESCENTES - E SUAS

FORMAS - VIOLÊNCIA

SEXUAL E DISPOSITIVOS

LEGAIS DE PROTEÇÃO À

INFÂNCIA E JUVENTUDE

A violência, nas suas mais variadas formas de expressão, coloca pessoas em situações de risco e é considerada uma questão de saúde pública, para a qual são destinados recursos objetivando reparar os diversos tipos de danos causados a múltiplos segmentos sociais. No que tange a infância e juventude, a violência sempre esteve presente em sua história, em razão da vulnerabilidade daquele público, tornando-se ele a maior vítima. Diante desta constatação, é relevante, para uma melhor compreensão da complexidade envolvida no procedimento de depoimento especial de crianças e adolescentes, enquanto vítimas ou testemunhas, o conhecimento das temáticas imbricadas nesse processo.

2.1 Violência: breve explicação conceitual

A violência é compreendida como um problema de ordem social, integrante de todos os períodos históricos da humanidade. Não sendo ela um tema sociológico recente, já que métodos violentos são conhecidos desde a Antiguidade. De acordo com Minayo (2007), não há sociedade totalmente isenta da violência. Esta, em cada conjuntura social, dentro de épocas específicas, apresenta formas particulares, assim como atinge todas as classes e segmentos sociais. Em relação a sua etimologia, Figueiredo (2000) afirma que a palavra “violência é originária do latim *violentia*, ato de violentar, constrangimento físico ou moral, ao qual se pode acrescentar a coação ou coerção psicológica” (p.01). E através de suas diversas formas de manifestações, nos diversos espaços sociais, acaba por ter grandes dimensões ao atingir muitas pessoas, violando-lhes direitos.

“No mundo animal a violência é uma estratégia de defesa e de ataque, condicionada por instinto de automanutenção e sobrevivência. Nesse universo a violência se justifica como um “mal necessário”, que via de regra estabelece e cristaliza relações de poder. Não é a toa que o leão é o rei da selva. Valendo-se dos mesmos princípios do mundo animal o homem também utilizou-se da violência como meio de sobrevivência, contudo a evolução da humanidade trouxe a tona outros “Poderes Ilegítimos” que acabaram por fomentar as “Várias Violências” que vivenciamos hoje. A literatura aponta como principais poderes o ECONÔMICO, o de GÊNERO e o ÉTNICO/RACIAL, os quais alimentam a violência estrutural, social, a violência dos centros urbanos, e também a violência no ambiente

doméstico; e ainda outro se constrói, respaldado por uma legitimação histórica, - O ADULCENTRISMO (poder do adulto sobre as crianças)". (DIAS e RECH, 2004, p.02 apud NOBRE, 2005).

Alguns autores abordam a violência como um fenômeno de grande complexidade, de ordem estrutural e multicausal e que geralmente tem graves rebatimentos (sequelas) na vida daqueles atingidos por ela. De acordo com o Relatório Mundial sobre Violência e Saúde, o qual foi apresentado em Bruxelas (2002), a Organização Mundial da Saúde (OMS) afirma a violência como um dos maiores problemas de saúde pública do mundo e a conceitua como a utilização de forma intencional da força física ou do poder, real ou por ameaça, contra a própria pessoa, contra outra pessoa ou contra um grupo ou comunidade, que possa ter algum resultado ou tenha a probabilidade de ter como resultado a morte, lesão, dano psicológico, problemas de desenvolvimento ou privação de direitos (Ferreira e Azambuja, 2011).

(...) “a violência é uma forma de relação social; está inexoravelmente atada ao modo pelo qual os homens produzem e reproduzem suas condições sociais de existência. Sob esta ótica, a violência expressa padrões de sociabilidade, modos de vida, modelos atualizados de comportamento vigentes em uma sociedade em um momento determinado de seu processo histórico. A compreensão de sua fenomenologia não pode prescindir, por conseguinte, da referência às estruturas sociais; igualmente não pode prescindir da referência aos sujeitos que a fomentam enquanto experiência social. Ao mesmo tempo em que ela expressa relações entre classes sociais, expressa também relações interpessoais (...) está presente nas relações intersubjetivas que se verificam entre homens e mulheres, entre adultos e crianças, entre profissionais de categorias distintas. Seu resultado mais visível é a conversão de sujeitos em objeto, sua coisificação. A violência é simultaneamente a negação de valores considerados universais: a liberdade, a igualdade, a vida”. (ADORNO, 1988 apud GUERRA, 2001, pg. 31).

O fenômeno violência, devido a sua complexidade, multifatorialidade e também, por revelar-se de maneiras distintas, em vários contextos, e aceitar diversos significados, pode ser observado em várias circunstâncias e explicitado sob diferentes abordagens, isso acaba por dificultar a sua compreensão em totalidade. A dificuldade em entendê-lo está no fato dela ser subjetiva, polissêmica e controversa, aceitando inúmeras formas de percepção, que se transforma conforme o grupo social ou território, quanto ao grau de

tolerância existente quanto as suas manifestações, pela maneira como se expressa em vários níveis e modelos econômicos de cada sociedade e de cada indivíduo (Santana e Santana, 2016).

No âmbito dos direitos humanos, a violência é conceituada como todo tipo de violação de direitos: 1- civis: a vida, a propriedade, a liberdade de ir e vir, de consciência e de culto; 2- políticos: o direito a votar e de ser votado e, o de ter participação política; 3- sociais: direito a habitação, saúde, educação e segurança; 4- econômicos: direito ao emprego e salário e, 5- culturais: o direito de manter e manifestar sua própria cultura (Ministério dos Direitos Humanos, 2018).

No Brasil, o Ministério da Saúde, no que tange as suas ações para o enfrentamento da violência, tomou como base conceitual a definição dos autores Minayo e Souza: “fenômeno representado por ações humanas realizadas por indivíduos, grupos, classes, nações, numa dinâmica de relações, ocasionando danos físicos, emocionais, morais e espirituais a outrem” (Brasil, 2001^a, p. 7). Outro aspecto relevante do referido fenômeno, sobre o qual estudos e pesquisas que buscam elencar suas causas, consequências e manifestações são considerados recentes, é que existem alguns tipos de violência que permanecem ao passar do tempo, em inúmeras sociedades. Em relação a esta questão, Minayo afirma que:

“É o caso da violência de gênero (sobretudo do homem contra a mulher), que se fundamenta nos papéis diferenciados por idade (dos adultos contra as crianças e contra os idosos), e das diferentes formas de discriminação de “raças” (dos brancos contra os negros, de outros grupos contra os judeus e atualmente contra os árabes). Essas modalidades de expressão permanecem “naturalizadas”: é como se, ao cometê-las, as pessoas julgassem que estão fazendo algo normal. Os tipos de relação anteriormente citados atravessam todas as classes e os segmentos sociais” (2007, p. 23).

Como descrito acima, determinados seguimentos sociais são considerados mais vulneráveis aos vários tipos de violências existentes, dentre os quais: mulheres, idosos, crianças e adolescentes. E, muitas vezes, os autores das práticas violentas, são pessoas da própria família da vítima (violência intrafamiliar) ou de suas relações domésticas. A violência

experenciada pelos indivíduos que compõem os citados seguimentos sociais podem ocasionar danos à saúde integral dos mesmos. O que é explicado por Ferreira e Azambuja:

“As consequências da violência para a saúde abrangem o aspecto físico, a saúde mental, a conduta das pessoas, a saúde reprodutiva e as infecções de transmissão sexual, com elevados custos diretos (médicos especialistas em saúde mental, serviços de emergência, serviços legais e serviços judiciais) e indiretos (devido a mortes prematuras e às perdas de produtividade, econômicas, qualidade de vida, entre outras perdas intangíveis)” (2011, p. 18).

Em se tratando dos seguimentos sociais mais vulneráveis atingidos pela violência, tomaremos como enfoque, a seguir, a análise desse fenômeno em relação ao público infante-juvenil, no intuito de uma maior compreensão acerca dessa temática, de seus intrincados rebatimentos e expressões na vida das crianças e adolescentes, enquanto demanda para os profissionais envolvidos no procedimento do depoimento especial.

2.2 A Violência contra Crianças e Adolescentes

A violência contra a criança e o adolescente é um fenômeno social que permeia a história das sociedades. Estudos registram que desde a antiguidade existiram práticas que abrangiam várias formas de violência à criança, endossada pela própria legislação, o que pode ser observado no Código de Hamurábi (1728-1686 a.C), também nas Leis de Rômulo (Roma), na Lei das XII Tábuas (303-304), dentre outros normativos, que demonstram a situação de vulnerabilidade da infância perante o adulto (Azambuja, 2011).

Pela condição de maior dependência e tutela dos adultos, na fase inicial da vida, muitas crianças e adolescentes sofrem, contra elas, as primeiras manifestações de violência. Esta é uma forma de violação de direitos essenciais daquele público como pessoas, traduzindo-se numa negação de valores humanos fundamentais, dos quais podemos citar: a vida, a liberdade e a segurança. Sobre a questão da dependência e da violência, Furniss sugere definir a infância como “dependência estrutural em relação a algum adulto para

cuidados físicos, emocionais, cognitivos e sociais e para proteção, devido à falta de maturação biológica” (1993, p.16).

A violência perpetrada contra o público infanto-juvenil também pode ser compreendida como uma “coisificação da infância e adolescência”, a negação do direito que toda criança e adolescente tem de ser tratado como “sujeito de direito”, tendo a cidadania respeitada, bem como a condição peculiar de ser em desenvolvimento. Conforme os autores Pedersen e Grossi, a violência,

“embora pareça ser um problema contemporâneo, ela é fruto de um processo histórico que colocou a criança em um lugar de pouca atenção e visibilidade, tanto no âmbito da família como na sociedade e do poder público, fato que se justifica por não ter sido a criança, por muito tempo, considerada sujeito de direitos e merecedora de proteção” (2011, p. 25)

Um importante estudo das Nações Unidas (ONU) sobre a violência contra a criança diagnosticou a existência de 1,8 milhão de crianças envolvidas em rede de prostituição, 1,2 milhão submetidas ao tráfico de seres humanos, 230 milhões vítimas de abuso sexual e também, 270 milhões vítimas de violência doméstica. Dados dos Estados Unidos apontaram o registro de 1.200 crianças assassinadas por ano, sendo que 60% delas já haviam passado por programas de proteção e 50% tinham menos de 1 ano de vida, quando da ocorrência da morte (Swerdlin e Berkowitz, 2007 apud Ferreira e Azambuja, 2011).

Relatório do UNICEF (2017) diagnosticou que a violência contra crianças e adolescentes é compreendida, muitas vezes, como algo necessário ou até inevitável. Ela pode implicitamente ser aceita e/ou tolerada por motivo da proximidade dos autores, como também ter minimizada sua gravidade, através da não relevância dada as suas consequências. Outro ponto importante relatado no referido documento, é que a memória ou a denúncia de violência pode vir a ser enterrada por conta da vergonha e/ou do temor de retaliações. Quanto à impunidade dos autores e a exposição prolongada à violência, o estudo coloca que estas podem levar as vítimas a acreditarem que a violência é algo normal. O que demonstra que ela é velada e isso acaba dificultando a prevenção e a superação desse fenômeno social. Devido, principalmente, a carência de dados confiáveis a respeito do mesmo, o que se traduz no

agravamento do problema. Pois, a coleta de dados sobre a violência contra o público infante-juvenil é uma atividade considerada complexa e permeada de desafios “éticos e metodológicos consideráveis”. No entanto, o Relatório traz importante informação sobre avanços, ocorridos nos últimos anos, na documentação do alcance e gravidade da violência na infância e adolescência. Nestas, de acordo com o revelado por estatísticas, as crianças e adolescentes vivenciam a violência em todas as fases daqueles períodos, com diversas configurações e na maioria das vezes, pelas mãos das pessoas nas quais tem confiança e, geralmente, com quem interagem cotidianamente (UNICEF, 2017).

“Aproximadamente 300 milhões de crianças de 2 a 4 anos em todo o mundo (três em cada quatro) sofrem, regularmente, disciplina violenta por parte de seus cuidadores; 250 milhões (cerca de seis em cada dez) são punidas com castigos físicos. A exposição à disciplina violenta começa em uma idade ainda mais precoce para muitas crianças. Com base em dados de 30 países, seis em cada dez crianças entre 12 e 23 meses de idade são submetidas a uma disciplina violenta. Entre essas crianças muito pequenas, quase metade sofre castigo físico e uma proporção similar está exposta ao abuso verbal. Em todo o mundo, uma em cada quatro crianças menores de 5 anos (ou 176 milhões) vive com uma mãe que é vítima de violência por parte de um parceiro íntimo. Globalmente, 1,5 bilhão de cuidadores (ou um pouco mais de um em cada quatro) dizem que o castigo físico é necessário para criar ou educar adequadamente as crianças. Apenas 59 países adotaram legislação que proíbe de forma definitiva o uso de castigos físicos contra crianças em casa. Nos países em que não há legislações como essa, onde vivem mais de 600 milhões de crianças menores de 5 anos, elas estão sem proteção legal integral. No Brasil, o castigo físico foi proibido em 2014 pela Lei 13.010/2014, conhecida como Lei Menino Bernardo” (UNICEF, 2017, p.02)

A infância e adolescência são caracterizadas como períodos do ciclo da vida humana fundamentais para o crescimento físico, formação da personalidade, também para o desenvolvimento cognitivo, emocional e comportamental. Nestes, repertórios basilares para o relacionamento interpessoal são aprendidos e experienciados (Habigzang e Koller, 2011). Podendo, a violência experienciada nos mencionados períodos, ocasionar consequências negativas no desenvolvimento das crianças e adolescentes.

De acordo com dados divulgados pela Fundação Abrinq (2018), no ano de 2016 ocorreram mais de 57,9 mil mortes por homicídios, estas notificadas no Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM) no Brasil. Segundo os

referidos dados, levando-se em consideração a faixa etária, ocorreram 47.286 homicídios entre a população de 20 anos ou mais e 10.676 mortes foram de indivíduos com idade entre zero e 19 anos. O que resulta, do mencionado número total, que cerca de 18,4% dos homicídios foram cometidos contra pessoas abaixo de 19 anos de idade. Destes, quase 80% foram empreendidos por arma de fogo em 2016 no país.

Sobre os aspectos da violência contra ao público infanto-juvenil, estudos indicam que 80% dos casos de maus tratos contra crianças e adolescentes ocorrem no ambiente familiar/doméstico. Sendo a violência intrafamiliar considerada um grave problema social e também de saúde pública (Habigzang e Koller, 2011). A violência no âmbito familiar apresenta uma relação com a violência estrutural (a que ocorre entre classes sociais e que é inerente ao modo de produção das sociedades desiguais). Mas, existem também outros determinantes além dos estruturais, pois ela transpassa todas as classes como “violência de natureza interpessoal” (Guerra, 2001). Esta autora conceitua a violência intrafamiliar como:

“Todo ato ou omissão praticado por pais, parentes ou responsáveis contra criança e/ou adolescente que, sendo capaz de causar à vítima dor ou dano de natureza física, sexual e/ou psicológica, implica, de um lado, uma transgressão do poder/dever de proteção do adulto. De outro, leva à coisificação da infância, isto é, a uma negação do direito que as crianças e adolescentes têm de serem tratados como sujeitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento”. (2001, p. 32).

Segundo Habigzang e Koller (2011), um dos aspectos observados na violência intrafamiliar é que quem a pratica (o/a agressor/a) utiliza-se do poder e principalmente da relação de confiança, como também da força física para colocar a criança e/ou adolescente em situações às quais ainda não possuem condições maturacionais biológicas e psicológicas para enfrentarem seus/as algozes. Por ser uma violência intersubjetiva, segundo Guerra (2001), ela também apresenta características específicas:

“é uma violência interpessoal; é um abuso de poder disciplinador e coercitivo dos pais ou responsáveis; é um processo de vitimização que às vezes se prolonga por vários meses até anos; é um processo de imposição de maus-tratos à vítima, de sua completa objetualização e sujeição; é uma forma de violação dos direitos essenciais da

criança e do adolescente como pessoas e, portanto, uma negação de valores humanos fundamentais como a vida, a liberdade, a segurança; e, tem na família sua ecologia privilegiada. Como esta pertence à esfera do privado, a violência doméstica acaba se revestindo da tradicional característica do sigilo” (p. 32).

A violência intrafamiliar é um fenômeno que atinge todas as idades, tanto meninas quanto meninos, de todos os grupos étnicos/culturais e perpassa todos os níveis socioeconômicos. Dentre os fatores deste tipo de violência podemos citar: multigeracionalidade, desajustes familiares (de ordem psíquica, da dependência química, etc.), aspectos sociais, econômicos e também culturais - como a desigualdade, a dominação de gênero, bem como a de gerações (Habigzang e Koller, 2011).

Existem algumas categorias dessa forma de violência, sobre as quais discorreremos no tópico a seguir, objetivando compreender cada tipo específico, seus possíveis entrelaçamentos e sequelas no desenvolvimento da criança e do adolescente, já que estas questões e aspectos se traduzem em demanda social para o atendimento das vítimas ou testemunhas infanto-juvenis, na Justiça Pernambucana, quando possível ou disponível, através do serviço Depoimento Acolhedor do Tribunal de Justiça de Pernambuco – procedimento de coleta de testemunho/depoimento especial, em audiência, que busca propiciar humanização, acolhimento e respeito aos direitos daquele público. Sendo relevante para todos os envolvidos nesse trabalho o entendimento dos pontos elencados acima.

2.2.1 Tipos de Violência que Afetam Crianças e Adolescentes

Existem inúmeras tipificações de violência contra crianças e adolescentes. Elas podem ser divididas em dois grupos: 1- são aquelas em que os direitos, garantidos em lei, de crianças e adolescentes são violados, por motivo da não inserção destes nas políticas públicas e, 2 – as que são concretizadas por um/a agressor/a, em fase de desenvolvimento físico e psicossocial mais elevado (Santos, 2009). No caso do segundo grupo, tendo como foco a violência intrafamiliar, pode-se citar algumas categorias, dentre

elas: negligência, violência psicológica, violência física, a exploração infantil e a violência sexual.

Conforme dados da Fundação Abrinq (2018), das denúncias realizadas através do Disque 100, no ano de 2016, no Brasil, segundo o tipo de violação – “Módulo Criança e Adolescente” – 54.304 foram de negligência, 32.040 de violência física, 33.860 de violência psicológica, outros tipos de violência 8.669 e violência sexual 15.707. No referido ano, o Disque 100 recebeu mais de 144 mil denúncias de violações de direitos contra crianças e adolescentes em todo o país e, conforme o tipo de violação obteve-se a seguinte proporção: negligência 71,3%, violência psicológica 44,5%, violência física 42,1%, outros tipos 11,4% e violência sexual 20,6%. Sendo relevante mencionar, que nessas notificações, através do Disque 100, podem ser informados mais de um tipo de violação de direitos em uma única denúncia.

Objetivando um maior conhecimento acerca dos mencionados tipos de violência, os quais permeiam os conteúdos das audiências na Sala de Depoimento Acolhedor da Capital, realizar-se-á, a seguir, uma breve conceituação sobre os mesmos, ressaltando-se as características específicas de cada um deles e suas implicações no desenvolvimento das crianças e adolescentes.

Negligência

É um dos tipos de violência caracterizado por uma forma de omissão por parte do responsável pela criança ou adolescente em fornecer as necessidades básicas que proporcionem o desenvolvimento sadio daqueles. Ela pode traduzir-se em omissão em termos de cuidados diários, dentre eles: a alimentação, os cuidados médicos, as vacinas, roupas adequadas, higiene pessoal e do ambiente, educação e /ou falta de apoio psicológico e emocional às crianças e adolescentes. Normalmente, a negligência inclui atitudes de privá-los de cuidados gerais e está associada à falta e apoio emocional e carinho. O abandono, por exemplo, é considerado uma das graves formas de negligência (Habigzang e Koller, 2011; Santos e Ippolito, 2009).

Violência Psicológica

É um conjunto de atitudes, ações e palavras direcionadas com o intuito de constranger, censurar, pressionar e coagir a criança e o adolescente. Ela compreende rejeição, isolamento, depreciação, desrespeito, discriminação, corrupção, punição ou cobranças exageradas à criança ou adolescente por parte do adulto, que também pode utilizar desse tipo de violência para que suas necessidades sejam atendidas. A violência psicológica ocasiona prejuízo à competência emocional da vítima, ou seja, danifica a capacidade dela de amar os outros e também, a de sentir-se bem consigo mesma. É comum na dinâmica dessa violação de direito, o não reconhecimento do valor da criança ou adolescente enquanto sujeito singular, o afastamento destes de experiências sociais almejadas, impedimentos de brincar e construir amizades. Mesmo sendo muito comum, essa modalidade de violência é uma das mais difíceis de serem identificadas e/ou comprovadas, mas podem trazer prejuízos extremos ao desenvolvimento emocional, físico, sexual e social das crianças e adolescentes (Habigzang e Koller, 2011; Santos e Ippolito, 2009).

Violência Física

É compreendida como o uso da força física, através de ação única ou repetida, de maneira intencional (não acidental), por um agente agressor adulto, que se utiliza de sua força física para causar dor e desconforto à criança ou adolescente. Esse tipo de violência tem uma progressão ascendente e a relação de força baseia-se no “poder disciplinador” do adulto/pais/responsáveis e na desigualdade adulto-criança/adolescente. A violência física pode (ou não) deixar marcas, dentre elas: hematomas, escoriações, fraturas e queimaduras, nos casos extremos pode causar a morte e, além das lesões físicas, ela é muito maléfica em termos emocionais para as vítimas (Habigzang e Koller, 2011; Santos e Ippolito, 2009).

Violência Institucional

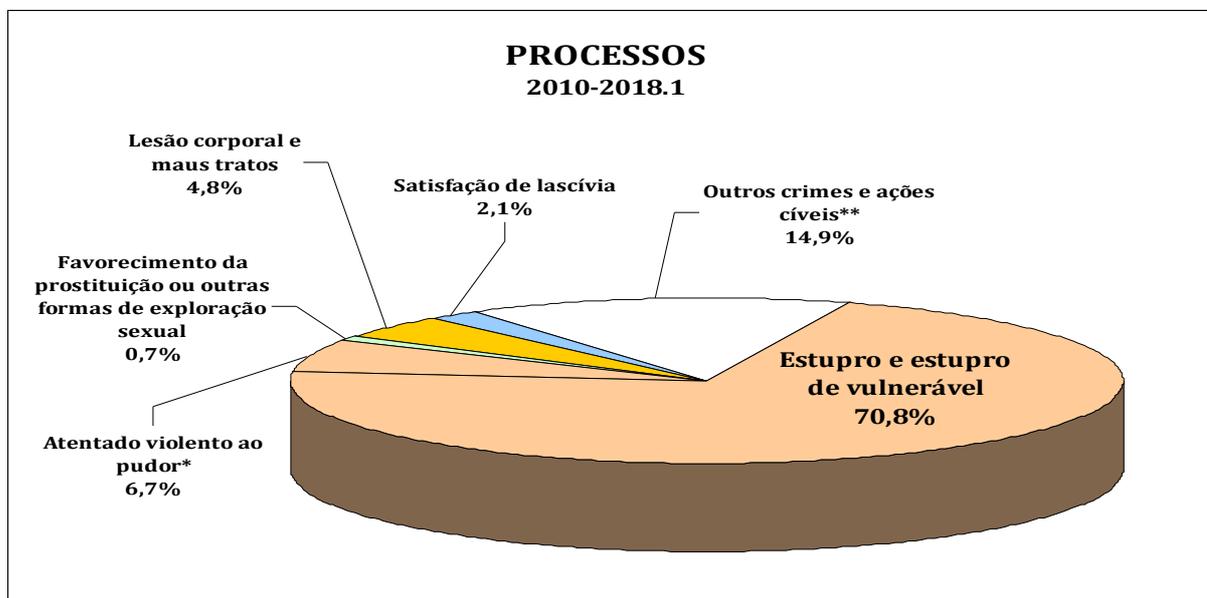
É a violência empreendida por agentes/profissionais de órgãos públicos, por ação ou omissão, que deveriam garantir a proteção das crianças e adolescentes. A ocorrência deste tipo de violência se dá, geralmente, quando do atendimento do público infanto-juvenil nos órgãos que compõe o sistema de garantia de direitos, em situações de violações de seus direitos. Sendo considerada uma das formas mais veladas de violência e também, que atinge em maior grau a parcela mais vulnerável da população. No Brasil, a referida violência foi conceituada e elencada, dentre outros tipos, no texto da Lei 13.431/2017 (que institui o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência), em seu Art. 4º, IV – “violência institucional, entendida como a praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização”. Significando um avanço importante, numa perspectiva de proteção integral (Brasil, 2017).

Violência Sexual

A violência sexual não é só uma violação à liberdade sexual do outro, ela deve ser concebida como uma violação de direitos humanos de crianças e adolescentes. É um tipo de violência que envolve um alto nível de complexidade, assim como denota difíceis estratégias para o seu enfrentamento. Segundo Furniss (1993), este fenômeno deve ser classificado como uma questão de direitos da criança e do adolescente e também, como um problema de saúde e de saúde mental.

No que tange a violência sexual, no caso da demanda atendida na Sala de Depoimento Acolhedor da Capital do Tribunal de Justiça de Pernambuco, apesar do referido setor ter sido criado para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de qualquer tipo de violência, devido à estrutura e capacidade técnica, foram priorizados os atendimentos/agendamentos de processos cujas tipificações estavam relacionadas, principalmente, a crimes sexuais, conforme dados abaixo

coletados de maio de 2010 a junho de 2018, os quais demonstram que mais de 70% das audiências/depoimentos especiais realizados naquela Sala se referiam aos citados crimes.



Fonte: Dados estatísticos dos depoimentos especiais realizados na Sala de Depoimento Acolhedor da Capital do Tribunal de Justiça de Pernambuco, de maio de 2010 a junho de 2018⁵.

Diante desta realidade, da complexidade da violência sexual e de seus graves reatamentos na vida das vítimas e também, seus familiares, a seguir, será dado destaque a caracterização da mencionada violência contra crianças e adolescentes, enquanto maior demanda dos atendimentos na Sala de Depoimento Acolhedor da Capital-TJPE, ensejando a compreensão deste fenômeno, suas modalidades, possíveis causas e consequências no processo de desenvolvimento do público infanto-juvenil. Questões estas, também relevantes para um maior conhecimento e capacitação dos profissionais envolvidos na realização dos depoimentos especiais, já que nas oitivas das

⁵ * Crime revogado pela lei nº 12.015, de 2009, e incorporado, na prática, aos crimes de estupro e estupro de vulnerável.

** Tortura, abandono de incapaz, sequestro, cárcere privado, dentre outros, e ações de guarda, regulamentação de visitas, suspensão ou destituição do poder familiar, geralmente envolvendo crime.

vítimas ou testemunhas poderão ser abordados por estas, inúmeros aspectos da violência sexual, que exigirão entendimento por parte dos referidos profissionais, enquanto análise dos conteúdos contidos nos relatos das crianças e dos adolescentes, como uma das formas de comprovação da ocorrência daquela violência.

2.2.2 Caracterizando a Violência Sexual

Dentre os tipos de violências existentes, a sexual é uma das formas mais graves, de alta prevalência e propiciadora de consequências negativas para o desenvolvimento das vítimas, sendo um fenômeno universal, que atinge todas as faixas etárias, classes socioeconômicas, etnias, culturas e religiões (Habigzang e Koller, 2011). A violência sexual não é um fenômeno recente, assim como os outros tipos de violência já relatados neste texto, existem registros dela, especificamente do incesto, nas sociedades humanas há cerca de 4 mil anos, onde pode-se citar o Código de Hamurabi (Bassols, Bergmann, Falceto e Mardine apud Ferreira e Azambuja, 2011).

É perceptível, no que tange a pesquisa de dados sobre a violência sexual, a existência de uma “histórica invisibilidade” sobre este tipo de violência com crianças e adolescentes, que se encontra intrinsecamente conectada a fatores de ordem cultural postos ao longo do desenvolvimento da sociedade brasileira e da organização da família, fortemente influenciada pelo modelo patriarcal e também pela concepção machista, na qual mulheres e crianças são consideradas propriedades do homem, este, em muitos casos, provedor da família (Ministério dos Direitos Humanos, 2018).

No entanto, atualmente, percebe-se que o número de pesquisas sobre a violência sexual e as estratégias para seu enfrentamento vem aumentando, principalmente devido à globalização e divulgação de informações. Estas, a nível nacional ou internacional, colaboram para traçar um panorama estatístico da ocorrência dessa forma de violência, mesmo diante de um significativo número de casos subnotificados/não denunciados. Referentes aos dados

internacionais, o UNICEF divulgou o Relatório “Um Rosto Familiar: A Violência na Vida de Crianças e Adolescentes”, que trouxe um diagnóstico preocupante:

“Em 38 países de baixa e média renda, aproximadamente 17 milhões de mulheres adultas relatam ter vivenciado sexo forçado na infância. Em 28 países da Europa, cerca de 2,5 milhões de mulheres jovens relatam experiências de formas de violência sexual com algum tipo de contato e sem contato antes dos 15 anos de idade. Em todo o mundo, cerca de 15 milhões de meninas adolescentes de 15 a 19 anos tiveram experiência de sexo forçado ao longo da vida; 9 milhões dessas meninas foram vitimadas no ano passado. Em 20 países, cerca de nove a cada dez meninas adolescentes que foram vítimas de sexo forçado, em média, disseram que isso aconteceu pela primeira vez na adolescência. Dados de 28 países indicam que, em média, nove em cada dez meninas adolescentes que foram vítimas de sexo forçado relatam que o autor da primeira violação era alguém próximo ou conhecido delas. Amigos/colegas de classe e parceiros estão entre os autores de abuso sexual mais frequentemente denunciados contra meninos adolescentes nos países que dispõem desses dados. Com base em dados de 30 países, apenas 1% das adolescentes que tiveram relações sexuais forçadas buscaram ajuda profissional” (UNICEF, p. 04, 2017).

A Violência sexual é uma forma de violência de ordem interpessoal, na qual uma criança ou adolescente é usada para satisfação sexual de um adulto, como também de um adolescente mais velho, tendo consequências devastadoras para a infância e adolescência. Mesmo sendo uma tarefa complexa, vários autores e/ou instituições elaboraram definições sobre a citada violência, dentre eles o Ministério da Saúde (2002):

“Todo ato ou jogo sexual, relação hetero ou homossexual, cujo agressor esteja em estágio de desenvolvimento psicossocial mais adiantado que a criança ou adolescente. Tem por finalidade estimulá-la sexualmente ou utilizá-la para obter estimulação sexual. São práticas impostas pela violência física, ameaças ou indução de sua vontade”.

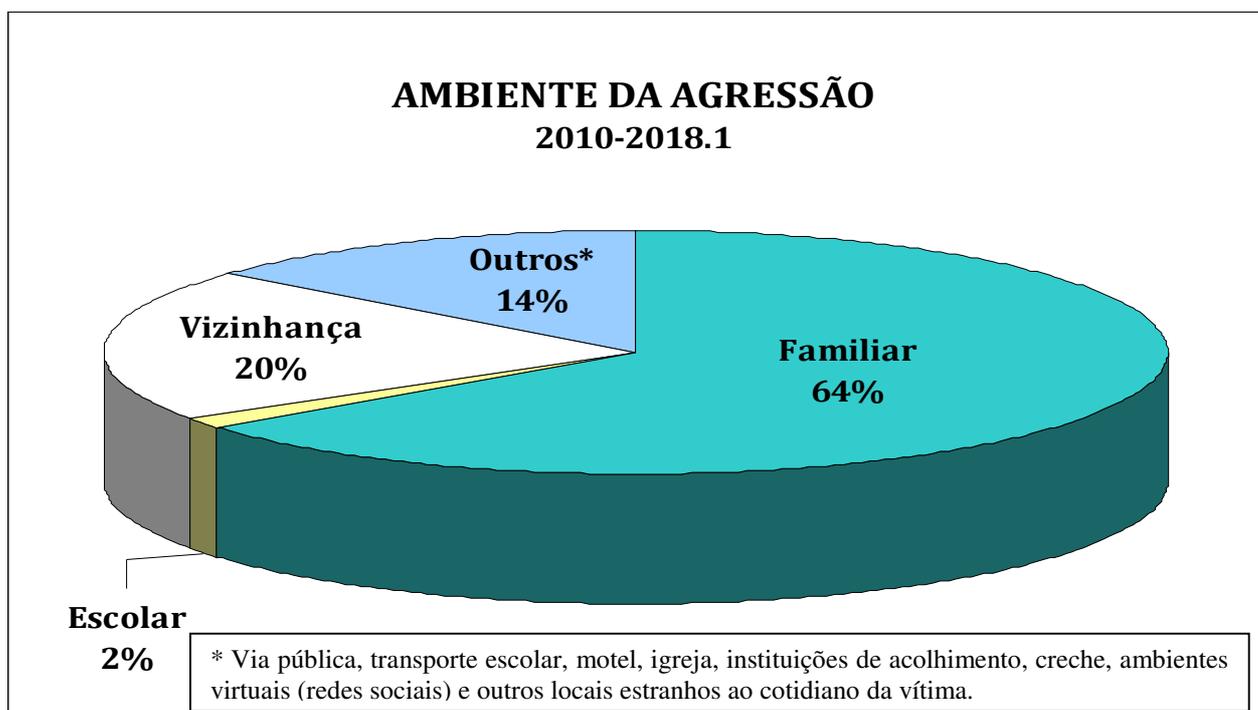
Tomando como base as leis brasileiras, se prevê a ocorrência de violência em qualquer ato sexual praticado por pessoas maiores de idade com pessoas de idade inferior a 14 anos. Mas, outras práticas sexuais que ocorram entre pessoas maiores de idade e adolescentes acima de 14 anos também são classificadas como crimes sexuais, o que estará sujeito a algumas questões, dentre elas: o grau de parentesco ou status de responsabilidade legal e social entre elas, dos meios usados para se alcançar o ato sexual e, da existência ou

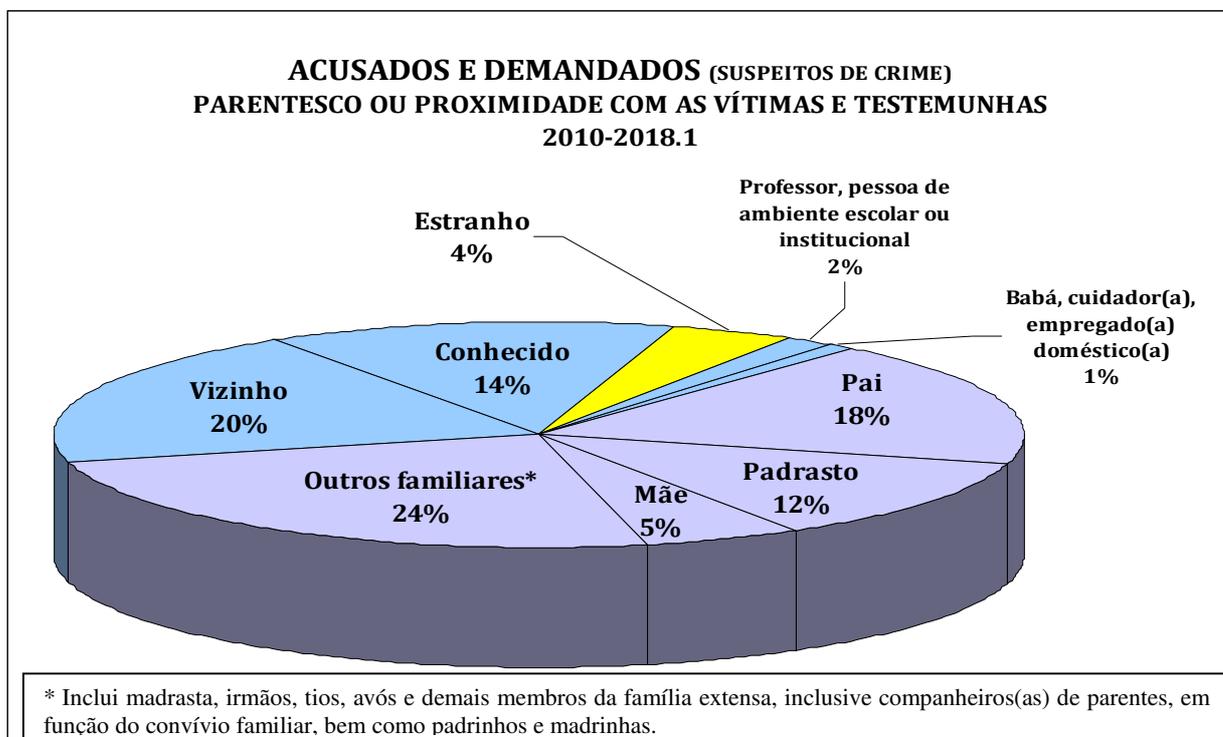
não de consentimento. No entanto, é importante destacar que toda prática sexual forçada, na qual foi utilizado de violência, grave ameaça ou fraude, é considerada crime, seja este empregado contra criança, adolescente ou adulto. Sendo relevante esclarecer, que toda a prática sexual entre pessoas maiores de 18 anos com outra com idade entre 14 e 17 anos, quando conseguidas através da sedução, indução ou exercício de poder são também classificadas como crimes. Por este motivo, toda e qualquer alegação de consentimento pela vítima – criança ou adolescente - em práticas sexuais com pessoas adultas deve ser cuidadosamente examinada e contextualizada, pois a condição peculiar de seres humanos em desenvolvimento coloca em cheque a capacidade de autonomia daqueles seres para consentir ou não, já que a mesma ainda encontra-se em construção (Santos e Ippolito, 2009). Destaca-se que quando a vítima for uma criança ou adolescentes abaixo de 14 anos, não há o que se falar em consentimento, devido às questões de ordem desenvolvimentais acima mencionadas e, o Código Penal Brasileiro tipificar, em seu Art. 17º, que é crime de estupro de vulnerável “ter conjunção carnal ou praticar ato libidinoso com menor de 14 anos”.

A violência sexual é, em geral, de acordo com o contexto da ocorrência, classificada nas seguintes modalidades: abuso sexual (intrafamiliar e extrafamiliar) e a exploração sexual. A violência sexual intrafamiliar, classificada como incesto, é conceituada como qualquer tipo de relação de caráter sexual entre um adulto e uma criança ou adolescente, ou entre um adolescente e uma criança, quando há laço familiar – consanguíneo ou não, seja este direto ou não, ou existe uma relação de responsabilidade (Cohen, 1993; Abrapia, 2002 apud Santos e Ippolito, 2009). Sendo o contexto familiar onde acontece maior parte dos casos de abuso sexual, tendo como autor/a da agressão uma pessoa que a criança geralmente conhece, confia, que muitas vezes desempenha papel de cuidador e dispõe de poder – afetivo, hierárquico e econômico - sobre ela. Tendo como fatores basilares de seu desencadeamento e manutenção, de acordo com Gomes (2002 apud Habigzang e Koller, 2011): 1 – a reprodução de experiências de violência familiar vivenciadas na infância, que operavam como elemento de perpetuação

dos maus tratos em diferentes gerações; 2 - presença de desajustes familiares, psíquicos e de alcoolismo e, 3 – existência de aspectos de ordem social, econômica, dentre elas a desigualdade, a dominação de gênero e intergeracional.

Já a violência sexual extrafamiliar é aquela que ocorre fora do contexto familiar. Neste caso, também o abusador é, na maioria das situações, alguém que a criança conhece e tem relação de confiança estabelecida, dentre as pessoas podemos citar: vizinhos, amigos da família, recreadores, educadores, médicos, psicólogos, líderes religiosos, etc. Em minoria dos casos, os agressores sexuais são pessoas absolutamente desconhecidas da criança ou do adolescente (Santos e Ippolito, 2009). De acordo com os dados dos depoimentos especiais realizados na Sala de Depoimento Acolhedor da Capital-TJPE, de maio de 2010 a junho de 2018, 64% dos casos de violência ocorreram no ambiente familiar e apenas 4% dos acusados eram pessoas estranhas às vítimas ou testemunhas. Seguem abaixo os dados:





Em relação às modalidades de abuso sexual, podem-se citar várias formas de sua expressão. No que tange a modalidade de abuso sexual sem contato físico menciona-se: o assédio sexual, abuso sexual verbal, exibicionismo, voyeurismo e pornografia. Sobre a modalidade de abuso sexual com contato físico, elenca-se: os sem penetração - toques, carícias, intercurso interfemural, masturbação e sexo oral, e aqueles com penetração - digital, com objetos, intercurso genital e anal (Habigzang e Koller, 2011). No entanto, existe um entendimento maior sobre o abuso sexual com contato físico, neste inclui-se os “forçados” como beijo e toques em outras zonas corporais erógenas (Santos e Ippolito, 2009).

O abuso sexual é desencadeado e sustentado por uma dinâmica complexa. Habigzang e Koller (2011) descrevem as síndromes e aspectos que possibilitam a manutenção desta violência e perpetua o extremo sofrimento das vítimas, quais sejam: 1 – “Síndrome do Segredo”: é o uso de ameaças e barganhas por parte do agressor para que a vítima mantenha a situação

abusiva em segredo, já que ele tem ciência de que a interação é ilegal e moralmente inaceitável; 2 – “Síndrome de Adição”: refere-se ao comportamento compulsivo do abusador frente ao estímulo que a criança representa, apesar dele saber que o ato constitui crime e é prejudicial à vítima, o abuso ocorre devido a existência de um descontrole de impulso e uma dependência psicológica; 3 “Síndrome da Acomodação” – A vítima vê-se presa a armadilha do agressor e se adapta à situação abusiva, pois não existe outra opção além de aceitar e sobreviver, isso ao custo de uma inversão de valores morais e modificações psíquicas prejudiciais à sua personalidade. Esta síndrome é constituída por segredo, percepção de desamparo, aprisionamento e acomodação, revelação tardia, conflituosa e não convincente e até retratação; 4 – “Rituais de Entrada e Saída” – é a parte central do aspecto interacional do abuso sexual como síndrome de segredo. O ritual de entrada serve para transformar uma interação comum pai-criança na interação “outra pessoa”-criança, sem nomear essa transição. No ritual de saída ocorre o processo contrário, igualmente não nomeado da transição dessa “outra pessoa” abusiva no pai e adulto confiável. Os rituais de entrada e saída não apenas reforçam ainda mais a anulação e negação do abuso sexual em seu exato processo. Eles também reforçam a poderosa dissociação das mensagens sensoriais fisiológicas contraditórias durante o abuso; 5 – “Progressão Ascendente” - o agressor pode iniciar a prática abusiva sem contato físico e/ou com toques, carícias e ir avançando/ascendendo nas formas dos atos abusivos cometidos contra a vítima; e, 6 – Presença de outras formas de violência: a presença de outras formas de violência intrafamiliar é mais uma situação que dificulta que a dinâmica do abuso sexual seja rompida. Dentre as principais formas de violência que coexistem com os abusos sexuais está a negligência, o abuso físico e o psicológico (Habigzang e Koller, 2011; Furniss, 1993).

“A literatura sobre abuso sexual nos relata que ele acontece, quase sempre, em um território no qual a palavra está ausente. Sua existência se constrói sobre o silêncio e sobre o segredo. Esse silêncio parece ainda mais cúmplice com a dificuldade dos adultos de sentirem empatia com a criança e com sua verdade. Percebe-se, então, que é o mundo dos adultos que precisa do silêncio em relação às tragédias da infância, uma necessidade de não ver, de não saber, de não conhecer, atitudes essas que aumentam a solidão e o desamparo da criança diante de sua dor. Os estudos dos casos de abuso sexual indicam que a sexualidade dessa criança ou desse

adolescente se desenvolve entre abuso e culpabilização, falta de educação e violência” (IPPOLITO, p. 58, 2014).

A experiência do abuso sexual na infância e/ou adolescência pode ocasionar alguns rebatimentos negativos para o desenvolvimento cognitivo, afetivo e social das vítimas. É importante destacar que não existe um quadro psicopatológico único originado pela violência sexual, mas uma multiplicidade de alterações cognitivas, emocionais e comportamentais, que podem variar na intensidade, apresentando diferenças significativas. Algumas crianças e adolescentes apresentam efeitos mínimos ou nenhum efeito aparente, já outras desenvolvem severos emocionais, sociais e/ou psiquiátricos. Em longo prazo, as sequelas provenientes da violência sexual podem permanecer e, em vários casos, agravarem-se, principalmente quando não ocorre uma intervenção adequada. Fatores como severidade do abuso, tempo de duração, proximidade vítima-agressor, reações negativas das pessoas frente à revelação e sentimentos de culpa estão integrados à presença de maiores níveis de sintomas psicopatológicos na idade adulta (Habigzang e Koller, 2011).

Em relação às características do núcleo familiar, quando da identificação de violação de direitos de crianças e/ou adolescentes, fruto de pesquisas que tem como fonte os órgãos de notificação, Habigzang e Koller (2011) abordam os seguintes aspectos identificados: as famílias são compostas, geralmente, por pai ou mãe negligenciados ou abusados na infância, abuso de álcool e outras drogas, papéis sexuais rígidos, falta de comunicação entre os membros da família, autoritarismo, estresse, desemprego, mãe passiva e/ou ausente, dificuldades conjugais, isolamento social e pais que sofrem de transtornos psiquiátricos. As famílias incestuosas, em muitos casos, apresentam relações interpessoais assimétricas e hierárquicas, nestas há desigualdade e/ou relação de subordinação.

As autoras Habigzang e Koller (2011), ainda descrevem em sua obra os inúmeros sintomas que podem ocasionar efeitos negativos no desenvolvimento das crianças e adolescentes, dentre os sintomas físicos do abuso sexual, pode-se citar: hematomas e traumas na região oral, genital e retal, coceira,

COGNITIVOS	COMPORTAMENTAIS	EMOCIONAIS
Percepção de falta de valor	Isolamento	Vergonha
Percepção de culpa	Agressões físicas e verbais	Medo
Baixa concentração e atenção	Fugas de casa	Ansiedade
Desconfiança	Comportamento Hipersexualizado	Irritabilidade
Dissociação	Abandono de hábitos lúdicos	Raiva
Baixo rendimento escolar	Mudanças em padrões de alimentação e sono	Tristeza
Transtornos de memória (provenientes de deficiências neurológicas, de ordem funcional dificuldades socioculturais)	Comportamentos regressivos (chupar dedo, xixi na cama), e/ou autodestrutivos, automutilação, tentativas de suicídio	Culpa

inflamação e infecção nas áreas genital e retal, DST's, gravidez, dores e doenças psicossomáticas e desconforto em relação ao corpo. Os demais sintomas são descritos pelas citadas autoras no quadro abaixo:

Crianças e Adolescente dão sinais, de várias formas, estes em sua maioria não verbais, sobre as situações de maus tratos e abuso sexual. E as evidências de ocorrência da violência sexual são formadas não só por um, mas por diversos indicadores que são revelados pela vítima de abuso. É relevante afirmar que a existência de uma relação de afeto e confiança com a criança ou adolescente pode originar um canal de diálogo, através do qual elas podem revelar situações de violência vivenciadas. Destaca-se que a identificação de apenas um dos indicadores não é significativa para a interpretação de ocorrência de violência sexual contra crianças e adolescentes.

Um fator importante, principalmente para os profissionais que atuam no sistema de garantia de direitos, no atendimento do público infanto-juvenil, na condição de vítima ou testemunha, é possuir um bom conhecimento sobre as características de cada fase do desenvolvimento infantil, com o objetivo de trazer luz à observação do comportamento apresentado pelo citado público, quando da identificação de episódio de violência sexual (Santos, 2009).

Outro aspecto a ser considerado quando do estudo de casos de violência sexual, em se tratando de criança e adolescente, é a ambivalência de sentimentos da vítima em relação ao agressor, principalmente nos casos de abuso sexual intrafamiliar. De acordo com Ippolito (2014), muitas vezes, é comum a vítima, manifestar também, por um lado, sentimentos positivos pelo autor da violência, frequentemente o pai ou outro ente querido da criança, sendo um sentimento de ambiguidade em relação ao seu papel ativo e de culpa pelo medo de prejudicar a família ou mesmo o agressor com a revelação do incesto. Essa ambivalência, inúmeras vezes, ocasiona reações de rejeição por parte daqueles que têm de lidar com casos de abuso sexual. Por outro lado, essa mesma vítima, com o intuito de ser aceita e auxiliada, vê-se, muitas vezes, obrigada a revelar para o adulto, uma falsa imagem de si mesma, muito menos envolvida do que realmente é.

Em relação à ambiguidade de sentimentos, é profícuo que os profissionais que atuam no atendimento de vítimas de abuso sexual, estejam atentos a esta característica, principalmente aqueles que atuam no sistema de justiça, quando da realização dos depoimentos especiais de crianças e adolescentes, para que se realize uma condução de entrevista pautada eticamente no respeito às especificidades inerentes a condição de seres em desenvolvimento, bem como aos aspectos de ordem cognitiva e emocional frutos da violência vivida. Pois, a violência sexual, diante da complexidade de sua formatação e rebatimentos, é um tipo de violência que além dos efeitos negativos já mencionados, em geral, provoca marcas (e dores) profundas na alma, que se não cuidadas, perpetuarão o sofrimento advindo das feridas abertas, estas oriundas da experiência, nesses casos, traumática da violência sexual.

De acordo com Santos e Ippolito (2009), a existência, bem como a permanência do abuso sexual não tem apenas relação com os atos dos agressores contra as vítimas, mas também com a capacidade normalizadora, controladora e fiscalizadora da sociedade. A existência de leis adequadas e claras de combate ao abuso sexual, acompanhadas de campanhas educativas, significa um reforço ao cumprimento rigoroso da legislação e também a

punição exemplar dos transgressores, contribuindo assim para o rompimento do ciclo de impunidade que ainda permanece nesse âmbito.

Após esta breve caracterização da violência sexual, no tópico a seguir, será realizada uma síntese do histórico dos dispositivos de proteção à infância e juventude, objetivando compreender as principais mudanças de paradigmas ocorridas ao longo da história e seus rebatimentos no atendimento das vítimas ou testemunhas no sistema de justiça.

3.3– Histórico-normativo de Proteção à Infância e Juventude: síntese das alterações legislativas em prol da reparação de violação de direitos.

O sentimento de infância surge a partir do século XVII. Neste a adolescência e infância se confundiam, e as crianças eram vistas como adultos em miniaturas. Não existia uma divisão clara e objetiva entre o que era considerado o mundo dos adultos e o das crianças e esta indiferenciação potencializava a aplicação dos códigos e leis voltadas para os adultos também às crianças. O início dos movimentos civis, em defesa das crianças e adolescente, data a metade do século XIX, a partir de então, em consonância com o extenso processo de construção social das concepções de infância e adolescência, são elaboradas importantes normativas internacionais, que posteriormente nortearam a formulação de leis nacionais (Werneck, Gonçalves e Vasconcelos, 2014 apud Santos, Gonçalves, Vasconcelos, Barbieri e Viana, 2014).

No processo de elaboração dos referidos normativos, um dos eixos fundamentais trazidos pelos movimentos sociais a favor das crianças e pelo meio jurídico internacional, foi o de pensar sobre em que consistiria tratar crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, mas, também, considerar as ações de proteção das quais seriam merecedores. Neste cenário se firma a luta dos movimentos sociais pelo “direito a autodeterminação” de crianças e adolescentes e aos três valores e direitos fundamentais que viriam a se tornar os eixos de um novo direito da criança: os três “Ps” – proteção, promoção e

participação, que denota a passagem do direito da criança de uma visão repousada nas necessidades, para uma abalizada em interesses e em direitos (Holt, 1977; Farson, 1977; Cantwell, 2004 apud Melo, 2014).

A título de compreensão das mudanças ocorridas nos arcabouços legais de proteção às crianças e adolescentes, tendo como foco os concernentes ao atendimento daqueles quando da violação de seus direitos, abordar-se-á alguns exemplos, tanto no âmbito internacional como no nacional, que contribuíram para o atual contexto legislativo, sendo eles, de acordo com Melo (2014):

A - No âmbito internacional: 1 - A Convenção Internacional – OIT - (1919): nela foi fixada a idade mínima (14 anos) para a admissão de crianças ou adolescente no trabalho industrial, bem como a proibição do trabalho noturno a menor de 18 anos; **2 - A Declaração de Genebra sobre os Direitos da Criança (1924):** nesta foi firmada uma declaração que reconheceu a necessidade de uma proteção especial às crianças, distinta dos adultos; **3 - Declaração Universal dos Direitos do Homem (1948):** ela delinea os direitos humanos básicos, sendo o primeiro documento/texto jurídico internacional sobre os referidos direitos. Nesta declaração, todos os direitos humanos e todas as liberdades individuais são indivisíveis e interdependentes, e a realização, proteção e promoção dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais devem ter igual atenção e prioridade. Depois desta Declaração, as crianças passaram a ser credoras de direitos humanos; **4 - Declaração Universal dos Direitos da Criança (1959):** com ela, as crianças ganharam uma declaração específica e exclusiva, onde é reconhecido o direito a uma proteção integral. As crianças também passam a ter, universalmente, a proteção de seus direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais nos pactos internacionais; **5 - Convenção Internacional dos Direitos da Criança (ONU,1989):** que instituiu uma nova concepção de infância e de adolescência, os quais passam a ser considerados sujeitos de direito. Ela trás um novo modelo jurídico, onde ocorre a substituição das doutrinas penais e da situação irregular pela doutrina de proteção integral, ocorrendo à universalização de

direitos a crianças e adolescentes. Ela estabeleceu princípios de igualdade e da não discriminação, bem como da obrigação do Estado de proteção dos direitos da criança. Em destaque o Art. 12º, que assegura à criança o direito de ser ouvida nos processos judiciais e ter sua opinião considerada; Conforme Melo (2014), “a valorização da palavra da criança e do adolescente no deslocamento dos modelos de intervenção, de bem-estar e funcionalista, para um modelo judicial garantista é expressão de grande mudança paradigmática advinda desta Convenção”. **6 - Protocolo Facultativo à Convenção dos Direitos da Criança (2000)**, referente à venda, à prostituição e pornografia infantil. Este Protocolo adapta e estende, à criança, direitos e cuidados que já haviam sido garantidos às vítimas, de modo geral, em 1985, com a Declaração das Nações Unidas sobre os princípios fundamentais de justiça relativos a vítimas de crimes e de abusos de poder. Ele também enfatiza a adoção de medidas protetivas durante o processo penal; e, **7 - Resolução nº 20/2005 do Conselho Econômico das nações Unidas**, que trata da intervenção da justiça nos casos que envolvam crianças vítimas ou testemunha de crime. Foram delineados parâmetros para metodologias alternativas de oitivas de crianças e adolescentes vítimas, em processos de crimes sexuais. No intuito de evitar a revitimização secundária e garantir maior protagonismo dessas vítimas.

B - No âmbito nacional, conforme Werneck, Gonçalves e Vasconcelos (2014), apud Santos, Gonçalves, Vasconcelos, Barbieri e Viana, (2014): **1 - Constituição Federal de 1988**: No Brasil, na década de 80, foram marcados por uma ebulição dos movimentos sociais e por uma intensa discussão entre organizações sociais, centros acadêmicos e setor público sobre questões relacionadas a crianças e adolescentes em situação de rua. No final dessa década é promulgada a Constituição brasileira. Nesta, destaca-se o Art. 227º, que estabelece os direitos da criança e adolescente; **2 - Estatuto da Criança e do Adolescente/Lei nº 8.069/90 (1990)**: Este, em consonância com a Convenção sobre os Direitos da Criança, destaca o Brasil como o primeiro país a ter um marco legal dessa natureza, inspirando mais de 15 reformas legislativas, em especial, na América Latina. Neste, destaca-se o Art. 100º, parágrafo único, inciso XII, que enfatiza a oitiva obrigatória e a participação da

criança e do adolescente, em separado ou na companhia dos pais, de responsável ou de pessoa por si indicada, bem como os seus pais ou responsável, têm direito a ser ouvidos e a participar nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção, sendo sua opinião devidamente considerada pela autoridade judiciária competente; **3 - Recomendação CNJ nº 33/2010:** que reconhece a importância e o apoio à implantação de um atendimento especializado às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência na Justiça brasileira; e **4 – Lei 13.431/2017:** a nova legislação estabelece normas e organiza o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha, alterando a Lei 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente. Nesta Lei, evidencia-se a normatização do depoimento especial do público infanto-juvenil, na condição de vítima ou testemunha de violência, no sistema de justiça. Sobre a qual abordaremos alguns aspectos no tópico a seguir. Sendo importante mencionar, que estes normativos vêm orientar o atendimento nos órgãos de proteção, bem como a participação das crianças e adolescentes nos procedimentos realizados pelos citados órgãos, dentre eles os que compõem o sistema de justiça.

3.3.1 Lei Federal 13.431/2017 – Um novo olhar para o atendimento das crianças e adolescentes vitimados pela violência

Atendendo uma demanda social, diante da complexidade do tema que é o atendimento das crianças e adolescentes vitimados pela violência, em 2017 foi aprovada a Lei 13.431 (Anexo 1), que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente, na condição de vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente. Sendo uma normativa de grande relevância, pois vem integrar o arcabouço da proteção integral, atentando para as especificidades do público infanto-juvenil, quando da violação de seus direitos e, por conseguinte, necessitam da intervenção dos órgãos de proteção, segurança e justiça.

A Lei reitera que a criança e o adolescente gozam de direitos fundamentais inerentes à pessoa humana e específicos à sua condição de vítima ou testemunha (Art.2º) e, a condição peculiar de pessoas em desenvolvimento (Art. 3º). Também vem estabelecer a criação de mecanismos com o objetivo de prevenir e coibir a violência e institui medidas de assistência e proteção. Além de dar ênfase, ela vem reforçar direitos e garantias, dentre eles: Prioridade absoluta; ter a intimidade e as condições pessoais protegidas; receber assistência qualificada jurídica e psicossocial especializada; ser reparado(a) quando seus direitos forem violados; ter as informações prestadas tratadas confidencialmente; ser ouvido(a) e expressar seus desejos e opiniões, assim como permanecer em silêncio (Art. 5º). E também conceitua as formas de violência das quais as crianças e adolescentes devem ser resguardado: física, psicológica (incluindo o bullying e a alienação parental), violência sexual (abuso sexual, exploração sexual e tráfico de pessoas para fins sexuais) e a violência institucional (Art. 4º) (Brasil, 2017).

Um aspecto muito importante que traz à Lei é a normatização das modalidades de entrevistas pelas quais as crianças e adolescentes serão ouvidos. E quando se pretende efetivar a garantia de direitos, abordar esses procedimentos é fundamental. Em seu Título III, a Lei normatiza as modalidades de entrevistas pelas quais a criança e o adolescente vítima ou testemunha de violência serão ouvidos: no Art. 7º trata da Escuta Especializada, que é procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção (saúde, educação, assistência social, Conselho Tutelar), limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade. Já no Art. 08º conceitua o Depoimento especial, que é procedimento de oitiva de criança e adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária e, tem o objetivo de garantir a proteção da criança e do adolescente e favorece provas testemunhais de maior qualidade e confiabilidade no processo de investigação pelos órgãos de segurança pública e de responsabilização jurídica dos agentes da violência pelo sistema de Justiça (Brasil, 2017).

Sobre o depoimento especial, a Lei coloca que ele deve acontecer em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade da criança ou do adolescente (Art. 10), ser regido por protocolo e realizado por profissional capacitado. Ele tramitará em segredo de Justiça e será registrado em áudio e vídeo (Art. 12 – aspectos procedimentais). Destacando-se que a vítima ou testemunha deve ser resguardada de contato, mesmo que visual, com o suposto autor ou acusado, ou com qualquer pessoa que represente ameaça, coação ou constrangimento (Art. 09). E em seu Art. 11º, a Lei conceitua o formato em que deve ocorrer o procedimento de produção antecipada de provas, através da modalidade do depoimento especial: este “reger-se-á por protocolos e, sempre que possível, será realizado uma única vez, em sede de produção antecipada de prova judicial, garantida a ampla defesa do investigado”. Assim (§ 1º), o depoimento especial seguirá o rito cautelar de antecipação de provas em duas situações: I – quando a criança ou o adolescente tiver menos de 7 (sete) anos; e, II – em caso de violência sexual; Evidenciando-se no § 2º, que não será admitida a tomada de novo depoimento especial, salvo quando justificada a sua imprescindibilidade pela autoridade competente e houver a concordância da vítima ou da testemunha, ou de seu representante legal. Sendo estes alguns dos importantes aspectos abordados na referida Lei, que trás outros elementos constitutivos em seu texto jurídico, em prol da proteção e garantia de direitos das crianças e adolescentes, quando vitimados pela violência (Brasil, 2017).

Desta forma, após uma leitura sobre o histórico normativo de proteção a criança e ao adolescente, tendo no âmbito nacional a recente Lei 13.431/2017, que veio normatizar o procedimento de depoimento especial (iniciado no Brasil em 2003, no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul e na justiça pernambucana desde 2010, através do serviço denominado Depoimento Acolhedor – os temas referentes ao testemunho infantil e o Depoimento Acolhedor do TJPE serão mais bem abordados nos capítulos III e IV), que pode ser considerado uma nova filosofia jurídica, que eleva as crianças e adolescentes à condição de sujeitos de direitos, pelo direito à palavra. Significando mudança de paradigma, um aprimoramento institucional,

considerando que essa adaptação é condição importante para que eles possam ser ouvidos sobre assuntos que lhe digam respeito, traduzindo-se em um “mecanismo de superação de posturas discriminatórias e excludentes”. Pode-se falar de uma mudança da perspectiva da inquirição para escuta – “medida de proteção especial” (Santos, Gonçalves, Vasconcelos, Barbieri e Viana, 2014).

De acordo com estudo da ONU (2006), a violência contra o público infanto-juvenil é retratada como um problema global, sendo frequentemente ocultado, principalmente, pelo fato de não existirem, relatos e nem registros confiáveis sobre o referido problema. Este, também é considerado invisível por não haver formas seguras para as crianças e os adultos o relatarem. O estudo aborda que quando os dados daquela violência são coletados, “nem sempre são registrados de modo completo, consistente e transparente”. O que colabora para a persistência de elevados indicadores de impunidade de autores/as de violência e a dificuldade de coleta de provas, situação comum em determinados tipos de crimes, acarretando a “não interdição da violação de direitos” (Pinheiro, 2006 apud Stein 2009).

No caso específico do abuso sexual, este, muitas vezes, não deixa marcas físicas, o que dificulta ou impede a comprovação da violência, ocasionando descrédito à fala da vítima ou testemunha e induzindo a minimização das consequências e sequelas que estas podem vivenciar. O depoimento especial pode ser compreendido como uma forma de promover a proteção da criança ou adolescente, como também da sociedade, a partir do momento que torna “audível, visível e clara a violência”. No entanto, o formalismo, a falta de capacitação dos profissionais e operadores do sistema de justiça (e sistema de segurança), uma “cultura jurídica adultocêntrica” pode ocasionar danos secundários, desqualificação e invalidação do depoimento como prova (Santos, Gonçalves, Vasconcelos, Barbieri e Viana, 2014).

“Considerar possibilidades de intervenção em relação a situações de abuso sexual infantil, entre outras de violência, implica, mais do que mera opção teórica, metodológica, a análise dos fatores que ditaram o cenário atual, dos impasses de sentidos e contrassentidos ao longo do processo histórico. Assim, poder-se-á compreender em que

contexto e de que maneira fariam sentido propostas de aprimoramento institucional” (MELO, pg. 91, 2014).

É neste cenário de continuidade de avanços legislativos em prol da proteção integral à criança e ao adolescente, que o depoimento especial se coloca como, enquanto metodologia interventiva, um instrumento protetivo e de garantia de direitos. Possibilitando ao público infantil, quando de seu envolvimento em questões judiciais de seu interesse, um atendimento mais humanizado, que respeita as especificidades de ordem cognitiva, psíquica e emocional inerentes à condição de pessoas em desenvolvimento, direcionado por técnicas científicas de coleta de testemunho, realizado por profissionais treinados e através de uma metodologia hoje normatizada pela Lei nº 13.431/2017. Esta propicia parâmetros para a estruturação, normatização e efetivação deste relevante serviço nos Tribunais de Justiça do país, bem como nos órgãos definidos em Lei na instância do Executivo.

No quarto capítulo, abordar-se-á sobre o serviço Depoimento Acolhedor do TJPE, onde são realizados os depoimentos especiais, em audiência, de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, como também será analisada a consideração, nas sentenças, dos depoimentos especiais, de crianças de 3 aos 5 anos de idade, realizadas através daquele serviço, especificamente na Sala de Depoimento Acolhedor da Capital.

CAPÍTULO III

CARACTERIZANDO O

TESTEMUNHO INFANTIL:

CONCEITO, FATORES E

ESPECIFICIDADES

O testemunho infantil, efetivamente, sempre preocupou a justiça penal, em todas as fases de sua evolução histórica, constituindo-se em fator que, muitas vezes, incapacitava a pessoa de testemunhar. Entretanto, atualmente, o nosso ordenamento jurídico, em seu Código de Processo Penal, artigo 202, estabelece que “toda pessoa poderá ser testemunha”. Apenas ressalvando, no art. 208⁶ do mesmo diploma legal, que os menores de 14 anos não estão obrigados ao “compromisso de dizer a verdade” proferido pelo artigo 203⁷ (Souza Jr., 1999).

A jurisprudência, apesar das ressalvas que tem quanto ao testemunho infantil, o aceita como meio de prova, quando o crime é daqueles que se pratica de forma clandestina, às ocultas, longe dos olhos de todos, tendo apenas a criança como ofendida (Araújo, 2006). Ainda nesta obra a autora destaca que:

“Independentemente da doutrina perceber a vítima como sujeito passivo ou não da infração penal, o ofendido é a vítima que suporta ação criminosa e por essa razão deve ser ouvido no processo criminal devendo-se admitir seu testemunho como meio de prova para esclarecimento das circunstâncias do crime bem como formação da convicção do juiz” (pag. 50).

Infelizmente, esses sujeitos são, com frequência, vítimas de crimes como relatado no capítulo anterior e, muitas vezes, não deixam vestígios, sendo o testemunho da criança ou adolescente a única prova possível para responsabilizar o autor da violência (Araújo, 2006; Welter & Feix, 2009), ou a prova mais importante, na qual as demais estarão relacionadas.

O Superior Tribunal de Justiça do Brasil tem o entendimento jurisprudencial no sentido de que nos crimes sexuais, a palavra da vítima,

⁶ Art. 208. Não se deferirá o compromisso a que alude o art. 203 aos doentes e deficientes mentais e aos menores de 14 (quatorze) anos, nem às pessoas a que se refere o art. 206.

⁷ Art. 203. A testemunha fará, sob palavra de honra, a promessa de dizer a verdade do que souber e lhe for perguntado, devendo declarar seu nome, sua idade, seu estado e sua residência, sua profissão, lugar onde exerce sua atividade, se é parente, e em que grau, de alguma das partes, ou quais suas relações com qualquer delas, e relatar o que souber, explicando sempre as razões de sua ciência ou as circunstâncias pelas quais possa avaliar-se de sua credibilidade.

desde que coerente com as demais provas dos autos, tem relevância como elemento de convicção, sobretudo porque, em grande parte dos casos, tais delitos são perpetrados às escondidas e podem não deixar vestígios (STJ. AgRg no AREsp 312577 / RN; DJe 03/02/2014). Destaque-se, também, que “Em delitos dessa natureza, inexistindo lesões no corpo da vítima, o laudo pericial se torna dispensável (STJ, HC 84010/SP, Relatora Ministra Jane Silva, Desembargadora convocada do TJ/MG, 5ª Turma, DJ 26/11/2007).

O Tribunal de Justiça de Pernambuco conta com a Súmula⁸ nº 082 que proporciona à palavra da vítima, nos crimes contra a liberdade sexual, relevante valor probatório. Brito e Pereira (2012), em seus estudos considerando a jurisprudência referente a processos que envolvem denúncias de abuso sexual infantil nos estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul, entre agosto de 2009 e março de 2010, constataram uma ampla solicitação e valoração do depoimento de crianças justificado pelo fato das ocorrências de abuso sexual se dar sem outras testemunhas ou provas, além da necessidade de combater a impunidade em crimes dessa natureza. Outras alegações utilizadas versavam, ainda, sobre: a presunção de veracidade atribuída à palavra da criança, a solidez e a coerência dos relatos e a inexistência de motivos para a criança acusar falsamente o réu.

A prova testemunhal é bastante controversa nas ciências jurídicas, independente da idade da testemunha, Souza Jr. (1999) cita Prof. Paulo Cláudio Tovo, (1978), que rebate algumas críticas de que esta modalidade de prova seria “a meretriz das provas”. Para este autor, tal definição “não passa de preconceito contra talvez a mais importante de todas as provas”, as falhas que podem vir desta modalidade, também estão presentes nas demais. O primeiro autor, ainda cita que, no estudo da prova testemunhal, embora nosso código não permita essa hierarquia das provas, a testemunhal “reveste-se de uma importância fundamental e decisiva”. Entretanto, há de se convir que quando

⁸ Súmula pode ter dois sentidos no direito positivo brasileiro: no primeiro, tem-se a súmula como sendo o resumo de um julgado, enunciado formalmente pelo órgão julgador; no segundo, constitui ela o resumo e uma tendência jurisprudencial adotada, predominantemente, por determinado tribunal sobre matéria específica, sendo enunciada em forma legalmente definida e publicada em número de ordem. Revista de Informação Legislativa. Carmen Lúcia Antunes Rocha. Brasília a.34, n. 133, 1997.

falamos de crianças, alguns fatores a mais contribuem para as preocupações com este meio de prova.

Do ponto de vista científico, fazem-se necessários estudos que embasem as competências das crianças e adolescentes para tal ato e considerem, também, as vulnerabilidades inerentes ao processo de recordação que atingem a todos os seres, independentemente da idade (Welter e Feix, 2009).

Para entender melhor essas questões é que o Sistema de Justiça tem cada vez mais buscado as contribuições dos estudos referentes à Psicologia do Testemunho. A relação entre essas duas ciências tem avançado significativamente nos últimos anos em diversos países ao redor do mundo (Stein, Perguer e Feix, 2009).

Um ponto muito comum nessa interação, e talvez o mais importante quando se trata de testemunho infantil, refere-se sobre a partir de que idade uma criança já teria condições cognitivas para recordar e verbalizar um evento e o quão precisa e confiável seria esta recordação. Essa dúvida suscita o desenvolvimento de estudos de algumas outras temáticas, como o fenômeno das Falsas Memórias, a questão da suscetibilidade do ser humano a incluir sugestões de terceiros aos seus discursos e experiências, o efeito da emoção negativa na memória infantil e o quanto o fator tempo e o modo como a criança é entrevistada podem intervir na memória e nos discursos das mesmas. Esses temas se entrelaçam muitas vezes, e no intuito de proporcionar a compreensão dos mesmos, realizar-se-á a seguir uma breve explanação.

3.1 O Fenômeno das Falsas Memórias e da Sugestionabilidade no Testemunho Infantil

A memória é conceituada por Sternberg (2000, apud Alves e Lopes, 2007) como “o meio pelo qual você recorre às suas experiências passadas a fim de usar essas informações no presente; refere-se a um processo de mecanismos dinâmicos associados à retenção e recuperação da informação” (p. 204). Porém, essa recuperação pode não vir tão íntegra como esperamos.

A lembrança pode apresentar-se com algum fato distorcido, outro esquecido ou outros ainda oriundos de sugestões externas, intencionais ou não, que podem ter surgido neste intervalo de tempo ou mesmo lacunas fechadas ou implementadas sem intenção, pelo sujeito que as detêm. Quando ocorre essa adulteração, sem intenção, na lembrança que está na memória, a ciência denomina a mesma de “falsa memória”. Esta pode ter como conteúdo, ainda, lembranças de eventos que não aconteceram, situações que nunca se presenciou e lugares onde nunca se esteve (Alves e Lopes, 2007).

O conceito de falsa memória vem sendo construído desde o final do século XIX e início do século XX, a partir de pesquisas pioneiras realizadas em alguns países europeus. Cientistas ficaram intrigados quando surgiu, em Paris, o caso de um homem de 34 anos chamado Louis, com lembranças de acontecimentos que nunca haviam ocorrido. Tal caso passou a ser de grande interesse para psicólogos e psiquiatras levando Theodule Ribot, em 1881, a utilizar pela primeira vez o termo falsas memórias (Schacter, 2003, apud Neufeld, Brust e Stein, 2009).

Já no início do século XX, os erros da memória foram estudados também por Freud (1910/1969), ao revisar sua teoria da repressão. Segundo essa teoria, as memórias de eventos traumáticos da infância seriam esquecidas (reprimidas) podendo emergir em algum momento da vida adulta, através de sonhos ou sintomas psicopatológicos. No entanto, Freud abandona a ideia de que as memórias para eventos traumáticos seriam necessariamente verdadeiras. Em uma carta a Fliess, em 21 de setembro de 1897, Freud descreve sua descoberta de que as lembranças de suas pacientes poderiam ser recordações não de um evento, mas de um desejo primitivo ou de uma fantasia da infância e, portanto, seriam falsas recordações (Masson, 1986, apud Neufeld, Brust e Stein, 2009).

Os primeiros estudos experimentais sobre o assunto tiveram início com as pesquisas de Binet em 1890, na França e Stern em 1910, na Alemanha (Roediger & McDermott, 2000, apud Alves e Lopes, 2007). Tanto Binet quanto Stern pesquisaram a falsificação e ilusão da memória nas crianças e examinaram como a recordação delas poderia ser alterada a partir de

sugestões de adultos. Estes estudos chegaram à conclusão que, em situação de recuperação livre, as crianças cometiam poucos erros, entretanto, quando as questões envolviam comentários sugestivos elas apresentavam muitos erros (Alves & Lopes, 2007).

As falsas memórias podem ocorrer tanto devido a uma distorção endógena quanto por uma falsa informação oferecida pelo ambiente externo. Loftus e Binet, por exemplo, realizaram estudos em que apresentaram deliberadamente uma informação falsa após apresentação do evento original e concluíram que a memória pode sofrer distorções tanto fruto de processos internos quanto externos. Assim as falsas memórias passaram a ser classificadas conforme a origem do processo de falsificação da memória, sendo denominadas falsas memórias espontâneas e falsas memórias sugeridas (Schacter, 2003, apud Neufeld, Brust e Stein, 2009).

Curiosamente, se percebe muitos estudos sobre Falsas Memórias em crianças voltados para as situações que estas ocorrem fruto da sugestionabilidade intencional ou não de outra pessoa. Entretanto, é preciso se estar bem atento para relacionar, adequadamente, estes estudos as demandas que chegam ao judiciário. Como já foi dito neste trabalho, a violência contra a criança é histórica, permeada pela impunidade e de difíceis elementos probatórios. É um crime, na maioria das vezes, cometido por algum familiar da criança, o que provavelmente irá ocasionar rupturas na família e, em muitos casos sem testemunha ocular. Portanto, o Estado precisa ter muita cautela para não desacreditar da fala de crianças, a partir de estudos que muitas vezes usaram situações de sugestionabilidade bem adversa da demanda e contexto que chegam no judiciário.

A temática sobre a sugestionabilidade infantil também requer atenção ao tipo de entrevista realizada com a criança, a forma e as circunstâncias em que esta é conduzida, o ambiente físico e a quantidade de vezes que esta é realizada.

3.2 Dados que Interferem na Sugestibilidade Infantil: modo como a criança é entrevistada e suas características individuais

Melnyk, Crossman, e Scullin (2007; apud Stein, Pergher & Feix, 2009) fizeram uma diferenciação e chamaram de fatores primários que influenciam a sugestibilidade infantil, duas grandes categorias: a) fatores relacionados à entrevista e b) fatores relacionados às características das crianças.

Dentre os fatores relacionados à entrevista que comprometem o testemunho infantil, elas listaram: o tipo de perguntas utilizadas, como por exemplo, perguntas fechadas e sugestivas; a repetição das perguntas; a repetição das entrevistas; técnicas não verbais, como interpretação de desenhos e o uso de brinquedos anatômicos; e ambiente inadequado.

Scullin, Kanaya e Ceci (2002) também são categóricas que o uso de técnicas de entrevistas sugestivas pode afetar a confiabilidade do testemunho de uma criança e citam o trabalho de Garven, Wood, Malpass, & Shaw (1998) que demonstra que o uso de fortes incentivos sociais por um entrevistador, como dizer a uma criança que outras forneceram informações a ele, elogiar ou criticar a criança por uma resposta, resultam em um alto grau de sugestibilidade. Em um estudo, crianças de 3 a 6 anos responderam afirmativamente para uma média de 58% de oito questões principais dentro de uma entrevista quando receberam incentivos sociais, em comparação com apenas uma média de 17% das crianças que simplesmente foram feitas as perguntas principais. Este tipo de feedback de um entrevistador pode gerar o resultado de uma constelação de atitudes, crenças e comportamentos que têm sido referidos como viés do entrevistador, demonstrando uma busca incessante deste para uma única hipótese, a partir de sugestões muito fortes ou persistentes (Bruck, Ceci & Hembrooke, 1998; Ceci & Bruck, 1995; apud Scullin, Kanaya e Ceci, 2002).

Quando uma criança fornece informações inconsistentes com um entrevistador de crenças parciais, a resposta dela é ignorada e o entrevistador pode transmitir a ela que a resposta foi incorreta. Estudos mostraram que grandes efeitos de sugestibilidade podem ser encontrados quando as crianças

são confrontadas por um entrevistador parcial que entrevista com sugestões implícitas e explícitas, repetições de perguntas e emite expectativas sobre como deve ser uma boa resposta, por exemplo (Garven et al., 1998, apud Scullin, Kanaya e Ceci, 2002).

Quanto aos fatores relativos às características da criança, Stein, Pergher & Feix, 2009, destacam os: do desenvolvimento, cognitivos, psicossociais e individuais. Com relação ao desenvolvimento, Chae e Ceci (2006, apud Stein, Pergher & Feix, 2009) são categóricos em afirmar que as crianças mais jovens, em idade pré-escolar, são significativamente mais sugestionáveis do que as crianças mais velhas e os adultos. No entanto, Ceci em seus estudos com Scullin e Kanaya (2002), pontuou que mesmo entre as crianças muito pequenas ainda há muita variabilidade, com algumas crianças mais jovens sendo menos sugestionáveis do que algumas crianças mais velhas. Não estando claro o quanto dessa variabilidade está relacionada às diferenças individuais relativamente estáveis entre crianças da mesma idade e muito pode ser devido a diferenças de maturidade em funções cognitivas específicas.

Saywitz e Lyon (2002, apud Stein, Pergher & Feix, 2009) associam a vulnerabilidade das crianças mais jovens aos efeitos da sugestibilidade a três fatores: (1) crianças pequenas tem dificuldade em tarefas de recordação livre, (2) crianças pequenas são deferentes aos adultos, ou seja, tendem a respeitarem e submeterem-se as vontades dos adultos; e (3) as crianças possuem dificuldades em identificar a fonte correta da informação por elas recordada.

Quanto ao funcionamento cognitivo, estudos têm apontado para a competência da criança em recordar experiências passadas, assim como as dificuldades envolvidas nesse processo. As pesquisas mostram que mesmo crianças pequenas (ao redor dos cinco anos) já possuem recursos cognitivos (habilidades linguísticas, memória para fonte da recordação, construção de referências espaciais e temporais) que as tornam capazes de relatar um episódio vivido com riqueza de informações (Pinho, 2010, apud Welter, Lourenço, Ullrich, Stein e Pinho, 2010). Ainda assim, ressalta-se que, do ponto de vista cognitivo, a tarefa de relatar um episódio passado com detalhes, de

forma precisa, é de alta complexidade, tanto para crianças, como para adultos. O funcionamento normal da memória envolve esquecimento e perda de detalhes (Schacter, 2001, apud Welter, Lourenço, Ullrich, Stein e Pinho, 2010).

Ainda nesta linha do desenvolvimento e cognição, Baía, Veloso, Magalhães e Dell’Aglío (2013) destacam também a incapacidade de algumas vítimas em compreender determinadas interações como abusivas. Em seus estudos essas diferenças no desenvolvimento são evidentes quando se observa a predominância da não revelação na faixa etária de dois a quatro anos.

Chae e Ceci (2006, apud Stein, Pergher & Feix, 2009) conseguiram identificar alguns fatores individuais que têm sido relacionados com a sugestibilidade da memória das crianças, tais como a inteligência, as habilidades linguísticas, a criatividade e o auto-conceito. Relativamente à inteligência, assinalam existir alguma evidência de que a inteligência verbal estaria inversamente relacionada com a sugestibilidade (entre crianças pré-escolares). Além disso, essa capacidade, provavelmente, teria um poder preditivo maior, em relação à sugestibilidade infantil, comparada a inteligência não verbal.

Bruck e Melnyk (2004, apud Stein, Pergher & Feix, 2009), encontraram que crianças com retardo mental eram mais sugestionáveis, comparadas a crianças da mesma faixa etária. Igualmente, crianças com melhores habilidades linguísticas mostravam-se menos sugestionáveis do que crianças com tais habilidades mais precárias e, de forma oposta, crianças que eram mais imaginativas e criativas, mostravam-se mais sugestionáveis.

Chae e Ceci (2006, apud Stein, Pergher & Feix, 2009) destacaram, ainda, que alguns estudos tem oferecido suporte empírico para a hipótese de que um elevado auto-conceito está associado com um declínio na sugestibilidade. Vrij e Bush (2000, apud Stein, Pergher & Feix, 2009) verificaram que a autoconfiança estava inversamente associada com a sugestibilidade em crianças de 5 a 11 anos.

3.3 A Fala da Criança em Experiências Negativa e o Fator Tempo

Do ponto de vista emocional, há que se ter claro que o relato de crianças em contexto forense envolve a recordação de experiências muitas vezes traumáticas e quase sempre geradoras de tensão e ansiedade. Estudos demonstram que as crianças relutam e tendem a retardar a revelação de situações de violência sexual não por razões de memória, mas, por fatores emocionais (Goodman-Brown, Eldelstein, Jones & Gordon, 2003; Leander, Christianson & Granhag, 2007; Leander, Granhag & Christianson, 2005; London, Bruck, Ceci & Shuman, 2005; apud Welter, Lourenço, Ullrich, Stein e Pinho, 2010).

Em dezembro de 1999, a polícia de Estocolmo, ao prender um criminoso que havia abusado sexualmente de oito crianças, encontrou na residência do agressor, registros dos abusos praticados (fotos). Posteriormente, esses foram comparados aos depoimentos que essas crianças haviam prestado na polícia (que haviam sido documentados em vídeo), num estudo conduzido por Leander, Christianson e Granhag (2007, apud Welter, Lourenço, Ullrich, Stein e Pinho, 2010). Os pesquisadores constataram que apesar das crianças relatarem vários detalhes acerca do que aconteceu antes ou depois do episódio de abuso (indicando boa memória), estas revelaram pouco sobre a violência específica sofrida (apenas 7,6% do total de informações relatadas), sendo que cinco crianças não mencionaram qualquer detalhe relativo à violência sexual. A relutância em relatar abusos sexuais é ainda maior em situações de abusos intra-familiares, onde frequentemente há o envolvimento da criança/adolescente pelo abusador na chamada síndrome de segredo, por meio de culpabilização e ameaças (Furniss, 1993; Welter, Lourenço, Ullrich, Stein e Pinho, 2010).

Teoh, Pipe, Johnson e Lamb (2014) tomando por fundamento as pesquisas e estudos de Saywitz et al. (1991), no qual comprovou que a maioria das crianças que experimentou um exame vaginal e anal revelou apenas contato genital quando perguntado diretamente sobre isso, também corroboram

que toques sexualmente abusivos podem ser significativamente mais carregados de emoção ou estresse do que os toques não abusivos, de modo que as crianças podem preferir não trazer esse relato em seus discursos.

Welter e Feix (2009) pontuam que a memória das crianças para acontecimentos estressantes tem sido estudada pelos pesquisadores por meio de duas metodologias distintas: estudos naturalísticos e experimentais. Os primeiros têm como propósito estudar in loco os efeitos da emoção na memória em sujeitos que de fato tenham vivenciado alguma experiência traumática, por exemplo, memória para procedimentos médicos, desastres naturais e eventos violentos.

Por outro lado, os segundos se utilizam de instrumentos e situações emocionais análogas a situações traumáticas, por exemplo, vídeos, histórias e encenações. Os estudos longitudinais realizados com crianças têm demonstrado que estas são capazes de recordar e relatar, por longos períodos de tempo, quantidades substanciais de informações sobre eventos, sejam eles relativos a acontecimentos agradáveis e positivos ou estressantes e negativos (Pezdek e Taylor, 2002, apud Welter e Feix, 2009). Além disso, é sabido que a emoção afeta a memória, tanto em crianças, como em adultos, sendo observada uma tendência geral a recordarmos melhor eventos com alguma carga emocional (positiva ou negativa) do que eventos neutros (Kensinger, 2004 apud Welter e Feix, 2009).

Terr (1979, 1983, apud Welter e Feix, 2009), no final da década de 1970, entrevistou crianças que foram sequestradas de um ônibus escolar. Mesmo depois de decorridos cinco anos, essas crianças foram capazes de recordar de forma vivida, tanto informações genéricas sobre o evento como detalhes particulares. A autora concluiu que resultados como esses sugerem que crianças em situação de estresse, geralmente apresenta uma melhora da memória para o evento em comparação com outras situações emocionalmente neutras.

Nesses mesmos estudos foram observados que as falhas na memória das crianças disseram respeito, apenas, a recordação de detalhes do evento,

referindo-se a informações, tais como, a data, o tempo e a duração do evento. Esses achados foram consistentes com os apresentados posteriormente por Howe, Courage e Peterson (1994, apud Welter e Feix, 2009), que sustentaram que tal como ocorre em eventos não emocionais, a memória para detalhes periféricos e eventos traumáticos estão mais suscetíveis ao esquecimento e distorções.

Bahrack, Parker, Levitt e Fivush (1998, apud Welter e Feix, 2009) examinaram a memória de crianças com idades entre 3 e 4 anos que haviam sofrido, em graus variados, o impacto da destruição causada pelo furacão Andrew, em 1992, na Flórida. Seis anos após o evento, as crianças foram capazes de recordar, com detalhes, o fato vivenciado.

Estudos de campo realizados por equipes especializadas em avaliar crianças vítimas de situação de abuso sexual e violência também indicam boa recordação das crianças para esse tipo de episódio. Entretanto, a qualidade da memória para o evento poderá ser prejudicada pelo tempo transcorrido entre a ocorrência deste e o momento que se pedirá para que ela resgate a memória do mesmo (Welter e Feix, 2009).

Nos casos específicos de abuso sexual, é preciso que se ressalte que o não relato de uma experiência, ou um relato muito pouco informativo, do ponto de vista de uma investigação legal, pode ocorrer por outros fatores, de ordem emocional e social, que não se relacionam diretamente com a memória, como por exemplo, em decorrência de sentimentos de medo, vergonha ou culpa (Ghetti et al., 2006, apud Welter e Feix, 2009).

Os estudos naturalísticos parecem se aproximar mais com o contexto forense e, principalmente, com a realidade dos testemunhos colhidos no Setor na Sala de Depoimento Acolhedor da Capital do Tribunal de Justiça de Pernambuco – TJPE, criada em 2010, seguindo uma tendência mundial e nacional de somar os conhecimentos da Psicologia do Testemunho aos trabalhos jurídicos, especificamente no que concerne à escuta, em juízo, de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

No quarto capítulo será realizada uma análise sobre a consideração, nas sentenças, dos depoimentos especiais de crianças, entre 3 e 5 anos de idade, realizados na Sala de Depoimento Acolhedor da Capital do Tribunal de Justiça de Pernambuco, no ano de 2016.

CAPÍTULO IV

ANÁLISE DA

CONSIDERAÇÃO, NAS

SENTENÇAS, DOS

DEPOIMENTOS ESPECIAIS

DE CRIANÇAS, ENTRE

TRÊS E CINCO ANOS DE

IDADE, REALIZADOS NA

SALA DE DEPOIMENTO

ACOLHEDOR DA CAPITAL-

TJPE

O termo depoimento especial ou entrevista forense tem sido usado para nomear as experiências que vem priorizando a adoção de procedimentos especiais que tentam garantir uma qualitativa e protegida participação das crianças e adolescentes no sistema de justiça, refutando-se as formas tradicionais de oitivas desses sujeitos. No depoimento especial observa-se a aplicação de métodos e técnicas, antes, durante e após a coleta de testemunho do público infanto-juvenil, que se objetivam a evitar ou reduzir o sofrimento e estresse a que ele pode ser submetido, enquanto vítima ou testemunha de violação de direitos no âmbito jurídico.

Essa metodologia de tomada de depoimento ocorre em “ambiente amigável, separado da sala de audiência tradicional”, cuidadosamente projetado para esse fim e por meio de um sistema de áudio e vídeo (Santos *et al*, 2013). A passagem das crianças e adolescentes pelo sistema de justiça não deve representar uma nova violação de direito e/ou muito menos, uma nova mácula em suas experiências de vida, sendo esse um dos princípios à instituição da citada metodologia.

O serviço especializado para a oitiva de crianças e adolescentes no âmbito jurídico é uma prática já existente em vários países da América do Norte, América do Sul, Europa e Ásia. Os pioneiros são Israel, Canadá e EUA com registros datados na década de 1980. Na América Latina, o marco de implantação de experiências de tomada de depoimento especial ocorreu na Argentina. A legislação que regulamenta esta modalidade de depoimento naquele país foi aprovada em 2003. No entanto, a Câmara Gesell já vinha sendo utilizada com finalidades terapêuticas para crianças vítimas de violência desde o final dos anos 90 (Santos *et al*, 2013).

E, diante da necessidade de aprimoramento institucional dos Tribunais de Justiça brasileiros, em relação às formas de coleta do testemunho de crianças e adolescentes, na condição de vítimas ou testemunhas de violência, nas quais fosse preconizada a proteção e o respeito às especificidades concernentes a condição de seres em desenvolvimento, assim como pela compreensão da falta de preparo dos operadores do direito para atuarem em situação complexa e delicada como, por exemplo, a oitiva das referidas vítimas

ou testemunhas nos casos de crimes sexuais e inspirado nos normativos nacionais e internacionais, que em 2003, por iniciativa do Dr. José Antônio Daltoé Cezar, à época, Juíz da Infância do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul - TJRS, foi implantado o primeiro serviço de depoimento especial no Brasil, denominado “Depoimento Sem Dano”.

Sobre o formato da oitiva de crianças e adolescentes no formato tradicional de audiência, mormente utilizado, Daltoé (2014 apud Santos 2014) afirma:

“Tais ambientes, sem dúvida alguma, provocam inibição na maior parte das pessoas, inclusive nos adultos que, não raras vezes, declaram-se nervosos. Na maior parte do Brasil, são esses os locais onde também crianças e adolescentes são ouvidos nos processos judiciais, circunstância esta que, além de criar um constrangimento absurdo para uma pessoa em desenvolvimento, cria obstáculos quase que intransponíveis para que a prova judicial seja produzida de forma satisfatória. Daí a necessidade, hoje perceptível, de que o sistema de justiça comece a se preparar para receber crianças e adolescentes que necessitem prestar depoimentos em juízo, criando ambientes adequados para tais atos” (pg. 266).

Após a valorosa iniciativa do Dr. Daltoé, de realizar a implantação do depoimento especial no TJRS, outros estados no Brasil adotaram esta metodologia, implantando assim o depoimento especial em seus Tribunais. Em 2010 o Conselho Nacional de Justiça, reconhece a importância da implantação de um atendimento especializado às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no âmbito jurídico brasileiro, quando da violação de seus direitos, através da Recomendação nº 33/2010.

Outra grande conquista foi em abril de 2018 quando entrou em vigor a Lei Federal nº 13.431/2017 (já abordada no segundo capítulo deste trabalho), que institui o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e traz a normatização das modalidades de entrevistas pelas quais as crianças e adolescentes serão ouvidos: a escuta especializada e o depoimento especial. Sendo uma normativa muito importante, pois vem compor o arcabouço da proteção integral, atentando para as especificidades do público infante-juvenil. A condição de vítima ou

testemunha de violência, e, orientando a intervenção dos órgãos de proteção, segurança e justiça. Sendo importante destacar, que a referida Lei tem como importante aspecto definir parâmetros à implantação do depoimento especial no Poder Judiciário, bem como no âmbito Executivo.

No tópico a seguir, discorrer-se-á sobre o histórico da implantação do projeto Depoimento Acolhedor no Tribunal de Justiça de Pernambuco e o protocolo de entrevista utilizado na coleta dos testemunhos infanto-juvenis, durante as audiências/depoimentos especiais.

4.1 O Depoimento Especial no Tribunal de Justiça de Pernambuco

Através de Portaria e Provimento próprios (Provimento nº 001/2018 do Conselho da Magistratura que alterou o de nº 07 de 13/05/2010 e a Portaria nº 001/2018 da Coordenadoria da Infância e Juventude que atualizou a de nº 47 de 16/06/2010), o Tribunal de Justiça de Pernambuco já contava com o serviço de depoimento especial, denominado “Depoimento Acolhedor”, na capital – Recife, desde maio de 2010.

Naquele ano inaugurou-se a primeira Sala de Depoimento Especial no Estado, em parceria com a Childhood, podendo os juízes a utilizar de forma discricionária. Por ser a única, a mesma estava disponível para todo o Estado. Entretanto, devido às dimensões territoriais, muitas cidades e regiões tiveram dificuldade para usufruir daquele serviço.

O Depoimento Acolhedor do TJPE tem como principais objetivos: o acolhimento, a proteção e a humanização da coleta do testemunho infanto-juvenil, através de um atendimento especializado, atento às especificidades (cognitivas, psíquicas e emocionais) inerentes ao desenvolvimento daquele público. A Sala da Capital é composta por quatro ambientes (Secretaria, Sala de Depoimento Especial (com banheiro), Brinquedoteca e Sala de Audiência Tradicional). Como método operacional dos depoimentos especiais, ocorre uma audiência interativa entre a Sala de Audiência Tradicional e a Sala de Depoimento Especial, onde ficam a criança/adolescente e o profissional que realizará a entrevista. É utilizado um sistema de videogravação durante as audiências/depoimentos especiais.

Diante da demanda existente para atendimento através da metodologia do depoimento especial, foi iniciado o Projeto de Expansão do Depoimento Acolhedor no Estado, objetivando a instalação de novas Salas. E assim, em novembro de 2014, foi inaugurada a segunda Sala, no município de Camaragibe, localizado na região metropolitana do Recife. Posteriormente, em 2015, foram inauguradas mais duas Salas: uma em Caruaru (Região Agreste) e outra em Petrolina (Região do Sertão). Estas podem ser utilizadas por qualquer juiz do Estado, entretanto, de acordo com os já citados normativos internos referentes ao Depoimento Acolhedor do TJPE, os juízos devem procurar agendar os depoimentos especiais na Sala mais próxima aos seus municípios, priorizando-se o bem estar e proteção das crinaças e adolescentes ao se evitar situações que gerem estresse, dentre elas: grandes e cansativos deslocamentos para que eles sejam ouvidos em juízo.

Ainda como fruto do citado Projeto de Expansão, foi inaugurado em novembro de 2018, o “Depoimento Acolhedor Itinerante”, que consiste em um ônibus adaptado, conforme layout da Sala de Depoimento Acolhedor da Capital e equipado com sistema de áudio e vídeo para realização dos depoimentos especiais, em audiência, na Justiça Pernambucana. O veículo adaptado irá percorrer o interior do Estado, com o objetivo de ofertar este serviço especializado ao público infanto-juvenil residente nas comarcas que não foram contempladas com a instalação de Salas de Depoimento Acolhedor.

Os primeiros profissionais a atuarem na temática do depoimento especial no TJPE, na Sala de Depoimento Acolhedor da Capital, foram treinados, em Técnica de Entrevista Investigativa - modelo PEACE (desenvolvido no Reino Unido) integrado à Entrevista Cognitiva (desenvolvida nos Estados Unidos), pela Dra. Lilian Milnitsky Stein. Posteriormente, os primeiros profissionais treinados, passaram a formar – através da Escola Judicial deste Tribunal, os demais servidores selecionados para atuarem como entrevistadores nas Salas já instaladas no Estado. A título de formação continuada, alguns servidores/entrevistadores do Depoimento Acolhedor realizaram cursos de aperfeiçoamento, oferecidos pelo TJPE em parceria com a Childhood e também, a Escola Judicial deste Tribunal.

4.2 Protocolo de Entrevista utilizado no Depoimento Acolhedor do TJPE

O modelo de entrevista utilizado nos procedimentos de depoimento especial no TJPE é o já mencionado PEACE, desenvolvido no Reino Unido e integrado a Entrevista Cognitiva, desenvolvida nos Estados Unidos. O primeiro contém recomendações específicas para a entrevista com testemunhas infantis e foi usado como referência para apresentar as etapas que compõem a entrevista investigativa. A sigla PEACE representa uma abreviação para as cinco etapas principais: Planning and preparation (Planejamento e preparação); Engage and explain (Engajar e Explicar); Account (Relato); Closure (Fechamento) e Evaluation (Avaliação). Entretanto, a cada etapa foi integrado princípios e técnicas da Entrevista Cognitiva.

A primeira etapa - Planejamento e Preparação caracteriza-se pela: 1) Obtenção de informações sobre o crime, como o acesso a denúncia do Ministério público, se já tiver, ou o ao inquérito policial, exame sexológico ou qualquer outro documento que tenha o registro da fala da criança ou adolescente sobre a situação do qual se fará o depoimento; 2) Organização do ambiente físico por parte da equipe que fará o depoimento, verificando a adequação daquele espaço conforme a Técnica referida, ou seja, a sala deve ter cores neutras, não deve existir elementos distratores neste local, as cadeiras devem estar na posição 13:50 - de um relógio analógico - para o entrevistador não ficar, numa posição que possa ser intimidadora, de frente para o/a entrevistado/a e este, também não ficar com um campo de visão muito disperso. É de suma importância, que previamente ao depoimento, seja verificado o efetivo funcionamento dos equipamentos eletrônicos de videogravação; e, 3) Deve ser avaliado se a testemunha é portadora de alguma necessidade especial. Todo o objetivo desta primeira etapa é tornar a entrevista mais eficiente e oferecer um ambiente mais acolhedor, que transmita confiança para a vítima. Sobre esta etapa, é relevante destacar que:

“A coleta das informações provenientes do depoimento deve ser sempre objetiva (i.e., imparcial), de modo que o entrevistador não elabore hipóteses antecipadas sobre o fato. Dessa forma, o que

guiara a entrevista são as informações fornecidas pela criança e não as questões previamente formuladas pelo entrevistador...” (MILNE, 1999, apud STEIN, PERGUER e FEIX, 2009, pg. 26).

A segunda etapa – Engajar e Explicar é o início da interação entrevistador e entrevistado. Esta fase caracteriza-se pela primazia em se construir uma “atmosfera psicológica acolhedora”, onde o entrevistador/a deve ter como foco o bem-estar da criança ou adolescente, sempre tentando diminuir a sua ansiedade. O profissional deve se apresentar para o entrevistado e procurar saber se ele tem compreensão do motivo de estar no Depoimento Acolhedor. Além disso, deve ser esclarecido à criança ou adolescente, adequando-se o conteúdo - conforme a fase de desenvolvimento em que se encontra a criança e as características apresentadas por ela – sobre a relevância dela ter comparecido e como acontece o procedimento/entrevista. O entrevistador não falará sobre o evento que trouxe a criança ao referido setor se ela não souber, as explicações versam sobre o dever da família, estado e sociedade de proteger todas as crianças e adolescentes (art.227 da Constituição Federal Brasileira). Se a criança souber o motivo que a trouxe ali, é explicado a ela que este assunto será tratado posteriormente, quando do início da entrevista na Sala de Depoimento Especial, momento videogravado.

Depois do que já foi dito no parágrafo acima, o entrevistador conversará sobre assuntos neutros com a criança ou adolescente, para se conhecerem e criarem, na medida do possível, uma relação de confiança, momento denominado pelos autores como “*rapport*”. Entretanto, com crianças muito pequenas, principalmente entre 3 e 5 anos de idade, essa conversa pode ser intermediada pela ludicidade, através do brincar, já que nessa fase as crianças tendem a não estabelecer diálogo prolongado, nem contextualizar as situações contadas. O entrevistador, nesta fase de engajamento e explicação, e na seguinte, do relato e clarificação, deve mostrar-se como pessoa, distanciando-se o máximo possível de estereótipos de autoridade que podem comprometer o processo de comunicação (Stein, Perguer e Feix, 2009).

É muito importante estar atento a alguns comportamentos não-verbais apropriados para estas duas fase, como: sentar-se de forma relaxada com o

corpo levemente de frente para a criança, tentar manter uma expressão amigável e de suporte, utilizar contato visual, mas sem ficar olhando fixamente para a criança, falar devagar, usar frases curtas, elogiar a criança pelo seu progresso no geral, não a interromper, permitir pausas e demonstrar paciência, atenção e interesse no que esta fizer ou falar (Memon & Walker, s/d, apud Stein, Perguer e Feix, 2009).

O entrevistador deve estar atento que o entrevistado é quem deve falar mais e imprimir o ritmo e tom da entrevista. Também poderá e deverá comunicar às autoridades ou emitir um parecer não recomendando o depoimento especial se perceber que a criança não tem condições cognitivas e/ou emocionais para o mesmo.

A segunda fase, Engajar e Explicar termina quando o entrevistador pergunta ao entrevistado se já podem falar sobre o evento que o trouxe ao Depoimento Acolhedor ou, no caso da criança não saber sobre este, se podem dar continuidade a conversa, agora com os microfones ligados para o juiz, promotor e o advogado acompanhar. Com a concordância deste, são explicadas regras importantes que o protocolo utilizado ensina, quais sejam: informar ao entrevistado que ele não precisa ter resposta para as perguntas do entrevistador, pode falar “não sei”, “não lembro” e pode interromper e corrigir o mesmo. Esta questão de correção pode se dar porque depois da narrativa livre do entrevistado sobre o evento (iniciativa que será solicitada logo em seguida), quando este for o caso, o entrevistador irá fazer um resumo de tudo que foi falado, então caso este tenha entendido algo errado, o entrevistado deve saber que pode corrigi-lo sem problema algum. Entretanto, com crianças pequenas, inclusive com as entre 3 e 5 anos, nem sempre é possível falar todas elas, devido, principalmente, as características cognitivas da fase de desenvolvimento que as crianças na referida faixa etária se encontram. Bem como esse repasse das regras é feito de uma maneira mais resumida quando a criança ou o adolescente não sabe o motivo de estar naquela sala de depoimento especial.

A terceira etapa, Relato e Clarificação, caracteriza-se, primeiramente, pelo relato propriamente dito da situação que levou a criança aquele Tribunal. O mais comum é o entrevistador pedir para que a criança relate o motivo que a trouxe naquele espaço e, geralmente, ela sabe sobre o mesmo⁹. O entrevistador deve estar atento para: escutar atentamente o que a vítima relata (implementar a “Escuta Ativa”), não interromper, permitir pausas, anuir com a cabeça, não reagir com surpresa a revelação da violência sofrida e utilizar frases de segmento (“Fale-me mais sobre isso”, “E depois?”), para esgotar tudo que for possível do relato livre da vítima.

Em seguida inicia-se o momento de Clarificação, na qual o entrevistador, baseando suas perguntas naquilo que a criança verbalizou durante o relato livre, retoma questões que não ficaram claras (esclarecer lacunas), através de perguntas inicialmente abertas que contemplem os pontos juridicamente relevantes, ou seja, que responda as seguintes questões sobre o fato narrado: quem, o que, onde, como e quando. Sanada essas “lacunas” pelo entrevistador, este entra em contato com a sala da audiência para saber se há algum ponto a clarificar ainda por parte do juiz, promotor e advogado de defesa. Caso haja, o entrevistador deve estar atento para fazer as mesmas, também de forma aberta, ou seja, de maneira que não limitem a resposta do entrevistado e lhes dê oportunidade de relatar uma quantidade irrestrita de informações. Bem como para não induzir a criança a nenhum tipo de resposta, não fazer sugestões que comprometam a memória, o relato e propicie a criação de falsas memórias na mesma.

Sobre as perguntas direcionadas a criança ou ao adolescente, durante a entrevista, é importante destacar que a Lei Federal nº 13.431/2017, em seu Art.

⁹ Pesquisa realizada com 88 crianças ou adolescentes atendidas na Sala de Depoimento Acolhedor da Capital do TJPE, em 2016, teve como resultado que 77% sabiam ou disseram saber por que estão no Depoimento Acolhedor e relataram uma situação de violência que teriam vivenciado a partir da indicação ou pergunta do entrevistador que podiam contar. Entretanto nesta pesquisa as idades das vítimas ou testemunhas variaram entre 06 e 17 anos, no momento da escuta.

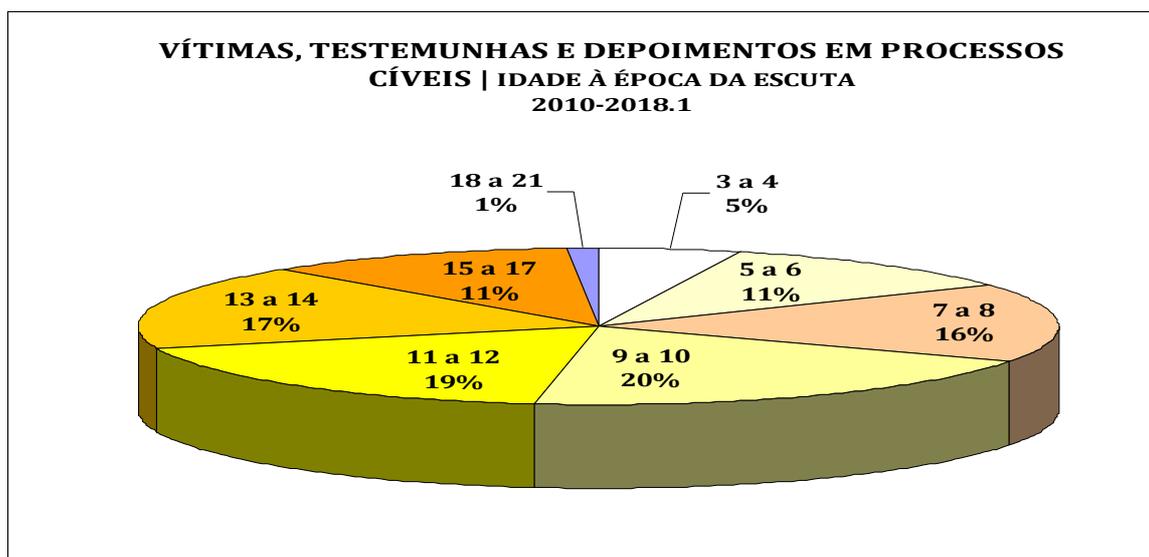
12 - que trata de como deve ser o procedimento de depoimento especial – aborda alguns aspectos, em seus incisos e parágrafos, que devem ser observados pelo entrevistador na fase de questionamentos, dentre os quais se podem citar: I - os profissionais especializados esclarecerão a criança ou o adolescente sobre a tomada do depoimento especial, informando-lhe os seus direitos e os procedimentos a serem adotados e planejando sua participação, sendo vedada a leitura da denúncia ou de outras peças processuais; V - o profissional especializado poderá adaptar as perguntas à linguagem de melhor compreensão da criança ou do adolescente; e, VI, § 2º - O juiz tomará todas as medidas apropriadas para a preservação da intimidade e da privacidade da vítima ou testemunha (Brasil, 2017). Independente do protocolo adotado para a realização dos depoimentos especiais nos Tribunais e/ou, quando houver, no Executivo, os pontos elencados no referido normativo Federal devem ser observados e guiar a coleta de testemunho das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas no sistema de justiça.

A quarta etapa da Técnica é denominada Fechamento. O entrevistador deve fazer um resumo do relato obtido, checar a compreensão do evento, oferecer ao entrevistado uma nova oportunidade para recordar detalhes adicionais, agradecer a testemunha pelo empenho e terminar a entrevista discutindo tópicos neutros (retomada do *rapport*), sem relação com o caso. O entrevistador deve verificar, ainda, como a família vem gerenciando seus conflitos e fazer os encaminhamentos necessários.

A quinta etapa da Técnica, nomeada Supervisão, caracteriza-se por uma supervisão que pode ser realizada em duas modalidades: a auto avaliação e a supervisão conjunta. A primeira caracteriza-se pelo próprio entrevistador assistir a gravação de uma entrevista que realizou e analisar seu desempenho. E a segunda, por uma dupla ou grupo de entrevistadores assistirem audiências de alguns dos entrevistadores presentes e depois, os demais colegas ressaltarem os pontos que os supervisionados seguiram a Técnica e os pontos que não foram cumpridos. Na Supervisão é utilizado instrumental para guiar a análise da aplicabilidade do protocolo de entrevista, denominado “Checklist”.

Vale ressaltar, que tanto esta última etapa da Técnica, como a primeira não ocorrem na presença da criança ou adolescente.

Com o suporte desta Técnica de Entrevista Investigativa, de maio de 2010 a dezembro de 2018, foram realizados, na Sala de Depoimento Acolhedor da capital, 1.579 depoimentos especiais. Dentre estes, foram entrevistadas crianças e adolescentes com idades variadas, o que pode ser demonstrado no gráfico a seguir:



Dentre os mencionados depoimentos especiais, foram selecionados os 25, de crianças de 3 a 5 anos de idade, ocorridos no ano de 2016. Sobre os quais serão analisadas a sua consideração, nas sentenças, pelos juízos das Varas onde tramitavam os processos. E por se tratar o testemunho infantil de matéria delicada, mais ainda quando referente a crimes sexuais e as vítimas são crianças pequenas e, por muitos não deixarem vestígios, a prova testemunhal pode ganhar relevante valor no conjunto probatório. Diante desta realidade, foi instigado o interesse em pesquisar sobre a consideração dos depoimentos, de crianças na faixa etária acima mencionada, como elemento de prova da violação de direito. Temática que será explanada no tópico a seguir.

4.3 A Valoração do Depoimento da Criança nos Crimes Sexuais

O processo penal, conforme Almeida (2017), está extremamente unido à produção probatória e sua “suficiência e idoneidade”, já que trata de um dos valiosos bens da vida, que é a liberdade do ser humano. Para que ocorra a condenação do sujeito, é exigido do magistrado/a “estado de certeza”, não tendo validade uma simples probabilidade (“juízo que enumera motivos convergentes e divergentes acerca da ocorrência de um fato, prevalecendo os primeiros”). O juiz/a tem o dever de ampara-se em provas idôneas, seguras e reais para efetivar uma condenação.

Em relação à parte ofendida, Almeida (2017) destaca que, numa concepção material, ela é o “sujeito passivo ou a vítima do crime”). Ela deve ser considerada, no processo penal, como parte principal quando de sua atuação no “polo ativo”, ou como secundária, quando atuar, ao lado do Ministério Público, intermediada por assistente de acusação, na ação penal pública. De acordo com Lima (2016, apud Almeida, 2017):

“[...] pela própria disposição do Código de Processo Penal, percebe-se que o ofendido não deve ser confundido com as testemunhas. Segundo o doutrinador, o ofendido está previsto no Capítulo V do Título VII (“Da prova”) do CPP; a prova testemunhal está prevista no Capítulo VI (“Das testemunhas”) do mesmo Título. Logo, ofendido não é testemunha, razão pela qual não presta compromisso legal de dizer a verdade”.

A atividade probatória tem relevância fundamental, para que se efetive uma qualitativa prestação jurisdicional, sendo imperativo que os operadores do direito se utilizem de elementos válidos, necessários e adequados para que assim, seja concretizada a tutela pleiteada.

Dentre os tipos de provas, as mais utilizadas e também consideradas importantes para o processo penal são as provas testemunhais, “pessoas que contam o que viram ou ouviram” sobre o que originou um crime. No entanto, autores destacam que os testemunhos devem ser analisados com prudência e na sua oitiva devem ser observadas possíveis e eventuais influências exteriores, assim como a possibilidade de falsas memórias.

Nesse viés, é dado importante destaque ao relato da vítima no referido processo, principalmente nos casos de crimes sexuais (Sperandio, 2017). De

Acordo com esta autora (2017), é de suma importância que seja analisada a necessidade de se valorizar a fala do ofendido de forma diferenciada, conforme o crime contra ele praticado, evidenciando com base em fundamentos jurídicos, o valor distinto que deve ser atribuído ao relato da vítima de crimes sexuais, com o intuito de uma satisfatória aplicação do Direito Penal, apoiado em pilares da Psicologia, sem que, no entanto, haja efeito de prejuízo aos interesses do acusado. Sobre a questão probatória nos crimes sexuais Deeke (2016) aborda:

“Nos crimes sexuais a vítima assume enorme relevância, tendo sua palavra tida como absoluta quando seus depoimentos se mostram consistentes. E nesses casos quanto mais vulnerável for a vítima em relação ao seu agressor, agrega-se mais valor ao depoimento. [...] Destaca-se também que os depoimentos de menores estão sendo considerados em algumas ações judiciais e totalmente desconsiderados em outras. Em casos de abuso sexual, encontram-se diversas dificuldades para estabelecer e encerrar processo baseado em evidências físicas, baseando assim no depoimento da criança. Além de profissionais do direito, os profissionais da saúde também argumentam sobre a importância de prestar atendimento a crianças nestes casos, afim de que se revele o ocorrido. O valor da prova testemunhal da criança nos crimes de abuso sexual tem grande relevância e é sim muito considerado apesar de apresentar algumas contradições quanto a sua veracidade, porém a maioria da doutrina e jurisprudência entende que o processo deve se basear em outras provas além do depoimento. Nos casos em que não se obtém nenhum outro tipo de prova o juiz verificar o valor do depoimento”.

De acordo com Deeke (2016), no Brasil as sentenças e as decisões judiciais são pronunciadas conforme o sistema de “livre convicção” do juiz. Isto quer dizer, que o magistrado concede valor que compreender adequado para cada tipo de prova, no entanto ele deve fundamentar suas decisões para convencimento das partes e do público.

Diante dessa afirmação, não se pode concluir com exatidão o valor do depoimento das crianças, já que dependendo do fato real e dos indícios do processo, o magistrado irá concluir e valorar a prova. Então, as provas testemunhais, como por exemplo, o depoimento de crianças vítimas de abuso sexual, pode receber grande valor ou um valor mínimo no processo, o que vai depender do modo que se faz tal prova no processo penal. Outro aspecto relevante é que o método de inquirição das crianças pode ter bastante valor para o juiz. No entanto, a referida autora indica que:

“O assunto ainda não está consolidado na doutrina e a jurisprudência aponta uma ótima aceitação desses depoimentos, conjuntamente com outras provas ou até mesmo apenas com o depoimento da criança como ofendido. Mas todos concordam que o assunto deve ser tratado com maior relevância jurídica para não causar traumas nas crianças”.

Ainda sobre a temática da prova testemunhal nos crimes sexuais, Sperandio (2017), afirma ser evidente, que para que ocorra a condenação do “sujeito ativo” que praticou crimes contra a dignidade sexual, é imprescindível a comprovação da autoria e materialidade do delito, para que dessa forma, o magistrado possa avaliar as provas e assim, julgar a ação procedente ou improcedente, sendo aplicado o direito ao caso concreto.

No entanto, vale ressaltar que a existência da prova testemunhal não é comum nos crimes sexuais, pois estes ocorrem, em sua maioria, na clandestinidade, no sigilo, longe dos olhos de outras pessoas, a não ser os dos próprios “protagonistas”, sendo poucas as situações em que se verifica a abastança de provas para a condenação do acusado, mas não inexistentes, o que pode ser compreendido através da seguinte jurisprudência do TJRJ (e de outras já citadas no capítulo anterior):

“Nos crimes sexuais, a palavra da vítima, ainda que de pouca idade, tem especial relevância probatória, ainda mais quando harmônica com o conjunto fático-probatório. A violência sexual contra criança, que geralmente é praticado por pessoas próximas a ela, tende a ocultar-se atrás de um segredo familiar, no qual a vítima não revela seu sofrimento por medo ou pela vontade de manter o equilíbrio familiar. As consequências desse delito são nefastas para a criança, que ainda se apresenta como indivíduo em formação, gerando sequelas por toda a vida. Apesar da validade desse testemunho infantil, a avaliação deve ser feita com maior cautela, sendo arriscada a condenação escorada exclusivamente neste tipo de prova. (NUCCI, 2014 apud SPERANDIO,2017)

No entanto, Sperandio (2017), coloca que, inúmeros estudos chamam a atenção para a situação, não rara, da dificuldade de ser comprovada a materialidade do delito sexual, mesmo quando realizado exames periciais. Sobre este aspecto observa-se que maior parte dos crimes sexuais não deixam vestígios, seja pelo lapso temporal, por características pessoais da vítima a até mesmo pelo tipo de ação abusiva concretizada, como por exemplo, o ato de

tocar nas partes íntimas da vítima, que é caracterizado como ato libidinoso, muitas vezes, não deixa vestígios que possam ser identificados num exame pericial. Assim como, a prática de conjunção carnal com vítima “não virgem ou com hímen complacente (que pela elasticidade de sua membrana e amplitude de seu óstio)”, pode admitir a referida conjunção sem ser rompido, e se por acaso tiver decorrido um determinado período de tempo, é pouco provável que se comprove tal ação através de perícia. Sobre este tema, em relação ao entendimento jurisprudencial do STJ a referida autora cita:

“A ausência de laudo pericial conclusivo não afasta a caracterização de estupro, porquanto a palavra da vítima tem validade probante, em particular nessa forma clandestina de delito, por meio do qual não se verificam, com facilidade, testemunhas ou vestígios” (AgRg no AREsp 160961/PI, 6ª T., rel. Sebastião Reis Júnior, 26.086.2012, v.u.). (NUCCI, 2014 apud SPERANDIO, 2017).

De acordo com Furniss (1993), em relação à escassez dos laudos periciais para provar a materialidade dos crimes sexuais, a “prova forense”, assim como evidências de ordem clínicas só estão disponíveis em menor parte dos casos. O autor alerta para a realidade que dever ser enfrentada pelos profissionais, que é habituar-se, tanto no presente quanto no futuro, com a situação de que maior parte dos casos referentes a abusos sexuais, não terão laudos médicos conclusivos. O autor destaca essa realidade com o seguinte exemplo: “um grave abuso oral prolongado pode não ser medicamente detectável. Mas até mesmo uma clara evidência médica de abuso sexual muitas vezes ainda não constitui prova forense no que se refere à pessoa que cometeu o abuso” (pg. 29).

Diante disso, os crimes que são perpetrados de forma oculta, a comprovação da materialidade destes torna-se difícil. E, em muitos casos, o juízo terá apenas a fala da vítima contra a palavra do acusado, cabendo a ele atribuir valor diferenciado ao narrado pela vítima de crimes sexuais, no entanto balizando o grau de confiança a ser retirado da palavra da vítima em comparação a do réu (Sperandio, 2017). De acordo com Tourinho Filho (2013, apud Sperandio, 2017):

“Nos crimes contra a liberdade sexual, e.g., a palavra da ofendida constitui o vértice de todas as provas. Na verdade, se assim não fosse, dificilmente alguém seria condenado como corruptor, esturador etc., uma vez que a natureza mesma dessas infrações está a indicar não poderem ser praticadas à vista de outrem”.

Em relação a postura do magistrado, quando da análise do conjunto probatório nos casos de crimes sexuais, Mossim (2005, apud Dias, 2017) destaca que:

“Nesses delitos clandestinos, deve o magistrado, ao elaborar sua prestação jurisdicional, observar, de forma acurada, as palavras do ofendido, verificando se são elas coerentes, uniformes, enfim, destituídas de qualquer contradição ou hesitação e se são ditas de modo sincero e sério, notadamente nos crimes contra os costumes, quando então gozará de presunção de veracidade. Constatando o Juiz que sua versão merece fé e credibilidade, deverá dar provimento à pretensão punitiva. Caso contrário, deverá afastá-la, acolhendo a pretensão de liberdade”.

Percebe-se, conforme os estudos elencados acima, que o depoimento da criança vítima de crimes sexuais, via de regra, tem presunção de veracidade e, também por conta do *modus operandi* empregados pelos autores das violações de direito, que geralmente ocorrem na clandestinidade, sem testemunhas oculares, ao referido depoimento tem sido atribuído valor relevante no conjunto probatório. No entanto, é destacada por alguns autores a importância do juízo não conceder o citado valor às declarações da vítima, quando existirem no processo elementos que possam fortalecer a suspeita de estar se imputando uma falsa acusação ao acusado (Almeida, 2017).

Uma constatação importante, conforme Jacinto (2009), é a necessidade urgente da conscientização, bem como a capacitação dos profissionais que atendem as crianças e adolescentes vítimas de crimes sexuais. E que seja garantida, nos referidos atendimentos, uma intervenção multidisciplinar, para que haja possibilidade de “atuação punitiva, protetora e terapêutica”, com o intuito de se produzir uma prova de qualidade, beneficiando o processo e o poder punitivo do estado e, principalmente, a proteção integral à criança ou adolescente.

Feitas as considerações acerca da valoração dos depoimentos de crianças quando da ocorrência de crimes sexuais, no tópico a seguir, será realizada uma análise dos dados referentes a consideração, nas sentenças, dos depoimentos especiais de crianças de 3 a 5 anos de idade, atendidas na Sala de Depoimento Acolhedor da Capital do TJPE, no ano de 2016.

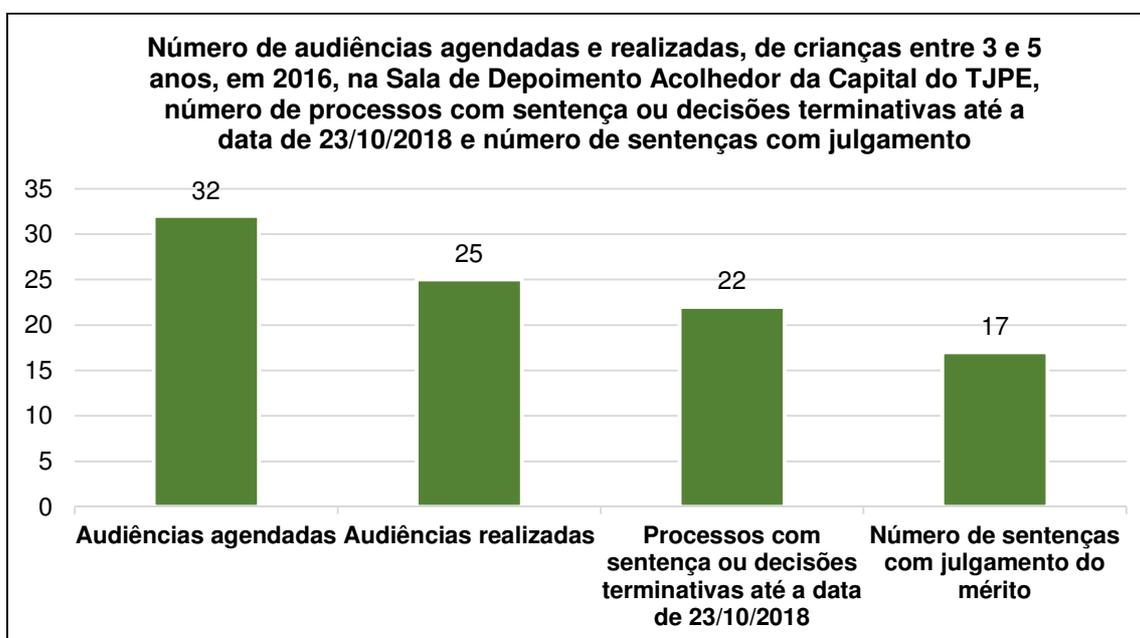
4.4 Análises dos dados referentes à consideração, nas sentenças, dos Depoimentos Especiais de crianças de 3 a 5 anos de idade, realizados no ano de 2016, na Sala de Depoimento Acolhedor da Capital – TJPE

O propósito deste capítulo é verificar o quanto os depoimentos destas crianças podem colaborar para a convicção dos juízes em seus respectivos processos e sentenças. Isto, tendo como amostra para análise 25 processos que passaram na Sala de Depoimento Acolhedor da Capital do Tribunal de Justiça de Pernambuco, no ano de 2016. Devido os citados processos ocorrerem em “segredo de justiça”, e por questões éticas, não serão divulgados: o nome da criança, juiz ou comarca aos quais se referem os mesmos.

Um dos critérios para escolha da amostra foi a questão temporal, sendo selecionados processos do ano de 2016, por considerar que, desta forma, se teria um tempo hábil para que eles já tivessem sentença, pós o depoimento da criança em juízo. A princípio foi cogitado um lapso temporal maior, entre o depoimento e o ano de 2018. Mas, quando se analisou o ano de 2016, verificou-se, com surpresa, que a maioria dos processos (22) que passaram por aquele Setor, no referido ano, já contavam com suas sentenças em 2018.

Em 2016 foram agendadas na Sala de Depoimento Acolhedor da Capital do Tribunal de Justiça de Pernambuco 32 audiências, nas quais as vítimas tinham entre 3 e 5 anos de idade. Entretanto, apenas 25 foram realizadas e destas, 22 tinham sentença ou decisões terminativas até a data de 23/10/2018, prazo para coleta das sentenças, estabelecido no referido recorte temporal. Todavia dos mencionados 22 processos, destaca-se que: 1 processo foi extinto, devido a extinção de punibilidade por prescrição, ou seja, a perda do

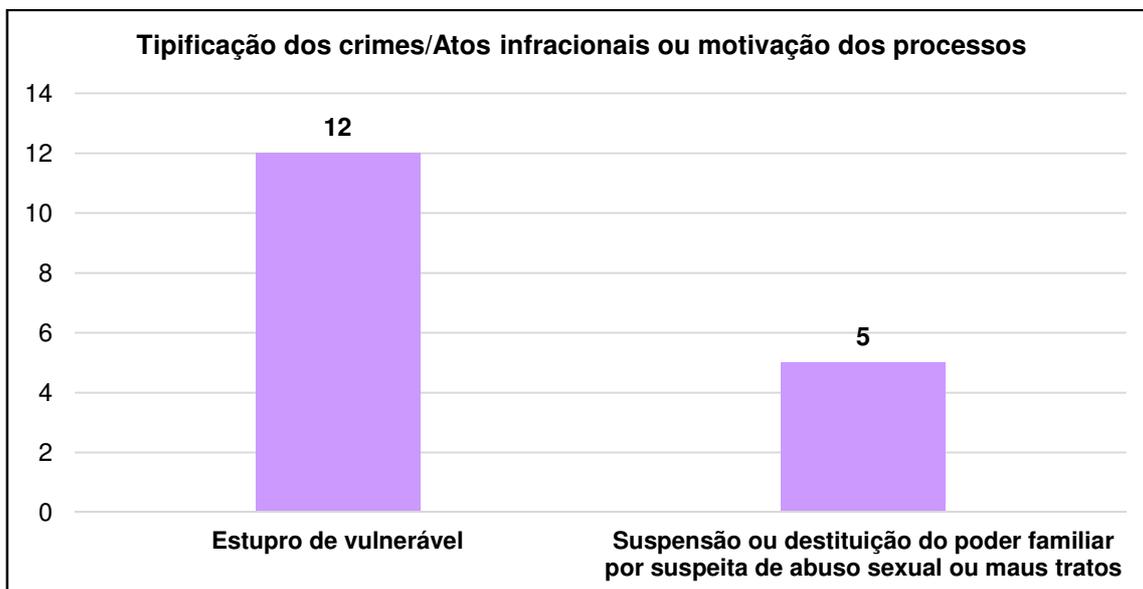
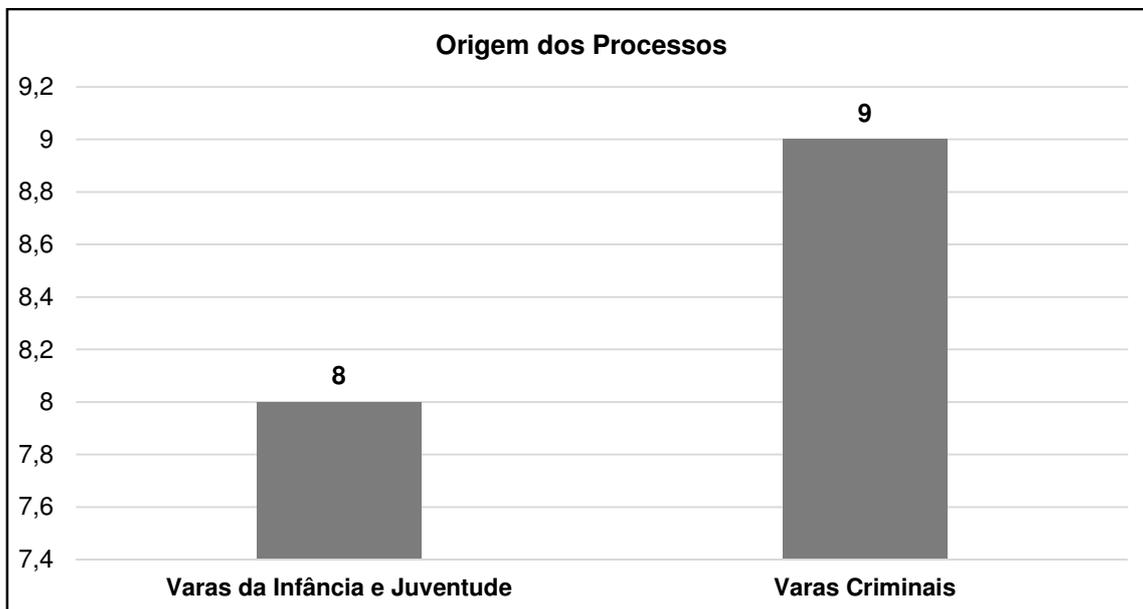
direito de punir do Estado pelo transcurso do tempo¹⁰ (o crime versava sobre subtração de incapaz); - 1 processo foi suspenso devido ao acolhimento de incidente processual por parte do réu; - 2 processos foram produções antecipadas de provas solicitadas pelo Ministério Público, o que os impossibilita no estudo em questão; e – 1 processo foi finalizado por acordo das partes, já homologado pelo juiz (o processo versava sobre busca e apreensão de uma criança sobre suspeita de maus tratos). Diante disso, se resultou numa amostra de 17 processos (Anexo 2), com sentenças, que julgaram o mérito do pedido inicial, informação necessária para a análise a que se propõe o capítulo, sendo este o universo que será considerado para estudo. Conforme pode ser observado no gráfico abaixo:



Dos 17 processos acima descritos, 8 são oriundos de Varas de Infância e Juventude, dos quais 4 versaram sobre suspensão ou destituição do poder familiar por suspeita de abuso sexual; 1 suspensão ou destituição do poder familiar por suspeita de maus tratos, e 3 trataram de possíveis atos infracionais (estupro de vulnerável) cometidos por adolescentes. Os nove (9) restantes foram processos oriundos das Varas Criminais e todos estes se referiam ao

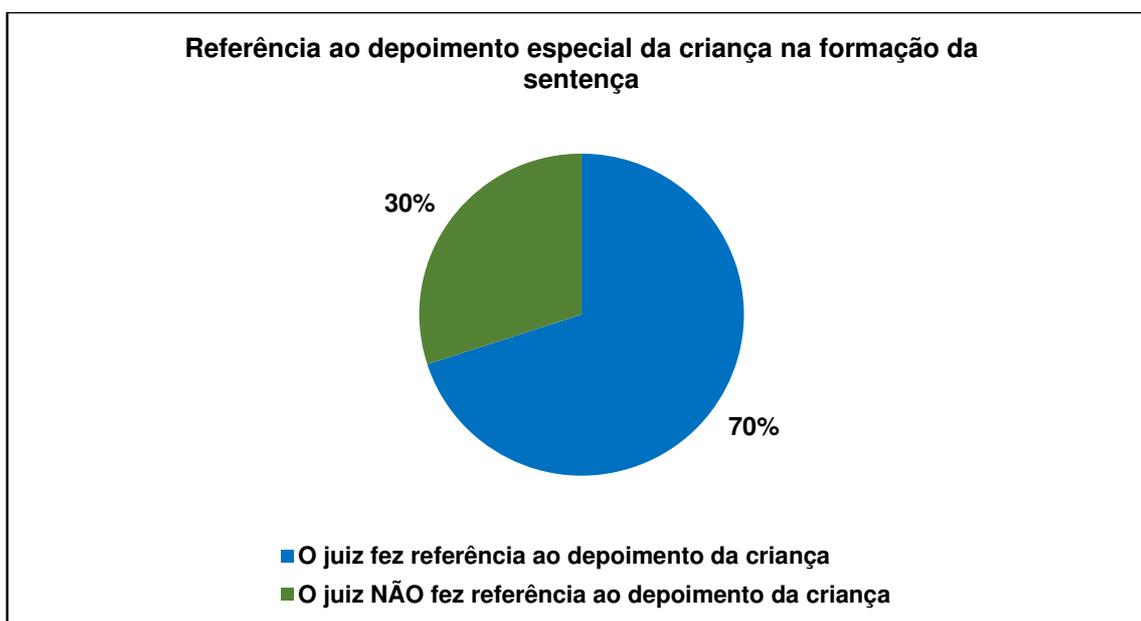
¹⁰<https://www.infoescola.com/direito/prescricao-criminal/>

crime de estupro de vulnerável (Anexo 2). Abaixo seguem os gráficos que ilustram estas informações:



Assim, pode-se dizer que de 17 processos, que as vítimas eram crianças entre 3 e 5 anos e foram ouvidas na sala de Depoimento Acolhedor da Capital do Tribunal de Justiça de Pernambuco, no ano de 2016, e tinham sentença até a data de 23 de outubro de 2018, as ações versaram entre “estupro de vulnerável” ou “suspensão ou destituição do poder familiar por suspeita de

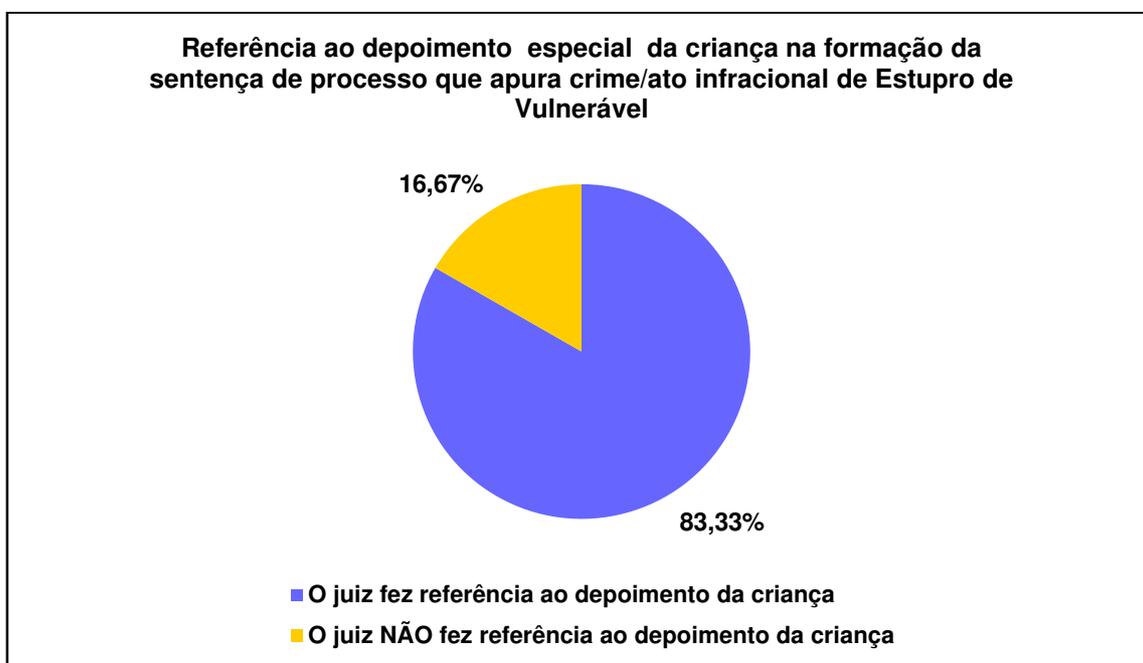
abuso sexual ou maus tratos” tendo os seguintes resultados: em 12 (doze – 70%) o juiz fez referência ao depoimento da criança na formação de sua sentença. Em 5 (cinco – 30%) o juiz não fez referência ao depoimento da criança na prolação da sua sentença. Ou seja, em 70% dos casos estes depoimentos têm ajudado o juiz na formação de sua convicção e contribuído para a responsabilização de sujeitos que violaram a intimidade e dignidade de alguma criança ou o afastamento de genitores que, infelizmente, não cumpriram seu papel de guardar e proteger seus filhos.

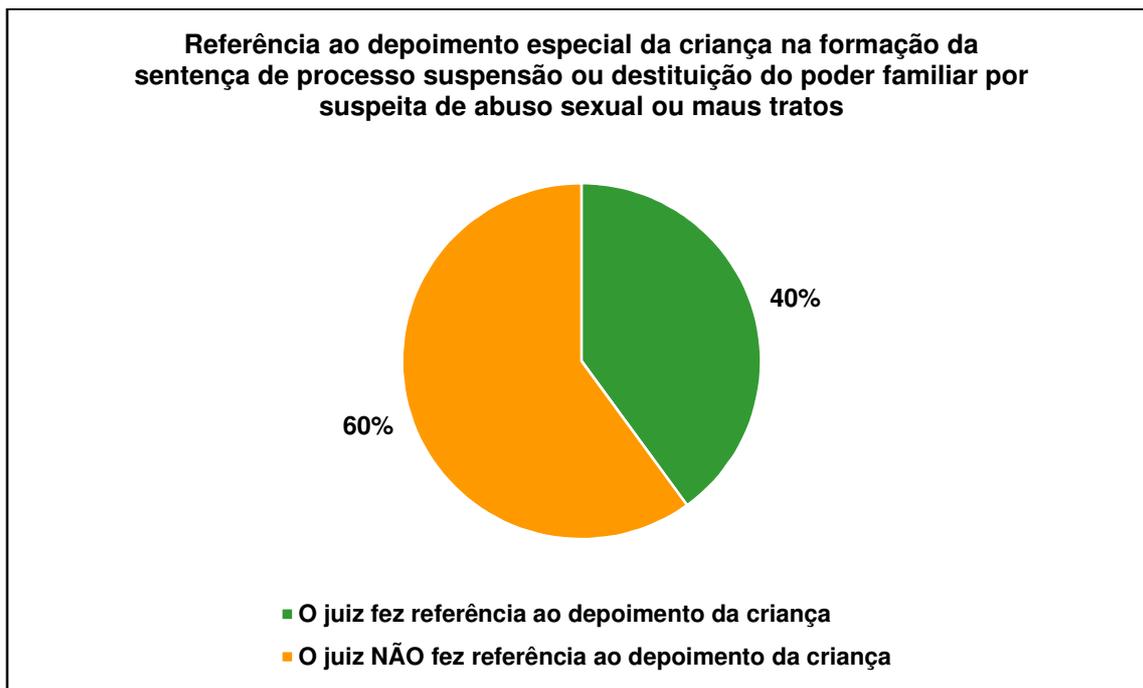


Contudo, pode-se perceber ainda, dos resultados acima descritos, que na tipificação “estupro de vulnerável” ocorreram mais falas (que não necessariamente explicitavam uma situação de abuso) que contribuíram para a convicção do magistrado, (dos 12 processos que envolvia estupro de vulnerável, 10, que representam 83,33%, o juiz fez referência ao depoimento da criança na formação da sentença), do que nas situações de “suspensão ou destituição do poder familiar por suspeita de abuso sexual ou maus tratos”, quando os resultados foram: em 60% o juiz não fez referência ao depoimento da criança na formação da sentença e em 40% ele fez. Ou seja, em ambas as demandas, foram frutíferos os depoimentos destas crianças em juízo. Todavia, de forma muito mais contundente, quando as ações versaram, exclusivamente,

para a apuração do crime de “estupro de vulnerável”. No entanto, faz-se necessário a ampliação da amostra para a obtenção de resultados mais consistentes.

É importante destacar, ainda, que essas dez crianças que tiveram seus depoimentos referenciados pelos magistrados em suas sentenças e os processos versavam sobre “estupro de vulnerável”, em relação a idade: 5 estavam com 4 anos e, 5 com 5 anos de idade. Nos que versaram sobre “suspensão ou destituição do poder familiar por suspeita de abuso sexual ou maus tratos”, os depoimentos que contribuíram para a convicção dos magistrados foram de: 1 criança com 4 anos e, 1 criança com 5 anos.





É interessante observar a diferença de contexto e olhar que ocorre entre processos demandados em Varas Crimes e os de Vara de Infância e Juventude. Nos primeiros o foco é, prioritariamente e muitas vezes, apenas, no crime. Já no segundo, se percebeu um olhar prioritário a preservar os vínculos familiares “posto ser essa a prioridade legal, conforme o direito de convivência familiar preconizado pelo art. 19 do ECA”¹¹. Todavia, os magistrados sempre pontuam que não deixam de estar atentos para a não preservação destes vínculos se os mesmos tiverem como consequência: violação de direitos e riscos à integridade da criança.

Análise dos resultados

Dos doze (12) processos que tinham como tipificação “estupro de vulnerável”, dez (10) resultaram em condenação ou procedência de representação e dois (2) em absolvição. Dos cinco (5) que versaram sobre suspensão ou destituição do poder familiar: em um (1) houve a destituição do

¹¹ Art.19. É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em sua família substituta assegurada a convivência familiar e comunitária em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral.

poder familiar e nos quatro (4) demais, foi improcedente o pedido da destituição ou suspensão do poder familiar (dados detalhados no anexo 2, relacionando-se com os números referentes a fala da criança ter contribuído ou não para a convicção do juiz em sua sentença).

Destas dez (10) condenações ou procedência da representação, em nove (9) o juiz, na sentença, faz referência ao depoimento da criança e, em oito (8) desses processos os laudos sexológicos foram positivos para conjunção carnal ou ato libidinoso diverso da conjunção carnal, o nono não tinha laudo sexológico nos autos até a data próxima do depoimento da criança na Sala de Depoimento Acolhedor. No único que o magistrado não fez referência a fala da criança, ele diz que a vítima “devido a sua tenra idade não conseguiu verbalizar nada”, a mesma tinha 3 anos, o resultado da laudo sexológico foi negativo, porém o magistrado destacou que “os fatos imputados ao acusado, na forma que descritos na exordial, são daqueles que não deixam vestígios”, e o crime ocorreu concomitantemente com outra vítima, esta última com 12 anos que, pela convicção do magistrado “narrou de forma clara, convicta e verossímil o desenrolar dos fatos”.

No processo que não constava laudo sexológico, o juiz fez referência a súmulas do STJ que “em delitos dessa natureza, inexistindo lesões no corpo da vítima, dispensa o laudo pericial” e que confere a “palavra da vítima, elemento de extrema relevância nos crimes sexuais, tendo em vista serem, na maior parte dos casos, cometidos na clandestinidade e sem a presença de testemunhas” (STJ, HC 84010/SP, Relatora Ministra Jane Silva, Desembargadora convocada no TJ/MG, 5º Turma, DJ 26/11/2007).

É importante destacar que dentre as referências que o juiz fez à fala da criança ouvida em juízo, quatro (4) não relataram uma situação de abuso, entretanto, deram informações que ajudaram na convicção do magistrado quanto a autoria do crime.

Em um destes processos, nos quais não houve relato da situação de abuso, a vítima não conta nenhum episódio de violência e diz não conhecer nenhum “R” (“R” se refere ao nome do réu ou infrator). Contudo, esta

declaração foi interpretada como demonstração do sofrimento dela, pois a mesma possui um parente próximo com o mesmo nome do réu. O magistrado cita a literatura científica que nomeia este comportamento, dentre os fatores psicológicos, como síndrome da negação, que, no sentido psicológico, é diferente da mentira, tratando-se de mecanismo de defesa para evitar sofrimento¹². Somou-se a isso o relato que a vítima fez no inquérito policial, (um dia após o possível crime, já que a escuta em juízo já somava mais de um ano e meio do evento), a proteção dada pela família em não falar dos fatos e o acompanhamento psicológico a que foi submetida a vítima. A sentença deste processo contou com laudos sexológicos que comprovou a materialidade do crime e testemunhas que falaram em juízo depoimentos “coesos” e em “perfeita congruência” as declarações da vítima prestados perante a autoridade policial (considerações feitas pelo próprio juiz na sentença).

Em um dos processos que resultou em condenação, ainda, um juiz fez referência à literatura da área que “as crianças, principalmente entre três e cinco anos de idade, não estão habituadas a fornecer relatos completos, detalhados sobre os acontecimentos que viveram”, conforme relatado no capítulo I deste trabalho.

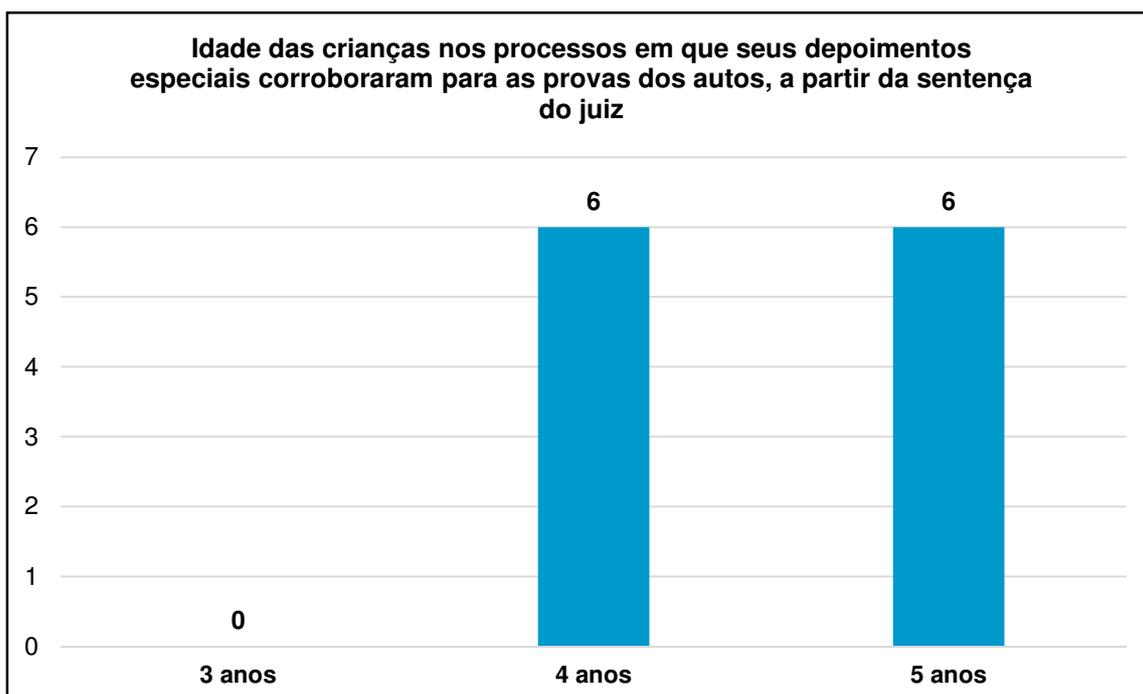
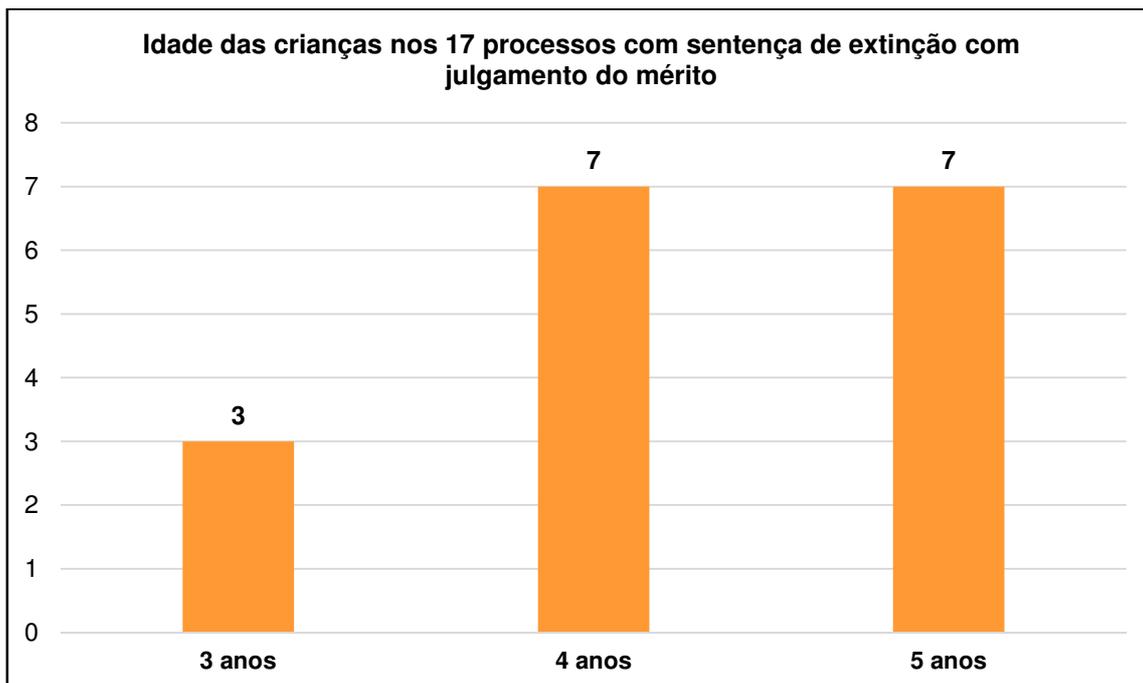
Nos dois (2) processos de absolvição, em um (1) o juiz também fez referência ao depoimento da criança e absolveu com fundamento no art. 386, VII do Código de Processo Penal – não existir prova suficiente para a condenação. Chama atenção que a pequena vítima deste primeiro processo foi ouvida quando tinha 4 anos, entretanto o fato teria ocorrido quando a mesma contava, conforme os autos, com 1 ano e 3 meses de idade. Entretanto, o juiz se embasou também ou principalmente no relatório da equipe interprofissional do próprio órgão. E no segundo, consta na sentença que “... não foi possível colher o depoimento desta vítima, pois ela não apresentou condições de se expressar”. E, este segundo processo continha um réu e uma ré. O primeiro foi absolvido “em face da inimputabilidade reconhecida e da natureza

¹²DOBKE, Velela. *Abuso Sexual: a inquirição das crianças, uma abordagem interdisciplinar*. Porto Alegre: Ricardo Lenz, 2001, 34/35p.

IMPRÓPRIA”, existe acostado nos autos laudo psiquiátrico concluindo “que ele era inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato que cometeu, impondo-se a seu favor o reconhecimento da excludente de culpabilidade do art.26 do Código Penal”. Desta forma, com a devida fundamentação, a juíza aplicou-lhe medida de segurança de internação. E absolveu a segunda ré que respondia pelo crime de estupro de vulnerável, mas, devido à omissão em seu dever de cuidar, proteger e vigiar os infantes em questão nos autos.

Nos processos referentes à Suspensão ou Destituição do Poder Familiar, em 2 (dois) o juiz julgou improcedente o pedido e fez referência a fala da criança, esta “não se lograr e confirmar as suspeitas de violência que alimentavam o pleito destitutivo”. Entretanto, em um deles “estabeleceu, em definitivo, a guarda das crianças à tia avó das mesmas, devendo as visitas por parte dos genitores e avó paterna serem supervisionadas pela guardiã dos infantes”. Num terceiro e quarto, os juízes, também, julgaram improcedentes as ações, contudo, sem fazer qualquer tipo de referência as falas das crianças. E, no quinto, o juiz não fez referência à fala da(s) criança(s), todavia julgou procedente o pedido inicial fundamentando o mesmo em jurisprudência e relatórios de diversas equipes interprofissionais.

Outros números também importantíssimos de serem evidenciados e que constata a necessidade de um aprofundamento em relação ao tema proposto neste estudo, são os que demonstram que dos 17 processos especificados acima, 3 se referiam a crianças ouvidas com 3 anos, 7 com crianças com 4 anos e 7, também, o número de crianças com 5 anos. Nos 3 (três) referente a crianças com 3 (três) anos, o juiz não fez referência à fala delas na prolação da sentença. Nos demais, apenas um em cada faixa etária, ou seja 14%, o juiz não fez referência a fala das mesmas na sua decisão. Assim, frisa-se, que em 86% dos depoimentos de crianças com 4 e 5 anos, o juiz fez referência aos mesmos na prolação de seu veredito.



Entretanto, esses números podem falar ainda mais, pois dos 5 (cinco) depoimentos das crianças que não foram citados pelos respectivos magistrados na formação de sua convicção, se trataram de crianças ouvidas com 3 anos de idade ou de situações que envolveram destituição do poder familiar. Diante disso todos (100% - cem por cento) os depoimentos de

crianças com 4 ou 5 anos que tratavam de processos cuja a tipificação era “estupro de vulnerável” foram citados na fundamentação da sentenças dos magistrados, seja para condenar ou para absolver o réu ou infrator. Tal dado corrobora sobre a necessidade dos promotores e magistrados em ouvir esses sujeitos para que a sociedade ganhe em julgamentos mais consistentes. Isso, por todas as considerações que já foram feitas ao longo de todo trabalho, principalmente sobre a vulnerabilidade que crianças estão expostas e a dificuldade de provas nos crimes contra a dignidade sexual.

Vale ressaltar ainda, que os números acima descritos, em relação aos processos, demonstram uma possível celeridade quanto a “resolução do conflito”, pois das 25 audiências realizadas (concernentes a 25 processos) e que tinham como vítimas crianças entre 3 e 5 anos de idade, no ano de 2016, destes, 22(vinte e dois) já constavam com decisões terminativas no ano de 2018. Os 3(três) que não constam, demonstram uma preocupação do judiciário de ouvir a vítima (tão nova) o mais próximo possível da data de ocorrência do crime, para se evitar uma possível revitimização, devido a necessidade dela ser ouvida no sistema de justiça após decorrido tempos do evento, assim como não se perder a prova deveras importante, objetivando salvaguardar a sociedade de um possível criminoso. Neste viés, destaca-se a importância da efetivação da produção antecipada de prova, nos casos elencados, no artigo 11 da Lei Federal 13.431/2017, já tratada neste trabalho.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As análises descritas neste trabalho, iniciadas através das nossas reflexões críticas provenientes do desenvolvimento de nossa atuação profissional no atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, em audiência, na Sala de Depoimento Acolhedor da Capital-TJPE, propuseram evidenciar em que medida os depoimentos especiais de crianças, com idade entre três e cinco anos, contribuíram para o convencimento dos magistrados, quando da constituição do conjunto probatório, em seus processos e sentenças. Sendo analisada uma amostra de 17 processos, os quais tinham como vítimas crianças - na delimitação acima descrita - ouvidas em juízo no ano de 2016, e que tinham sentenças com o julgamento do mérito. Tema que se compreende relevante, diante dos aspectos que compõem o debate em torno do testemunho infantil, da proteção e reparação da violação de direitos daquele/do referido público.

O julgamento de crimes por magistrados/as costuma ser uma tarefa bastante árdua, pois a ideia precípua é se fazer justiça, esta deve ser concretizada com zelo quando da produção de provas, diante da possibilidade daquela justiça não ser feita e assim, ser cometida uma injustiça. Existem crimes bastante difíceis de serem provados como, por exemplo, os de estupro ou os de estupro de vulnerável. Estes crimes podem ser cometidos contra crianças muito pequenas que não entendem ainda a ilicitude do ato e talvez nem percebam o mesmo. A criança pode não saber se expressar ainda ou não fazer isso de forma consistente ou, além disso, os atos que caracterizem o crime podem não deixar vestígios em seus corpos e ocorrerem sem a presença de testemunhas.

Diante da complexidade e delicadeza do tema proposto, na sua abordagem, partimos do princípio de que para sua maior compreensão seria necessário explanar acerca de algumas temáticas conexas a ele, dentre as quais: 1) aspectos do desenvolvimento infantil, tendo como enfoque a faixa etária delimitada para este estudo; 2) a violência contra criança e adolescentes,

evidenciando-se a sexual, seus números e sua incidência no Brasil e no mundo e, o histórico normativo de proteção às crianças e adolescentes; 3) das características do testemunho infantil, para que se possa coibir e responsabilizar quem comete o tipo de crime descrito no parágrafo anterior.

Com relação aos aspectos que tangem o desenvolvimento infantil, compreender as características de suas fases pode propiciar a aplicação de métodos interventivos adequados a cada faixa etária e, conseqüentemente, a realização de atendimentos mais qualitativos e com rebatimentos mais positivos no público acolhido. Em se tratando do procedimento de coleta dos testemunhos infantis, é de suma importância que os profissionais envolvidos nesta prática, invistam em ter conhecimento dos diferentes aspectos do referido desenvolvimento, principalmente no que concerne aos aspectos cognitivos, dentre eles a linguagem. Para que assim, na realização dos depoimentos especiais, compreendam as habilidades exigidas na tarefa de testemunhar e possam adaptar a aplicabilidade dos protocolos de entrevista a faixa etária de cada entrevistado/a. Como também, analisar a possibilidade de inviabilidade do depoimento especial, devido ao não desenvolvimento, ainda, das habilidades necessárias para a mencionada tarefa. Observa-se que a atenção aos aspectos de cada fase, também se configura como um relevante instrumento de proteção, já que se pode evitar exigir das crianças e adolescentes, na condição de vítimas ou testemunhas, aptidões incongruentes com sua fase de desenvolvimento e/ou protegê-las de perguntas inadequadas, diante do conhecimento das já citadas características, principalmente, de ordem cognitiva e emocional.

Outra temática abordada, e transversal ao tema proposto, foi a violência contra crianças e adolescentes, evidenciando-se a violência sexual. E diante do que foi pesquisado, entende-se como relevante o conhecimento sobre o fenômeno da violência, principalmente seus rebatimentos sociais e também, em relação à violência sexual, suas características, dinâmica e sequelas no desenvolvimento das crianças e adolescentes. Pois, em seus depoimentos especiais, muitas vezes, são descritos e observados alguns aspectos desse

tipo de violência, o que pode indicar a veracidade de seus relatos. A literatura indica que um vocabulário erotizado, uma fala permeada de detalhes e descrições de vivências que não devem fazer parte do universo infantil, podem sinalizar aspectos de estimulação importantes a serem investigados. A experiência da violência sexual pode provocar a internalização de conceitos equivocados, a aceitação e naturalização desta violência, a compreensão deturpada do gesto de abuso como cuidado, a manutenção da dinâmica do abuso (através de suas síndromes), etc., estes aspectos podem propiciar sequelas significativas no desenvolvimento da criança e do adolescente. Sendo importante para a sociedade conhecer essas situações e assim combatê-las.

No que tange a intervenção profissional, é interessante a compreensão destes conceitos para que na aplicação das técnicas/protocolos de entrevista, se leve em consideração os rebatimentos individuais no atendimento de cada criança e adolescente. E, também, que a identificação dos referidos aspectos, quando necessário, possam orientar encaminhamentos à rede de proteção. É de extrema importância que os profissionais que realizam o procedimento de depoimento especial procurem se instrumentalizar através do conhecimento das características teóricas e práticas que constituem o discurso infantil, para que suas intervenções sejam conscientes, no atendimento das vítimas ou testemunhas de violência.

Um ponto importante a mencionar, em relação aos normativos direcionados às crianças e adolescentes, é que, historicamente, pode-se observar a ocorrência de uma importante evolução (mesmo que lenta e, às vezes, com incongruências na relação teoria/prática) no que tange ao aspecto protetivo desses textos legais. Estes têm sido elaborados em resposta a demandas sociais específicas do referido público e são de grande importância para a garantia de seus direitos e de formulação de políticas públicas que proporcionem àquele um salutar desenvolvimento. Dentre os citados normativos destaca-se a Lei Federal nº 13.431/2017, que vem estabelecer o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente, na condição de vítima e testemunha de violência. Esta Lei traz como relevante a necessidade de adaptações de todos os órgãos de proteção no atendimento daquelas

vítimas ou testemunhas e também, vem normatizar os procedimentos de entrevistas pelos quais elas serão atendidas, em especial o depoimento especial. Esta normatização, e a obediência aos seus dispositivos, podem proporcionar uma padronização dessas modalidades de entrevistas e assim, facilitar a elaboração de instrumentais avaliativos dos serviços prestados pelos citados órgãos, bem como se evitar a ocorrência da violência institucional, quando do atendimento do referido público em situações de violação de direitos.

No entanto, é importante ressaltar que os procedimentos legais ainda se configuram dentro de uma tramitação lenta, aquém do desejado e necessário à rápida reparação de violação de direitos das crianças e adolescentes. O que se espera corrigir com a efetivação dos princípios elencados na mencionada Lei Federal, principalmente no que tange a produção antecipada de provas. Apesar da mencionada evolução dos normativos legais, as pessoas ainda não são esclarecidas quanto aos seus direitos, e nem acerca dos procedimentos formais existentes, especialmente no atendimento das crianças e adolescentes. Para muitas, principalmente a população mais carente financeiramente, o sistema de justiça, especificamente o judiciário, ainda é confuso e distante, e na maioria das vezes, o contato com o Poder Judiciário é a última alternativa para resolução de seus conflitos, para se “fazer justiça”. O que denota a necessidade de aproximação deste poder, mas também de todo o sistema de garantia de direitos, da população, principalmente das crianças e adolescentes. Isso, no intuito de empoderá-los em relação aos seus direitos e aos tipos de violência pelas quais podem ser atingidos, fortalecendo assim o reconhecimento daqueles enquanto sujeitos de direitos.

No que se refere às características do testemunho infantil é importante destacar as suscetibilidades a que estão sujeitas todas as pessoas, devido à existência das falsas memórias e devido a crianças na faixa etária aqui descritas, talvez, estarem mais sujeitas a sugestão de falsas informações ou interpretações de um ato. Entretanto, e por isso mesmo, o universo jurídico tem buscado interagir/aprender com outras ciências de modo que a sociedade ganhe com o uso de técnicas mais eficazes no momento da coleta de

testemunhos, principalmente quando estes forem com crianças, e tem se buscado, também, ouvir esses depoimentos mais próximos ao evento.

A fala da criança no judiciário é um evento recente, ou melhor, as crianças serem vistas como sujeitos de direitos é um fato recente em nossa sociedade. Estas sempre estiveram e ainda permanecem à mercê dos diversos tipos de violência e contradições sociais. Infelizmente, os crimes contra elas, na sua maioria, são cometidos pelas primeiras pessoas que deveriam protegê-las e zelar pelo desenvolvimento saudável das mesmas. Assim, muitas vezes, para alguns, não é saudável para a criança o ato de testemunhar, pois este pode ser contra alguém do seu convívio, entretanto, outros e o meio jurídico entende que o mais importante para a criança é que cesse a violência que ela está sofrendo ou está sendo alegada, com o devido rigor e coerência do devido processo legal.

Feitas as ressalvas em relação às temáticas conexas a matéria de pesquisa deste trabalho, qual seja: analisar se o depoimento das crianças, na faixa etária entre 3 e 5 anos, tem colaborado para a formação da convicção dos(as) juízes(as) em suas sentenças, tendo este relato sido colhido dentro dos moldes do depoimento especial. No que se refere à conclusão deste estudo é importante destacar que: esses processos procederam de Varas de Infância e Juventude e Varas Criminais e versaram sobre Destituição ou Suspensão do Poder Familiar, com suspeitas de maus tratos ou abuso sexual, ou sobre o crime ou infração de estupro de vulnerável e tiveram os seguintes resultados: em 12 processos (70%) o juiz fez referência ao depoimento da criança na formação da sentença, nos 5 demais (30%) o juiz não fez referência ao depoimento da criança na prolação da sua sentença. Entretanto, faz-se necessário fazer a distinção sobre os processos que tiveram como tipificação o crime ou a infração de estupro de vulnerável e os que foram tiveram como causas a “suspensão ou destituição do poder familiar por suspeita de abuso sexual ou maus tratos”. Desta forma, os resultados demonstraram que na primeira situação, em 83,33% dos processos, o juiz fez referência ao depoimento da criança na formação da sentença. Enquanto que, na segunda

situação, apenas em 40% dos processos o juiz fez referência ao depoimento da criança na formação da sua sentença.

É importante destacar também, a análise feita, conforme cada idade, sobre a referência feita pelos magistrados aos depoimentos das crianças na formação de suas convicções, pois, dos 17 processos especificados acima, 3 se referiam a crianças ouvidas com 3 anos, 7 com crianças com 4 anos e 7, também, o número de crianças com 5 anos. Nos 3 (três) referente a crianças com 3 (três) anos, em nenhum o juiz fez referência à fala delas na prolação da sua sentença. Nos demais, apenas um em cada faixa etária, ou seja 14%, o juiz não fez referência a fala das mesmas na sua decisão. Ou seja, em 86% dos depoimentos de crianças com 4 e 5 anos, o juiz fez referência aos mesmos na prolação de seu veredito.

Em todos os casos de estupro de vulnerável, envolvendo crianças com 4 ou 5 anos, as falas destas foram citadas pelo magistrado para formar sua convicção, o que demonstra a importância dela ser ouvida em juízo e que esta colaboração, na maioria das vezes, parece estar apoiada numa prova contundente que é o laudo sexológico dando positivo. Lembrando que as crianças nem sempre relataram algum tipo de violência, algumas vezes foram informações ou ausência de reconhecimentos que a literatura científica explica e apoiou o(a) juiz(a) em sua decisão.

Isso indica, claramente, que falas de crianças com 4 e 5 anos podem contribuir muito para a formação da convicção de magistrados(as) e que, talvez, não se possa dizer o mesmo das crianças com 3 anos de idade. Entretanto, diante do universo pesquisado neste trabalho, compreende-se que é importante a ampliação da amostra, no intuito de se obter dados numéricos mais significativos. Também se compreende que alguns conceitos e ideias desenvolvidos nesta pesquisa não se esgotam no que foi abordado, diante da necessidade de delimitação daqueles, podendo eles ser complementados e expandidos. Mas, espera-se ter contribuído para um maior conhecimento acerca do tema proposto, principalmente quanto aos aspectos referentes à

efetivação da proteção e da garantia de direitos das crianças e adolescentes. Assim como, estimular novas reflexões acerca do referido tema.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, B. B. **A Valoração da Palavra Isolada da Vítima no Processo Penal Brasileiro**. Rio de Janeiro: Publit, 2017. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=18684&revista_caderno=22. Acesso em 15/12/2018.

ALVES, C. M.; LOPES, E. J. **Falsas Memórias: Questões Teórico- Metodológicas**. Paidéia (Ribeirão Preto) vol.17, no.36, 2007. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103863X2007000100005. Acesso em 26/06/2018.

ARAÚJO, A. M. P. G. **A Relevância do Testemunho Infantil como Meio de Prova no Processo Criminal**. Curitiba, 2006. Disponível em <http://tcconline.utp.br/wp-content/uploads/2013/06/A-relevancia-do-testemunho-infantil-como-meio-de-prova-no-processo-criminal.pdf>. Acesso em 22/06/2018.

AZAMBUJA, M. R. F; FERREIRA, M. H. M. **Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes**. Porto Alegre: Artmed, 2011.

_____. **Inquirição da Criança Vítima de Violência Sexual: proteção ou violação de direitos?** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

BAÍA, P. A. D.; VELOSO, M. M. X.; MAGALHÃES, C. M. C.; DELL'AGLIO, D. D. **Caracterização da Revelação do Abuso Sexual de Crianças e Adolescentes: Negação, Retratação e Fatores Associados**. Temas psicol. Vol.21 no.1, Ribeirão Preto, 2013. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413389X2013000100014. Acesso em 29/06/2018.

BARBOSA, M. E.; ÁVILA, L. M.; FEIX, L.F.; OLIVEIRA, R. G. Falsas Memórias e Diferenças Individuais. In STEIN, L. M. et al. **Falsas Memórias: Fundamentos Científicos e suas Aplicações Clínicas e Jurídicas**. Porto Alegre: Artmed, 2010.

BASSOLS, A. M. S.; BERGMANN, D. S.; FALCETO, O. G.; MARDINI, V. A Visão do Psiquiatra de Crianças e Adolescentes na avaliação e no Atendimento de Crianças Abusadas Sexualmente. In AZAMBUJA, M. R. F; FERREIRA, M. H. M. **Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes**. Porto Alegre: Artmed, 2011.

BOCK, A. M. B. **A Psicologia Sócio-histórica: uma perspectiva crítica em psicologia**. In. Bock, A. M. B.; Gonçalves, M. G.; Furtado, O. (Orgs). **Psicologia Sócio-Histórica**. Petrópolis: Vozes, 2002.

BRAFMAN, A. H. **A Criança de Cinco a Dez Anos: um livro para pais e educadores**. Rio de Janeiro: Zahar, 2012.

BRASIL, K. **As noções de conservação**. Publicado em 29/01/2009. Disponível em: <http://lereescrevercerto.blogspot.com/2009/01/as-nocoes-de-conservacao.html>. Acesso em 28/03/2019.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria MS/GM n. 737, de 16 de maio de 2001: política nacional de redução da morbimortalidade por acidentes e violências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, nº 96, 18 maio 2001a. Seção 1e.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 13.431, de 04 de abril de 2017: sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, Nº 66, 04 abril 2017. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03. Acesso em 20/09/2018.

BRITO, L. M. T.; PEREIRA, J. B. **Depoimento de Crianças: Um Divisor de Águas nos Processos Judiciais?**. Bragança Paulista, 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/pusf/v17n2/v17n2a12.pdf>. Acesso em 18/08/2018.

BORTELI, J. P.; CASTRO, P. V.; TRUJILLO, R.; Distinção entre Memória Procedural e Declarativa. In WAINER, J. **Inteligência Artificial**. Universidade Estadual de Campinas. Instituto de Computação. Publicado em 14/06/2004. Disponível em: <https://www.ic.unicamp.br/~wainer/cursos/906/trabalhos/M3.pdf>

CAEF - Centro de Artes e Educação Física da Universidade Federal Rural do Rio Grande do Sul. **(Material elaborado pela equipe do CAEF – sobre PIAGET)**. Porto Alegre: 2010.

CEZAR, J. A. D. A Atenção à Criança e ao adolescente no Judiciário: práticas tradicionais em cotejo com práticas não revitimizante (depoimento especial). In SANTOS, B. R.; GONÇALVES, I. B.; VASCONCELOS, M. G. O. M; BARBIERI, P. B.; VIANA, V. N. (org.) **Escuta de Crianças e Adolescentes em Situação de Violência Sexual: aspectos teóricos e metodológicos**. Brasília, DF: EdUCB, 2014.

DEEKE, N. **Valoração da Prova Testemunhal e do Depoimento da Criança nos Crimes de Abuso Sexual**. São Paulo, 2016. Disponível em: <https://nathaliadeeke.jusbrasil.com.br/artigos/309503209/valoracao-da-prova-testemunhal-e-do-depoimento-da-crianca-nos-crimes-de-abuso-sexual>. Acesso em 23/12/18.

DIAS, A. S. **Análise Crítica do Depoimento Infantil em Casos de Abuso Sexual Intrafamiliar**. Disponível em: https://monografias.brasilescola.uol.com.br/direito/analise-crtica-depoimento-infantil-casos-abuso-sexual-intrafamiliar.htm#capitulo_3.2%3. Acesso em 22/12/18.

DIAS, S. L. M.; RECH, L. K. Protegendo o Bicho da Seda. Florianópolis: PMF/Programa Sentinela, 2004. In NOBRE, S. F. **O Assistente Social Contribuindo no Processo de Rompimento da Violência Física Doméstica Contra Crianças e Adolescentes**. Universidade Federal de Santa Catarina: Florianópolis, 2005.

FIGUEIREDO, Kátia Carvalho. **Representações Sociais de Violência. A Visão da Criança e do Adolescente**. Dissertação apresentada ao Departamento de Psicologia — programa de Pós Graduação - Mestrado. Florianópolis: UFSC, 2000.

FUNDAÇÃO ABRINQ. **Cenário da Infância e Adolescência no Brasil 2018**. São Paulo: Nywgraf Editora, 2018.

FURNISS, T. **Abuso Sexual da Criança: uma abordagem multidisciplinar**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1993.

GIACOMELLI, M. F. S. **Entrevista com Crianças: Desafios**. Revista Científica SMG. Faculdade Alvorada de Tecnologia e Educação de Maringá – Paraná. V.3 N.2, 2015. Disponível em: <http://www.alvoradamaringa.com.br/revista/>. Acesso em 11/07/2018.

GOURLART, Iris Barbosa. **Piaget: experiências básicas para utilização pelo professor**. 21. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2005.

GUERRA, V.N.A. **Violência de Pais Contra Filhos: a tragédia revisitada**. São Paulo: Cortez, 2001.

HABIGZANG, L. F.; KOLLER, S. H. (orgs.) **Intervenção Psicológica para Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência Sexual: manual de capacitação profissional**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2011.

IPPOLITO, R.; **O Desenvolvimento Infantil e o Direito à Sexualidade e à Fertilidade**. In SANTOS, B. R.; GONÇALVES, I. B.; VASCONCELOS, M. G. O. M; BARBIERI, P. B.; VIANA, V. N. (org.) **Escuta de Crianças e Adolescentes em Situação de Violência Sexual: aspectos teóricos e metodológicos**. Brasília, DF: EdUCB, 2014.

JACINTO, M. **O Valor da Palavra da Vítima nos Crimes de Abuso Sexual Contra Crianças nos Julgados do Tribunal de Justiça de Santa Catarina**. Revista Jus Navigandi Teresina, ano 14, n. 2206, 16 jul. 2009. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/13130>. Acesso em: 23/12/2018.

LORDELLO, S. R. M. Desenvolvimento Infantil: a revelação da criança pela linguagem. In SANTOS, B. R.; GONÇALVES, I. B.; VASCONCELOS, M. G. O. M; BARBIERI, P. B.; VIANA, V. N. (org.) **Escuta de Crianças e Adolescentes em Situação de Violência Sexual: aspectos teóricos e metodológicos**. Brasília, DF: EdUCB, 2014.

MELO, E. R. Crianças e Adolescentes Vítimas de Abuso Sexual: a emergência de sua subjetividade jurídica no embate entre modelos jurídicos de intervenção e seus direitos. Uma análise crítica sob o crivo histórico-normativo à luz do debate em torno do depoimento especial. In SANTOS, B. R.; GONÇALVES, I. B.; VASCONCELOS, M. G. O. M; BARBIERI, P. B.; VIANA, V. N. (org.) **Escuta de Crianças e Adolescentes em Situação de Violência Sexual: aspectos teóricos e metodológicos**. Brasília, DF: EdUCB, 2014.

MINAYO, M. C. S. **Conceitos, teorias e tipologias de violência: a violência faz mal à saúde individual e coletiva**. In: SOUZA, E. R. (org.). **Curso Impactos da Violência na Saúde**. Rio de Janeiro: EAD/ENSP, 2007. p. 24-35.

MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS. Secretaria Nacional de Proteção dos Direitos da Criança e Adolescente. **Violência contra Crianças e**

Adolescentes: Análise de Cenários e Propostas de Políticas Públicas. Elaboração de Marcia Teresinha Moreschi. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, 2018.

NEUFELD, C. B.; BRUST, P. G.; STEIN, L.M. **Compreendendo o Fenômeno das Falsas Memórias.** In: STEIN, L. M. (Org.). Falsas Memórias. Porto Alegre: Artmed, 2010.

PAPALIA, D. E.; FELDMAN, R. D. **Desenvolvimento Humano.** Porto Alegre: AMGH, 2013.

PEDERSEN, J. R.; GROSSI, K. G. **O Abuso Sexual Intrafamiliar e a Violência Estrutural.** In AZAMBUJA, M. R. F; FERREIRA, M. H. M. (org.). Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes. Porto Alegre: Artmed, 2011, p. 25-34.

PEIXOTO, C. E.; RIBEIRO, C.; FERNANDES, R. V.; ALMEIDA, T. S. **A Entrevista de Crianças no Contexto Forense.** Publicado em janeiro/2014. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/291312324> Acesso em 11/07/2018.

PIAGET, J. (1975). **A Formação do Símbolo na Criança: imitação, jogo, sonho e representação.** Rio de Janeiro: Zahar

PIAGET, J. **O Juízo Moral na Criança.** São Paulo: Summus, 1994.

PIAGET, J. **Seis Estudos de Psicologia.** Tradução Maria Alice Magalhães D' Amorim e Paulo Sergio Lima Silva. 24 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2003.

SANTANA, R. P.; SANTANA, J. S. S. **Violência Contra Criança e Adolescente na Percepção do Profissional de Saúde.** Revista de Enfermagem UERJ, Rio de Janeiro, 2016.

SANTOS, B. R.; IPPOLITO, R. **Guia de Referência: construindo uma cultura de prevenção à violência sexual.** São Paulo: Childhood – Instituto WCF-Brasil, Prefeitura da Cidade de São Paulo, Secretaria de Educação, 2009.

_____; GONÇALVES, I. B.; VASCONCELOS, M. G. O. M.; BARBIERI, P. B.; VIANA, V. N. **Cartografia Nacional das Experiências Alternativas de Tomada de Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes em Processos Judiciais no Brasil: o estado da arte.** São Paulo: Childhood Brasil; Editora da Universidade Católica de Brasília, 2013.

_____; GONÇALVES, I. B.; VASCONCELOS, M. G. O. M.; BARBIERI, P. B.; VIANA, V. N. (org.) **Escuta de Crianças e Adolescentes em Situação de Violência Sexual: aspectos teóricos e metodológicos.** Brasília, DF: EdUCB, 2014.

SCULLIN, M. H.; KANAYA, T.; CECI, S. J. **Measurement of Individual Differences in Children's Suggestibility Across Situations.** Estados Unidos, 2002. Disponível em:

https://pdfs.semanticscholar.org/7908/1ba7cae514a42bc4c4b52d11e288b84f8861.pdf?_ga=2.255912267.1121655760.15336414811896496653.1533641481. Acesso em 17/06/2018.

SHAFFER, D.R.Kipp, K. **Psicologia do Desenvolvimento: infância e adolescência**. São Paulo: Cengage Learning, 2012.

SOUZA JR., N. F. **Prova criminal: o testemunho infantil**. Revista da Faculdade de Direito da UFRGS, 1999. Disponível em <http://seer.ufrgs.br/index.php/revfacdir/article/view/70571/40046> Acesso 20/09/2018.

SPERANDIO, V. B. **O Valor Probatório da Palavra da Vítima nos Crimes contra a Dignidade Sexual**. Revista Jus Navigandi, Teresina, ano 22, n. 5052, 1 maio 2017. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/56981>. Acesso em: 23/12/18.

STEIN, L. M.; PERGHER, G. K. ; FEIX, L. F. **Desafios da Oitiva de Crianças e Adolescentes: Técnica de Entrevista Investigativa**. Brasília-DF: Secretaria Especial de Direitos humanos da Presidência da República, 2009.

TEOH, Y.; PIPE, M.; JOHNSON, Z. H.; LAMB, M. E. **Eliciting Accounts of Alleged Child Sexual Abuse: How Do Children Report Touch?**. Journal of Child Sexual Abuse. Cambridge, 2014. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/10538712.2014.950400>. Acesso em 20/06/2018.

VYGOTSKY, L. S. **A Formação Social da Mente**. São Paulo: Martins Fontes, 1991.

WELTER, C. L.W.; FEIX, L. F. Falsas Memórias, Sugestionabilidade e Testemunho Infantil. In STEIN, L. M. et al. **Falsas Memórias: Fundamentos Científicos e suas Aplicações Clínicas e Jurídicas**. Porto alegre: Artmed, 2010.

_____; LOURENÇO, A. P. S.; ULLRICH, L. B.; STEIN, L. M.; PINHO, M. S. **Considerações sobre o Depoimento de Crianças/Adolescentes Vítimas de Violência Sexual**. Rio Grande do Sul, 2010. Disponível em <https://www.mprs.mp.br/media/areas/infancia/arquivos/revistamulti1.pdf>. Acesso em 25/06/2018.

WERNECK, A. F; GONÇALVES, I. B; VASCONCELOS, M. G. O. M. O essencial é invisível aos olhos: impactos da violência sexual na subjetividade de crianças e adolescentes. In SANTOS, B. R.; GONÇALVES, I. B.; VASCONCELOS, M. G. O. M; BARBIERI, P. B.; VIANA, V. N. (org.) **Escuta de Crianças e Adolescentes em Situação de Violência Sexual: aspectos teóricos e metodológicos**. Brasília, DF: EdUCB, 2014.

UNICEF. Fundo das Nações Unidas para a Infância. **A Familiar Face: Violence in the lives of children and adolescents.** UNICEF, Nova Iorque, 2017.

ANEXOS

Anexo - 1

Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.431, DE 4 DE ABRIL DE 2017.

Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei normatiza e organiza o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, cria mecanismos para prevenir e coibir a violência, nos termos do art. 227 da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos da Criança e seus protocolos adicionais, da Resolução nº 20/2005 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas e de outros diplomas internacionais, e estabelece medidas de assistência e proteção à criança e ao adolescente em situação de violência.

Art. 2º A criança e o adolescente gozam dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhes asseguradas a proteção integral e as oportunidades e facilidades para viver sem violência e preservar sua saúde física e mental e seu desenvolvimento moral, intelectual e social, e gozam de direitos específicos à sua condição de vítima ou testemunha.

Parágrafo único. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios desenvolverão políticas integradas e coordenadas que visem a garantir os direitos humanos da criança e do adolescente no âmbito das relações domésticas, familiares e sociais, para resguardá-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão.

Art. 3º Na aplicação e interpretação desta Lei, serão considerados os fins sociais a que ela se destina e, especialmente, as condições peculiares da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento, às quais o Estado, a família e a sociedade devem assegurar a fruição dos direitos fundamentais com absoluta prioridade.

Parágrafo único. A aplicação desta Lei é facultativa para as vítimas e testemunhas de violência entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos, conforme disposto no parágrafo único do art. 2º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, sem prejuízo da tipificação das condutas criminosas, são formas de violência:

I - violência física, entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico;

II - violência psicológica:

a) qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (**bullying**) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;

b) o ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este;

c) qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha;

III - violência sexual, entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:

a) abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro;

b) exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;

c) tráfico de pessoas, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente,

dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação;

IV - violência institucional, entendida como a praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, a criança e o adolescente serão ouvidos sobre a situação de violência por meio de escuta especializada e depoimento especial.

§ 2º Os órgãos de saúde, assistência social, educação, segurança pública e justiça adotarão os procedimentos necessários por ocasião da revelação espontânea da violência.

§ 3º Na hipótese de revelação espontânea da violência, a criança e o adolescente serão chamados a confirmar os fatos na forma especificada no § 1º deste artigo, salvo em caso de intervenções de saúde.

§ 4º O não cumprimento do disposto nesta Lei implicará a aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

TÍTULO II

DOS DIREITOS E GARANTIAS

Art. 5º A aplicação desta Lei, sem prejuízo dos princípios estabelecidos nas demais normas nacionais e internacionais de proteção dos direitos da criança e do adolescente, terá como base, entre outros, os direitos e garantias fundamentais da criança e do adolescente a:

I - receber prioridade absoluta e ter considerada a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

II - receber tratamento digno e abrangente;

III - ter a intimidade e as condições pessoais protegidas quando vítima ou testemunha de violência;

IV - ser protegido contra qualquer tipo de discriminação, independentemente de classe, sexo, raça, etnia, renda, cultura, nível educacional, idade, religião, nacionalidade, procedência regional, regularidade migratória, deficiência ou qualquer outra condição sua, de seus pais ou de seus representantes legais;

V - receber informação adequada à sua etapa de desenvolvimento sobre direitos, inclusive sociais, serviços disponíveis, representação jurídica, medidas de proteção, reparação de danos e qualquer procedimento a que seja submetido;

VI - ser ouvido e expressar seus desejos e opiniões, assim como permanecer em silêncio;

VII - receber assistência qualificada jurídica e psicossocial especializada, que facilite a sua participação e o resguarde contra comportamento inadequado adotado pelos demais órgãos atuantes no processo;

VIII - ser resguardado e protegido de sofrimento, com direito a apoio, planejamento de sua participação, prioridade na tramitação do processo, celeridade processual, idoneidade do atendimento e limitação das intervenções;

IX - ser ouvido em horário que lhe for mais adequado e conveniente, sempre que possível;

X - ter segurança, com avaliação contínua sobre possibilidades de intimidação, ameaça e outras formas de violência;

XI - ser assistido por profissional capacitado e conhecer os profissionais que participam dos procedimentos de escuta especializada e depoimento especial;

XII - ser reparado quando seus direitos forem violados;

XIII - conviver em família e em comunidade;

XIV - ter as informações prestadas tratadas confidencialmente, sendo vedada a utilização ou o repasse a terceiro das declarações feitas pela criança e pelo adolescente vítima, salvo para os fins de assistência à saúde e de persecução penal;

XV - prestar declarações em formato adaptado à criança e ao adolescente com deficiência ou em idioma diverso do português.

Parágrafo único. O planejamento referido no inciso VIII, no caso de depoimento especial, será realizado entre os profissionais especializados e o juízo.

Art. 6º A criança e o adolescente vítima ou testemunha de violência têm direito a pleitear, por meio de seu representante legal, medidas protetivas contra o autor da violência.

Parágrafo único. Os casos omissos nesta Lei serão interpretados à luz do disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e em normas conexas.

TÍTULO III

DA ESCUTA ESPECIALIZADA E DO DEPOIMENTO ESPECIAL

Art. 7º Escuta especializada é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade.

Art. 8º Depoimento especial é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária.

Art. 9º A criança ou o adolescente será resguardado de qualquer contato, ainda que visual, com o suposto autor ou acusado, ou com outra pessoa que represente ameaça, coação ou constrangimento.

Art. 10. A escuta especializada e o depoimento especial serão realizados em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência.

Art. 11. O depoimento especial reger-se-á por protocolos e, sempre que possível, será realizado uma única vez, em sede de produção antecipada de prova judicial, garantida a ampla defesa do investigado.

§ 1º O depoimento especial seguirá o rito cautelar de antecipação de prova:

I - quando a criança ou o adolescente tiver menos de 7 (sete) anos;

II - em caso de violência sexual.

§ 2º Não será admitida a tomada de novo depoimento especial, salvo quando justificada a sua imprescindibilidade pela autoridade competente e houver a concordância da vítima ou da testemunha, ou de seu representante legal.

Art. 12. O depoimento especial será colhido conforme o seguinte procedimento:

I - os profissionais especializados esclarecerão a criança ou o adolescente sobre a tomada do depoimento especial, informando-lhe os seus

direitos e os procedimentos a serem adotados e planejando sua participação, sendo vedada a leitura da denúncia ou de outras peças processuais;

II - é assegurada à criança ou ao adolescente a livre narrativa sobre a situação de violência, podendo o profissional especializado intervir quando necessário, utilizando técnicas que permitam a elucidação dos fatos;

III - no curso do processo judicial, o depoimento especial será transmitido em tempo real para a sala de audiência, preservado o sigilo;

IV - findo o procedimento previsto no inciso II deste artigo, o juiz, após consultar o Ministério Público, o defensor e os assistentes técnicos, avaliará a pertinência de perguntas complementares, organizadas em bloco;

V - o profissional especializado poderá adaptar as perguntas à linguagem de melhor compreensão da criança ou do adolescente;

VI - o depoimento especial será gravado em áudio e vídeo.

§ 1º À vítima ou testemunha de violência é garantido o direito de prestar depoimento diretamente ao juiz, se assim o entender.

§ 2º O juiz tomará todas as medidas apropriadas para a preservação da intimidade e da privacidade da vítima ou testemunha.

§ 3º O profissional especializado comunicará ao juiz se verificar que a presença, na sala de audiência, do autor da violência pode prejudicar o depoimento especial ou colocar o depoente em situação de risco, caso em que, fazendo constar em termo, será autorizado o afastamento do imputado.

§ 4º Nas hipóteses em que houver risco à vida ou à integridade física da vítima ou testemunha, o juiz tomará as medidas de proteção cabíveis, inclusive a restrição do disposto nos incisos III e VI deste artigo.

§ 5º As condições de preservação e de segurança da mídia relativa ao depoimento da criança ou do adolescente serão objeto de regulamentação, de forma a garantir o direito à intimidade e à privacidade da vítima ou testemunha.

§ 6º O depoimento especial tramitará em segredo de justiça.

TÍTULO IV

DA INTEGRAÇÃO DAS POLÍTICAS DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presencie ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência contra criança ou adolescente tem o dever de comunicar o fato imediatamente ao serviço de recebimento e monitoramento de denúncias, ao conselho tutelar ou à autoridade policial, os quais, por sua vez, cientificarão imediatamente o Ministério Público.

Parágrafo único. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão promover, periodicamente, campanhas de conscientização da sociedade, promovendo a identificação das violações de direitos e garantias de crianças e adolescentes e a divulgação dos serviços de proteção e dos fluxos de atendimento, como forma de evitar a violência institucional.

Art. 14. As políticas implementadas nos sistemas de justiça, segurança pública, assistência social, educação e saúde deverão adotar ações articuladas, coordenadas e efetivas voltadas ao acolhimento e ao atendimento integral às vítimas de violência.

§ 1º As ações de que trata o **caput** observarão as seguintes diretrizes:

I - abrangência e integralidade, devendo comportar avaliação e atenção de todas as necessidades da vítima decorrentes da ofensa sofrida;

II - capacitação interdisciplinar continuada, preferencialmente conjunta, dos profissionais;

III - estabelecimento de mecanismos de informação, referência, contrarreferência e monitoramento;

IV - planejamento coordenado do atendimento e do acompanhamento, respeitadas as especificidades da vítima ou testemunha e de suas famílias;

V - celeridade do atendimento, que deve ser realizado imediatamente - ou tão logo quanto possível - após a revelação da violência;

VI - priorização do atendimento em razão da idade ou de eventual prejuízo ao desenvolvimento psicossocial, garantida a intervenção preventiva;

VII - mínima intervenção dos profissionais envolvidos; e

VIII - monitoramento e avaliação periódica das políticas de atendimento.

§ 2º Nos casos de violência sexual, cabe ao responsável da rede de proteção garantir a urgência e a celeridade necessárias ao atendimento de saúde e à produção probatória, preservada a confidencialidade.

Art. 15. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão criar serviços de atendimento, de ouvidoria ou de resposta, pelos meios de

comunicação disponíveis, integrados às redes de proteção, para receber denúncias de violações de direitos de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. As denúncias recebidas serão encaminhadas:

I - à autoridade policial do local dos fatos, para apuração;

II - ao conselho tutelar, para aplicação de medidas de proteção; e

III - ao Ministério Público, nos casos que forem de sua atribuição específica.

Art. 16. O poder público poderá criar programas, serviços ou equipamentos que proporcionem atenção e atendimento integral e interinstitucional às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, compostos por equipes multidisciplinares especializadas.

Parágrafo único. Os programas, serviços ou equipamentos públicos poderão contar com delegacias especializadas, serviços de saúde, perícia médico-legal, serviços socioassistenciais, varas especializadas, Ministério Público e Defensoria Pública, entre outros possíveis de integração, e deverão estabelecer parcerias em caso de indisponibilidade de serviços de atendimento.

CAPÍTULO II

DA SAÚDE

Art. 17. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão criar, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), serviços para atenção integral à criança e ao adolescente em situação de violência, de forma a garantir o atendimento acolhedor.

Art. 18. A coleta, guarda provisória e preservação de material com vestígios de violência serão realizadas pelo Instituto Médico Legal (IML) ou por serviço credenciado do sistema de saúde mais próximo, que entregará o material para perícia imediata, observado o disposto no art. 5º desta Lei.

CAPÍTULO III

DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 19. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão estabelecer, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (Suas), os seguintes procedimentos:

I - elaboração de plano individual e familiar de atendimento, valorizando a participação da criança e do adolescente e, sempre que possível, a preservação dos vínculos familiares;

II - atenção à vulnerabilidade indireta dos demais membros da família decorrente da situação de violência, e solicitação, quando necessário, aos órgãos competentes, de inclusão da vítima ou testemunha e de suas famílias nas políticas, programas e serviços existentes;

III - avaliação e atenção às situações de intimidação, ameaça, constrangimento ou discriminação decorrentes da vitimização, inclusive durante o trâmite do processo judicial, as quais deverão ser comunicadas imediatamente à autoridade judicial para tomada de providências; e

IV - representação ao Ministério Público, nos casos de falta de responsável legal com capacidade protetiva em razão da situação de violência, para colocação da criança ou do adolescente sob os cuidados da família extensa, de família substituta ou de serviço de acolhimento familiar ou, em sua falta, institucional.

CAPÍTULO IV

DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 20. O poder público poderá criar delegacias especializadas no atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência.

§ 1º Na elaboração de suas propostas orçamentárias, as unidades da Federação alocarão recursos para manutenção de equipes multidisciplinares destinadas a assessorar as delegacias especializadas.

§ 2º Até a criação do órgão previsto no **caput** deste artigo, a vítima será encaminhada prioritariamente a delegacia especializada em temas de direitos humanos.

§ 3º A tomada de depoimento especial da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência observará o disposto no art. 14 desta Lei.

Art. 21. Constatado que a criança ou o adolescente está em risco, a autoridade policial requisitará à autoridade judicial responsável, em qualquer momento dos procedimentos de investigação e responsabilização dos suspeitos, as medidas de proteção pertinentes, entre as quais:

I - evitar o contato direto da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência com o suposto autor da violência;

II - solicitar o afastamento cautelar do investigado da residência ou local de convivência, em se tratando de pessoa que tenha contato com a criança ou o adolescente;

III - requerer a prisão preventiva do investigado, quando houver suficientes indícios de ameaça à criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência;

IV - solicitar aos órgãos socioassistenciais a inclusão da vítima e de sua família nos atendimentos a que têm direito;

V - requerer a inclusão da criança ou do adolescente em programa de proteção a vítimas ou testemunhas ameaçadas; e

VI - representar ao Ministério Público para que proponha ação cautelar de antecipação de prova, resguardados os pressupostos legais e as garantias previstas no art. 5º desta Lei, sempre que a demora possa causar prejuízo ao desenvolvimento da criança ou do adolescente.

Art. 22. Os órgãos policiais envolvidos envidarão esforços investigativos para que o depoimento especial não seja o único meio de prova para o julgamento do réu.

CAPÍTULO V

DA JUSTIÇA

Art. 23. Os órgãos responsáveis pela organização judiciária poderão criar juizados ou varas especializadas em crimes contra a criança e o adolescente.

Parágrafo único. Até a implementação do disposto no **caput** deste artigo, o julgamento e a execução das causas decorrentes das práticas de violência ficarão, preferencialmente, a cargo dos juizados ou varas especializadas em violência doméstica e temas afins.

TÍTULO V

DOS CRIMES

Art. 24. Violar sigilo processual, permitindo que depoimento de criança ou adolescente seja assistido por pessoa estranha ao processo, sem autorização judicial e sem o consentimento do depoente ou de seu representante legal.

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. O art. 208 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XI:

“Art. 208.

.....

XI - de políticas e programas integrados de atendimento à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência.

.....” (NR)

Art. 26. Cabe ao poder público, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado da entrada em vigor desta Lei, emanar atos normativos necessários à sua efetividade.

Art. 27. Cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contado da entrada em vigor desta Lei, estabelecer normas sobre o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, no âmbito das respectivas competências.

Art. 28. Revoga-se o art. 248 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 29. Esta Lei entra em vigor após decorrido 1 (um) ano de sua publicação oficial.

Brasília, 4 de abril de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER

Osmar Serraglio

Este texto não substitui o publicado no DOU de 5.4.2017

Anexo – 2**DADOS ANALISADOS -ESTUPRO DE VULNERÁVEL**

DATA	TIPIFICAÇÃO	VÍTIMA	SENTENÇA	OBSERVAÇÕES	SITUAÇÃO
01/2016	Estupro de vulnerável	F – 5 anos	Procedente a representação em 01/2016	- Juiz fez referência a fala da criança - Perícia sexológica deu positiva	Audiência realizada.
02/2016	Estupro de vulnerável	F – 4 anos	Procedente a representação em 06/2016	- Juiz fez referência a fala da criança - Perícia sexológica deu positiva	Audiência realizada.
02/2016	Estupro de vulnerável	M – 5 anos	Condenação em 08/2016	- Juiz fez referência a fala da criança - Perícia sexológica deu positiva	Audiência realizada.
05/2016	Estupro de vulnerável	M – 5 anos	Procedente a representação em 07/2016	- Juiz fez referência a fala da criança - Perícia sexológica deu positiva	Audiência realizada.
05/2016	Estupro de vulnerável	F – 4 anos M – 11 anos (test.)	Condenação em 12/2016	- Juiz fez referência a fala da criança - Perícia sexológica deu positiva	Audiência realizada.
07/2016	Estupro de vulnerável	M – 4 anos	Absolvição em 07/2017	- Juiz fez referência a fala da criança - Perícia sexológica deu negativa	Audiência realizada.

07/2016	Estupro de vulnerável	F – 5 anos	Condenação em 12/2016	- Juiz fez referência a fala da criança - Perícia sexológica deu positiva	Audiência realizada.
10/2016	Estupro de vulnerável	F – 4 anos	Condenação em 08/2017	- Juiz fez referência a fala da criança - Perícia sexológica deu positiva	Audiência realizada.
10/2016	Estupro de vulnerável	F – 3 anos	Absolvição em 08/2018	- Juiz não fez referência a fala da criança - Perícia sexológica deu negativa	Audiência realizada.
10/2016	Estupro de vulnerável	F – 5 anos	Condenação em 01/2018	- Juiz fez referência a fala da criança - Perícia sexológica deu positiva	Audiência realizada.
10/2016	Estupro de vulnerável	F – 4 anos	Condenação em 12/2016	- Juiz fez referência a fala da criança - Perícia sexológica deu positiva	Audiência realizada.
12/2016	Estupro de vulnerável	F – 3 anos F – 12 anos	Condenação em 07/2017	- Juiz não fez referência a fala da criança - Perícia sexológica deu negativa	Audiência realizada.

DADOS ANALISADOS - DESTITUIÇÃO OU SUSPENSÃO DO PODER FAMILIAR

DATA	TIPIFICAÇÃO	VÍTIMA	SENTENÇA	OBSERVAÇÕES	SITUAÇÃO
01/2016	Suspensão do poder familiar (susp. de abuso)	F – 5 anos	Julgo improcedente o pedido em 03/2018	- Juiz fez referência a fala da criança	Audiência realizada.
05/2016	Perda do poder familiar com maus tratos	M – 3 anos	Improcedência da ação, em 08/2016	- Juiz não fez referência a fala da criança	Audiência realizada.
07/2016	Destituição do poder familiar com suspeita de abuso	M – 4 anos	Julgo imp. o pedido, com resolução meritória, estabelecendo, em definitivo, a guarda dos menores... à tia avó... devendo as visitas por parte dos genitores e avó pat. serem supervisionadas pela guardiã dos infantes.	- Juiz fez referência a fala da criança	Audiência realizada.
07/2016	Destituição do poder familiar (susp. de abuso)	F – 4 anos	Improcedente o pedido em 01/2017	- Juiz não fez referência a fala da criança	Audiência realizada.
08/2016	Destituição do poder familiar (com suspeita de abuso)	F – 5 anos	Procedente o pedido em 03/2017	- Juiz não fez referência a fala da criança	Audiência realizada

ESQUEMA PRÁTICO - RESULTADO ANÁLISES DAS SENTENÇAS